

G-2a

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1941

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1941, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que tem direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2.º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidades de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior aquele em que começa a assinatura isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho. As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas sendo dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes	} No interior.....	70\$000
particulares.	} No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	} No interior.....	50\$000
	} No exterior.....	55\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém por isso que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalecidas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 16 e 23 de cada mês será publicada em fascículos apenas no "Diário da Justiça" a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da fl. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 45 horas após a saída dos órgãos oficiais.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A Diretoria da Imprensa Nacional determinou, atendendo à importância dos assuntos que constituem, hoje, a Secção III do "Diário Oficial", a organização de coleções mensais, em brochuras, contendo os exemplares relativos ao primeiro semestre do ano em curso.

O grande número de interessados nas questões de privilégio de invenção, registros de marcas de indústria e comércio, encontrará, deste modo, à venda, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, na Secção de Vendas e no posto do Ministério do Trabalho, os exemplares, editados no ano em curso, ao preço de 20\$0 o volume.

Assim procedendo, atende a Imprensa Nacional às sugestões que, neste sentido, lhe foram feitas, quer pela numerosa classe a que o assunto afeta, quer pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 284

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.773 de 11 de novembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.845 de 6 de dezembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.846 de 6 de dezembro de 1940.

Decreto-lei n. 6.297 de 19 de setembro de 1940.

Decreto-lei n. 6.556 de 3 de dezembro de 1940.

Decreto-lei n. 6.570 de 6 de dezembro de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 6 de dezembro de 1940.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 6 de dezembro de 1940.

Ministério da Fazenda — Decretos de 6 de dezembro de 1940.

Ministério da Marinha — Decretos de 6 de dezembro de 1940.

Ministério da Guerra — Decretos de 4 e 6 de dezembro de 1940.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decreto de 6 de dezembro de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Conselho de Imigração e Colonização.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Comissão de Estudos dos Negócios Interiores, do Gabinete do senhor ministro da Comissão de Eficiência e da Diretoria da Justiça e do Interior.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, e do Serviço Nacional de Teatro.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Diretoria do Imposto de Renda, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, e do Segundo Conselho de Contribuintes.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Comissão de Eficiência, da Diretoria de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente da Inspeção Geral do Ensino.

Ministério da Agricultura — Portarias. Expediente da Comissão de Eficiência, do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, da Divisão da Defesa Sanitária Animal, do Serviço de Economia Rural e do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Imigração, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, das Juntas de Conciliação e Julgamento e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Tribunal de Contas — Termos de Contratos — Noticiário. — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

DECRETO-LEI N. 2.773 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1940

Determina as normas brasileiras para cálculo e execução das obras de concreto armado

O presidente da República, atendendo ao que lhe expôs o ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio e usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Todas as obras de concreto armado que forem realizadas para o governo federal ou para governos estaduais, ou municipais, deverão obedecer às normas de cálculo e execução que vão anexas ao presente decreto-lei, assinadas pelo ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Waldemar Falcão

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

NB - 1

Cálculo e execução de obras de concreto armado

NORMA BRASILEIRA

CAPÍTULO I

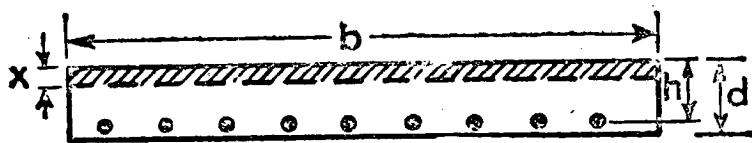
GENERALIDADES

Para efeito desta Norma são adotadas as seguintes notações:

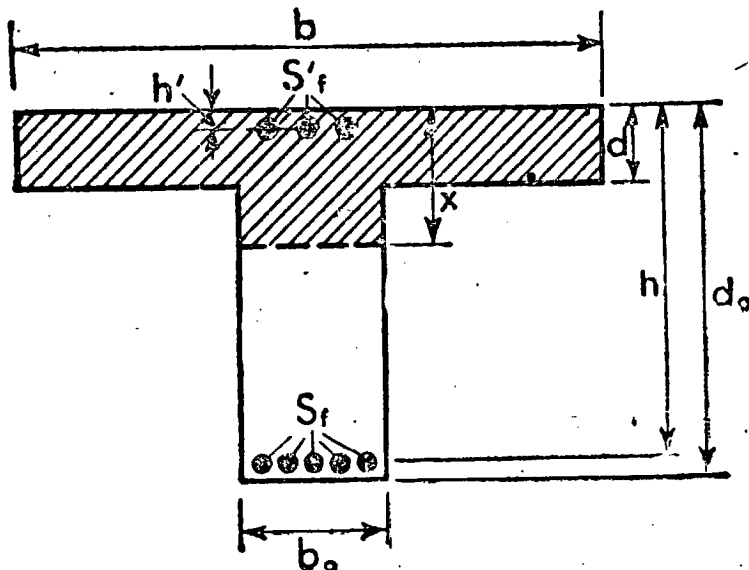
a) Dimensões

- a' = extensão de uma carga parcialmente distribuída, medida no sentido da armadura principal.
- a'' = extensão de uma carga parcialmente distribuída, medida transversalmente à armadura principal,
- a^o = espessura de um pilar de lage cogumelo ou da parte superior de seu capitel, medida na direção de l.
- b = largura das vigas de secção retangular ou da parte da lage que intervém no cálculo das vigas T.
- b_o = largura da nervura das vigas T (nas vigas de secção retangular significa o mesmo que b).
- d = altura total das lages ou das vigas de secção retangular.
- d' = diâmetro do núcleo de uma peça cintada, medido de eixo a eixo das barras do cintamento.
- d_o = altura das vigas T.
- e = excentricidade de uma força normal = M/N.
- e' = espessura do revestimento de uma lage, destinado a distribuir sobre esta as cargas concentradas.
- h = distância do centro de gravidade da armadura de tração à face comprimida, na secção transversal de uma peça fletida (altura útil).
- h' = distância do centro de gravidade da armadura de compressão à face comprimida, na secção transversal de uma peça fletida.
- l = vão teórico de uma lage ou viga, ou altura de um pilar (incluindo o capitel, no caso da lage cogumelo).
- l' = vão livre de uma lage ou viga.
- l_o = distância entre os eixos de dois pilares consecutivos de uma lage cogumelo (numa dada direção).
- t = espaçamento dos estribos ou dos anéis de cintamento ou passo da hélice de cintamento.
- u = perímetro da secção transversal de uma barra da armadura.
- u_t = soma dos u das barras da armadura de tração ou dos arcos em contato com o concreto das barras dos feixes.

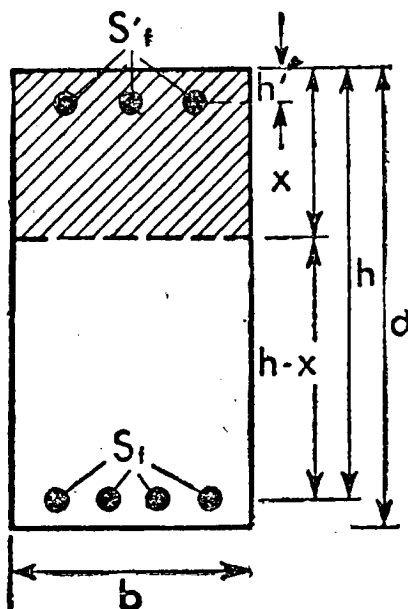
(*) Esta Norma foi aprovada pela 3ª Reunião dos Laboratórios de Ensaio de Materiais (Rio de Janeiro, Setembro de 1940) e adotada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.



Laje



Viga T



Viga de seção retangular

- x = distância da linha neutra à face comprimida, na seção transversal de uma peça fletida
- x = distância entre os pontos de aplicação das resultantes das tensões de tração e compressão, na seção transversal de uma peça fletida (braço de alavanca)
- δ = diâmetro de uma barra da armadura longitudinal.
- δ' = diâmetro de uma barra da armadura transversal (estribo ou cintamento).

b) Áreas

- S_a = área da parte central carregada de um bloco de apoio (art. 91. alínea 4).
- S_c = área da seção da peça.
- S_f = área da seção da armadura longitudinal nas peças submetidas a compressão axial, ou da armadura de tração, nas peças fletidas.
- S'_f = área da seção da armadura de compressão, nas peças fletidas.
- S_h = área da seção homogeneizada.
- S_n = área da seção transversal do núcleo de uma peça cintada = $\frac{\pi d'^2}{4}$

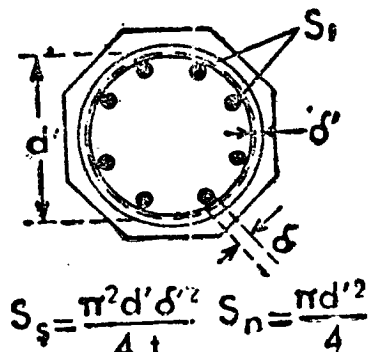
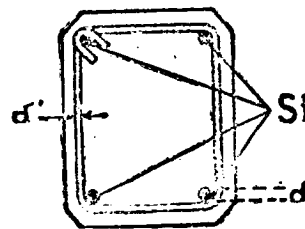
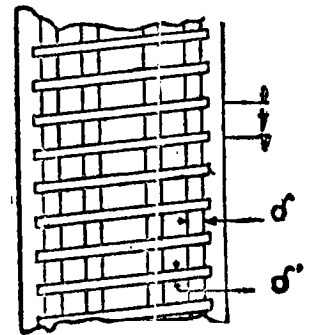
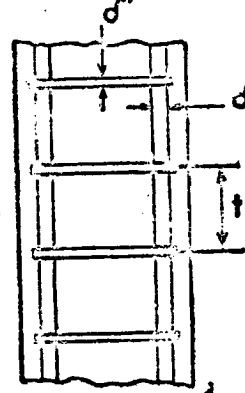
- S_f = área fictícia (volume por unidade de comprimento da peça) do cintamento = $\frac{\pi d' \delta^2}{4t}$

c) Esforços solicitantes

- g = carga permanente uniformemente distribuída.
- G = carga permanente concentrada.
- H = componente horizontal da reação de apoio.
- M = momento fletor.
- M_e = momento fletor num engastamento de viga suposto perfeito.
- M_t = momento de torção.
- M_v = momento voivente.
- N = força normal (positiva se tração; negativa, se compressão).
- p = carga acidental uniformemente distribuída.
- P = carga acidental concentrada.
- q = carga total uniformemente distribuída = $p + g$.
- Q = força cortante.
- R = reação de apoio.
- V = componente vertical da reação de apoio.

d) Tensões

- σ_c = tensão máxima de compressão no concreto.
- σ_{ck} = tensão de ruptura do concreto a compressão com k dias (MB2 e MB3).
- σ_a = limite de escoamento do material da armadura (ER3).
- σ_t = tensão na armadura de tração das peças fletidas ou na armadura das peças comprimidas.
- σ'_t = tensão na armadura de compressão das peças fletidas.
- σ_{tk} = tensão máxima de tração no concreto.
- σ_{tk} = tensão de ruptura do concreto a tração na flexão com k dias.
- τ = tensão de cisalhamento no concreto.
- τ_a = tensão de aderência da armadura ao concreto.



$$S_f = \frac{\pi^2 d' \delta'^2}{4t} \quad S_n = \frac{\pi d'^2}{4}$$

Pilar não cintado

Pilar cintado

e) Diversos

- E_c = módulo de elasticidade do concreto
- E_s = módulo de elasticidade do material da armadura
- i = menor raio de giração da seção transversal de uma peça não cintada ou do núcleo de uma peça cintada.
- J = momento de inércia
- m = inverso do coeficiente de Poisson.
- n = $1 + E_c/E_s$
- W = módulo de resistência
- w = J/h
- w_i = w do pilar inferior.
- w_s = w do pilar superior.
- w_v = w da viga.
- α = ângulo das faces superior e inferior de uma viga ou laje de altura variável.
- μ = S_f/bh numa peça com armadura de tração ou S'_f/S_c numa peça sem armadura de tração.

Objetivo

Art. 1 — Esta Norma fixa as condições gerais que devem ser obedecidas no cálculo e na execução de obras de concreto armado.

Projeto das obras

Art. 2 — As obras a serem executadas total ou parcialmente com concreto armado deverão obedecer a projetos organizados de acordo com esta Norma.

Estes projectos compreenderão cálculos estáticos, desenhos e memoriais justificativos e só poderão ser assinados por profissionais diplomados de acordo com a legislação em vigor.

Administração da obra

Art. 3 — No local da construção deve sempre haver, na ausência do responsável por ela, um seu preposto com plenos poderes para representá-lo na administração da obra e nas relações com a Fiscalização. A indicação desse preposto deve ser previamente feita à Fiscalização e por ela aprovada.

CAPÍTULO II.

ESFORÇOS SOLICITANTES

A — DISPOSIÇÕES GERAIS

Cálculo dos esforços solicitantes

Art. 4 — No cálculo dos esforços solicitantes, a ser feito de acordo com os princípios da estática das construções e com o disposto nesta Norma, devem ser consideradas a influência das cargas permanentes e das cargas acidentais e a dos demais factores que possam produzir esforços adicionais importantes. Estes factores serão considerados de acordo com os regulamentos em vigor ou com as condições peculiares a cada obra, aplicando-se à temperatura e à retração, o disposto nos arts 6 e 7.

Cargas acidentais

Art. 5 — As cargas acidentais, multiplicadas pelos respectivos coeficientes de impacto são as fixadas nos regulamentos oficiais ou nos que se estabelecerem para cada caso especial e devem ser dispostas na posição mais desfavorável para a secção estudada, ressalvado o caso do art. 19, alínea f).

Temperatura

Art. 6 — Supõe-se para o cálculo que as variações de temperatura sejam uniformes ao longo da estrutura, salvo o caso de obras destinadas a serem submetidas simultaneamente em seus diversos pontos a sensíveis diferenças de temperatura. O coeficiente de dilatação térmica do concreto armado é considerado igual a 10^{-5} por $^{\circ}\text{C}$.

A variação de temperatura do concreto causada pela variação da temperatura da atmosfera, depende do local da obra e deve ser considerada entre $\pm 10^{\circ}\text{C}$ e $\pm 15^{\circ}\text{C}$ em torno da média. Para peças cuja dimensão mínima não seja inferior a 70 cm admite-se que essa oscilação seja reduzida respectivamente para $\pm 5^{\circ}\text{C}$ e $\pm 10^{\circ}\text{C}$. Para a fixação dessa dimensão os espaços vazios inteiramente fechados não serão descontados.

Em peças permanentemente envolvidas de terra ou água e em edifícios que não tenham em planta dimensão não interrompida por junta de dilatação maior que 50 metros, dispensa-se o cálculo da influência da temperatura.

Retração

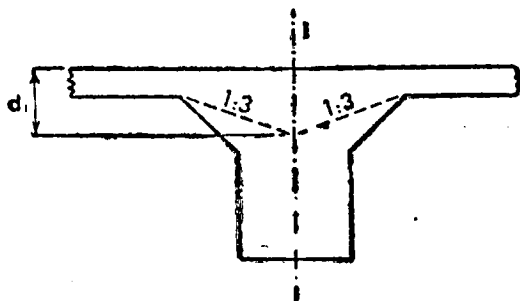
Art. 7 — O efeito da retração será considerado como equivalente a uma queda de temperatura de 15°C , salvo nos arcos e abóbadas com menos de 0,5 % e 0,1 % de armadura, onde essa queda deve ser elevada respectivamente para 20°C e 25°C .

Engastamento parcial

Art. 8 — Deve-se considerar no cálculo a influência desfavorável de um engastamento parcial, sempre que não se tomem, no projecto e na execução dos apoios, as precauções necessárias para garantir as condições de engastamento perfeito ou de apoio livre.

Mísulas

Art. 9 — Não se consideram no cálculo de lajes e vigas inclinações de mísulas, sobre a horizontal, maiores que 1:3.



B — LAGES

Vão teórico

Art. 10 — Considera-se vão teórico:

a) de uma laje isolada: o vão livre acrescido da espessura da laje no meio do vão;

b) de uma laje contínua, vão intermediário: a distância entre os centros dos apoios;

c) de uma laje contínua, vão extremo: o vão livre acrescido da semi-largura do apoio interno e da semi-espessura no meio do vão.

Armadura de tração sobre os apoios

Art. 11 — Nas lajes engastadas ou contínuas, quando não for provado o contrário, admite-se que as barras colocadas para resistir aos esforços de tração dos momentos negativos sobre os apoios devam-se estender até um quinto do vão.

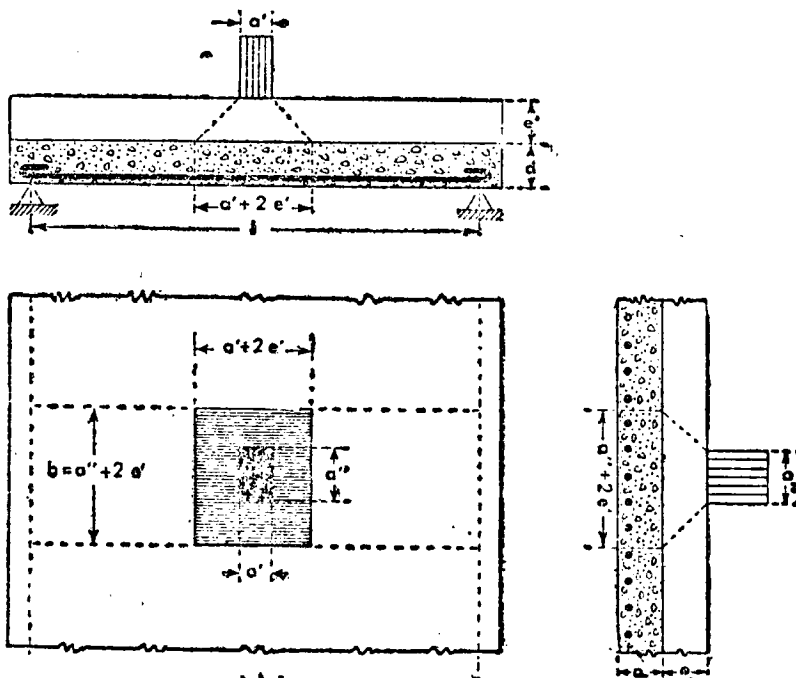
Distribuição das cargas

Art. 12 — Supõe-se que as cargas concentradas ou parcialmente distribuídas se estendam na direção da armadura principal sobre uma distância $a' + 2e'$ e que a largura da faixa da laje que as suporta seja $b = a'' + 2e'$. Este último valor pode ser aumentado nos seguintes casos:

a) de dois metros, até $b = 2/3 l$, no cálculo da flexão, se a carga se achar a mais de um metro do apoio;

b) de um metro, até $b = 1/3 l$, no cálculo do cisalhamento, se a carga se achar a mais de meio metro do apoio;

c) para $a'' + 5d$, no cálculo do cisalhamento, se a carga se achar junto ao apoio.



A adoção dos valores citados de b está subordinada às seguintes condições:

1) que b não seja maior que a largura da laje nem maior que a distância do centro da carga à borda da laje acrescida de $b/2$;

2) que a armadura de distribuição não seja menor que 0,1 da principal. No caso das linhas $a - c$ esse fator deve ser acrescido de 0,01 por decímetro de aumento atribuído ao primitivo valor de b .

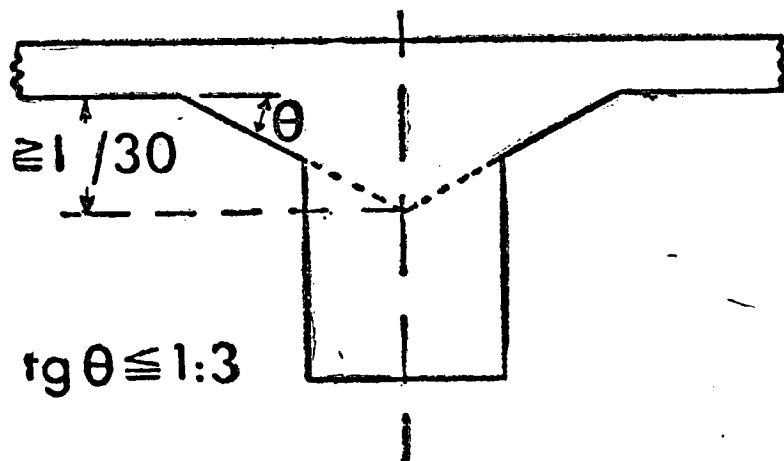
Lajes contínuas armadas numa única direção

Art. 13 — As lajes contínuas armadas numa só direção devem ser calculadas como vigas contínuas uniformemente apoiadas, com as seguintes modificações:

a) Não serão considerados, nos vãos, momentos positivos menores que os que se obteriam se houvesse engastamento perfeito da laje nas extremidades dos referidos vãos.

b) Os momentos negativos, nos vãos, oriundos da carga acidental podem ser reduzidos à metade, desde que haja solidariedade da laje com as vigas que lhe servem de apoio.

c) Em edifício, quando o menor vão da laje contínua não for inferior a 80% do maior, permite-se calcular os momentos máximos e mínimos oriundos de carga uniformemente distribuída com a fórmula $M = q l^2 / k$, sendo k igual a (a 1ª coluna refere-se ao caso de haver mísulas nas condições do art. 9 com altura sobre o apoio não inferior a $1/30$ e a 2ª aos demais casos): —



Momentos negativos sobre os apoios havendo mais de dois vãos (no caso de vãos desiguais designa a média aritmética dos dois adjacentes ao apoio considerado)

apoios internos dos vãos extremos.....	-8	-9
sejam apoios intermediários.....	-9	-10

Idem, havendo dois vãos

apoio intermediário.....	-7	-8
--------------------------	----	----

Momentos positivos no meio dos vãos

vãos extremos.....	12	11
vãos intermediários.....	18	15

Os momentos negativos nos vãos, sendo l o vão maior, podem ser calculados pela fórmula:

$$M = \frac{l^2}{24} \left(g - \frac{p}{2} \right).$$

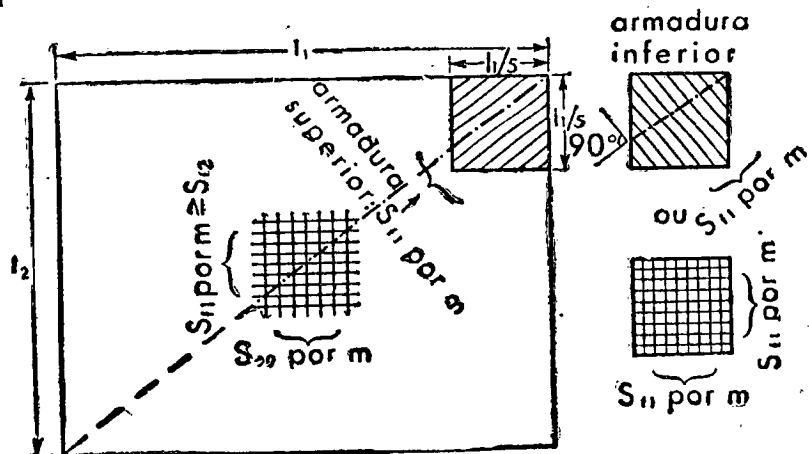
Lages armadas em cruz

Art. 14 — As lajes retangulares armadas em cruz devem ser calculadas por um dos três processos seguintes:

a) Como grelha pelas vigas ortogonais. Permite-se no caso de cargas uniformes supostas divididas em dois cumêlhos agindo cada um sobre as vigas de cada direção e determinados de modo a haver coincidência da flexão máxima das vigas ortogonais centrais.

b) Como placa pela teoria matemática da elasticidade. A placa pode ser suposta isotrópica ou ortótropa com $m = 0$.

c) Como age pelo método simplificado de Marcus. Em edifícios permite-se a não consideração dos momentos voventes salvo nos cantos simplesmente apoiados das lajes. Ainda neste caso dispensa-se o cálculo dos momentos voventes, se forem adicionadas nos cantos abrangendo um quadrado de lado igual a 1/5 do lado maior da age, duas armaduras — uma superior paralela à diagonal e outra inferior a ela perpendicular — ambas iguais por unidade de largura, à armadura de centro da laje na direção mais armada; a armadura inferior pode ser substituída por uma armadura em cruz paralela às bordas da laje que a ela da direção da armadura do centro da laje. No caso de cargas uniformemente distribuídas admite-se que as reações também se distribuam uniformemente ao longo das bordas.



Lages nervuradas

Art. 15 — As lajes nervuradas, assim consideradas as lajes cuja parte de baixo é constituída por nervuras entre as quais podem ser postos materiais inertes, de modo a tornar plana a superfície inferior, podem ser calculadas de acordo com os arts. 10 a 14, desde que se observem as prescrições do Capítulo IV sobre lajes e o seguinte:

- a) a distância livre entre nervuras não deve ultrapassar 100 cm;
- b) a espessura das nervuras não deve ser inferior a 4 cm e a da mesa não deve ser menor que 4 cm nem que 1/15 da distância livre entre nervuras;
- c) a resistência da mesa à flexão e das nervuras ao cisalhamento deve ser demonstrada sempre que haja carga concentrada ou que a distância livre entre nervuras supere 50 cm;
- d) o apoio das lajes deve ser feito ao longo de uma nervura; nas lajes armadas numa só direção, são necessárias nervuras transversais sempre que haja carga concentrada a distribuir ou quando o vão teórico for superior a 4 metros, exigindo-se duas nervuras, no mínimo, se esse vão ultrapassar 6 metros;
- e) não é permitido colocar no caso de momentos fletores negativos, armadura de compressão nas nervuras.

Lages cogumelos

Art. 16 — As lajes retangulares apoiadas em pilares com capitéis devem ser calculadas por um dos dois processos seguintes:

a) Como placa pela teoria matemática da elasticidade. A placa pode ser suposta isotrópica ou ortótropa, com $m = 6$.

b) Como vigas contínuas solidárias com os pilares. Admite-se a laje dividida em duas séries ortogonais de vigas, considerando-se no cálculo de cada série o total das cargas. A distribuição dos momentos — se se dividirem os painéis das lajes com os cantos correspondendo aos pilares em quatro faixas iguais — faz-se do seguinte modo: 45 % dos momentos positivos para as duas faixas internas e 27,5 % para cada uma das faixas externas; 25 % dos momentos negativos para as faixas internas e 37,5 % para cada uma das faixas externas.

C — VIGAS

Vão teórico

Art. 17 — Considera-se vão teórico:

a) de uma viga isolada: a distância entre o centro dos apoios, não se considerando valores maiores que 1,05 l;

b) de uma viga contínua, vão intermediário: a distância entre os centros dos apoios;

c) de uma viga contínua, vão extremo: o vão livre acrescido da semi-largura do apoio interno e de 0,03 l.

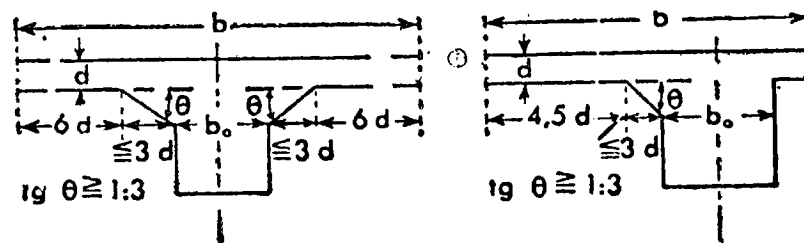
Quando o vão teórico for menor que o dobro da altura útil da viga, esta deve ser calculada como parede.

Vigas T

Art. 18 — No cálculo de uma viga T só podem ser consideradas lajes que obedeçam, no que lhes for aplicável, às prescrições desta Norma.

A parte da laje que se pode considerar como elemento da viga, medida para cada lado a partir do eixo da nervura, não deve ultrapassar:

- a) a metade do vão teórico entre nervuras;
- b) a quarta parte do vão livre da viga;
- c) a metade da largura da nervura mais o comprimento da mesa (não se considerando valores superiores a 3d, nem inclinações sobre a horizontal menores que 1:3), mais a espessura da laje multiplicada por um dos seguintes coeficientes: 1 para vigas isoladas, 4,5 para vigas de extremidade e 6 para vigas intermediárias.



No cálculo de deformações elásticas ou de grandezas hiperestáticas deve-se tomar obrigatoriamente o menor dos dois valores obtidos com as prescrições do item a) e do item c), reduzidos, neste, os dois últimos coeficientes respectivamente para 2,25 e 3.

Vigas contínuas

Art. 19 — Permite-se, em edifícios, considerar as vigas contínuas sem as ligações rígidas com os apoios, devendo-se porem observar o seguinte:

a) Não serão considerados momentos positivos, nos vãos, menores que os que se obteriam se houvesse engastamento perfeito da viga nas extremidades dos referidos vãos.

b) Os momentos negativos, nos vãos, oriundos da carga acidental podem ser reduzidos a dois terços do seu valor, desde que haja solidariedade das vigas com os pilares.

c) Quando forem diferentes os momentos calculados para as duas seções contíguas a um mesmo apoio monolítico, poder-se-á dimensionar a viga, ao longo do apoio, pelo maior dos referidos momentos.

d) Quando a viga for solidária com os pilares intermediários e a relação da largura do apoio, medida na direção da viga, para a altura do pilar, for maior que 1:5, deve-se calculá-la como engastada.

e) Quando não se fizer o cálculo exato da influência da solidariedade dos pilares com a viga, admite-se que nos apoios extremos atue um momento fletor igual a

$$M_e = \frac{w_l + w_s}{w_v + w_l + w_s}$$

f) Admite-se que a posição mais desfavorável das cargas acidentais uniformemente distribuídas se obtenha quando cada um dos vãos estiver totalmente carregado ou totalmente descarregado, na combinação mais desfavorável para a secção considerada.

g) As reacções das vigas de mais de dois vãos, desde que o menor vão não seja inferior a 20 % do maior para efeito do cálculo dos pilares, podem ser calculadas considerando os trechos sobre cada vão como independentes dos outros e livremente apoiados.

D — PILARES

Pilares em edifícios

Art. 20 — Na falta de cálculo rigoroso, permitem-se em edifícios, as seguintes simplificações:

a) os pilares intermediários podem ser calculados — desprezando o efeito da solidariedade das vigas — como submetidos a compressão axial, aplicado o disposto no art. 19. alínea g);

b) os momentos flectores, nos nós dos pilares extremos, que devem sempre ser verificados à flexão composta, podem ser calculados pelas fórmulas:

$$\text{pilar inferior: } + M_e \frac{w_l}{w_v + w_l + w_s}$$

$$\text{pilar superior: } - M_e \frac{w_s}{w_v + w_l + w_s}$$

quando a extremidade oposta do pilar for engastada, admite-se que o momento no engastamento seja igual aos anteriores divididos por -2.

CAPÍTULO III

ESFORÇOS RESISTENTES

Deformações e grandezas hiperestáticas

Art. 21 — No cálculo das deformações elásticas e das grandezas hiperestáticas, deve-se atribuir ao concreto um módulo de elasticidade, tanto para a tração como para a compressão dez vezes menor que o do aço (estádio I). Na determinação das grandezas hiperestáticas a área e o momento de inércia das secções poderão ser calculados para a secção do concreto sem consideração das armaduras.

Compressão axial

Art. 22 — No cálculo das peças de concreto armado solicitadas a compressão axial, admite-se que a resistência das mesmas seja igual à soma das resistências admissíveis de seus elementos (concreto e aço) considerados separadamente.

Flexão

Art. 23 — O cálculo das peças de concreto armado submetidas a esforços de flexão simples ou composta, salvo o disposto no art. 21, deve ser feito supondo-se (estádio II):

- a) que seja nula a resistência a tração do concreto, salvo quando em uma mesma secção transversal a máxima tensão não ultrapassar 25 % da máxima tensão de compressão;
- b) que as deformações de um elemento da peça sejam proporcionais a sua distância à linha neutra;
- c) que o aço tenha um módulo de elasticidade constante;
- d) que o módulo de elasticidade do concreto seja também constante e quinze vezes menor que o do aço.

Em estruturas não sujeitas a vibrações ou a choques permite-se, desde que se use um coeficiente de segurança não inferior a dois que as peças submetidas a flexão simples sejam dimensionadas em função da carga de ruptura, calculada supondo-se válidas as alíneas a) a c) acima e mais (estádio III):

- 1) que a ruptura se dê quando as tensões atingirem simultaneamente, no aço, o limite de escoamento e, no concreto, os três quartos da resistência a compressão de que trata o art. 85; e
- 2) que a distribuição das tensões de compressão no concreto seja uniforme.

Flambagem

Art. 24 — Sempre que haja dúvida sobre a resistência à flambagem de uma determinada peça da estrutura, deve-se fazer a demonstração de sua estabilidade. Essa demonstração é dispensável para peças submetidas a compressão axial, cujas extremidades não sejam livres:

- a) quando $l/i \leq 50$; ou
- b) quando $l/i > 50$, se para o cálculo se tiver dividido a carga por $(1,5 - 0,01 l/i)$.

Para peças retas submetidas a compressão excêntrica, permite-se a verificação da resistência à flambagem por esse mesmo processo, supondo-se a carga agindo axialmente.

Torção

Art. 25 — As peças submetidas a torção, sempre que esta cause tensão de cisalhamento superior à prescrita no art. 92, devem ter armaduras calculadas para absorver todos os esforços de tração oriundo da torção.

Cisalhamento

Art. 26 — O cálculo da tensão de cisalhamento nas peças fletidas de altura constante deve ser feito com a fórmula

$$\tau = \frac{Q}{b \cdot z}$$

Nas peças de altura variável far-se-á a devida correção subtraindo de Q (se M e h crescerem no mesmo sentido) ou a ele acrescentando (se M e h crescerem em sentidos opostos) a quantidade $\frac{M}{h} \tan \alpha$

Quando p ultrapassar os valores prescritos no art. 92, deve ser empregada armadura para resistir a todos os esforços de tração oriundos do cisalhamento.

Aderência

Art. 27 — Havendo, na armadura de tração das peças fletidas, barras de diâmetro maior que 25 mm ou feixes de barras, deve-se calcular sua tensão de aderência ao concreto pela fórmula

$$\tau_a = \frac{b_o}{u_l} \tau$$

Quando houver barras dobradas, calculadas para, juntamente com os estribos, resistirem a todos os esforços de tração oriundos do cisalhamento, permite-se considerar a tensão de aderência nas barras não dobradas como igual à metade da tensão obtida com a fórmula anterior.

Cintamento

Art. 28 — O efeito do cintamento, executado nos termos do art. 36, é considerado no cálculo como trazendo ao concreto um aumento de tensão admissível acompanhada igual a $\frac{S_s}{S_n}$, não se computando o concreto que envolve o cintamento.

A resistência total admissível das peças não cintadas deve porém ultrapassar o dobro da resistência calculada como se não houvesse cintamento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS

A — SECÇÃO TRANSVERSAL DA ARMADURA

Lages

Art. 29 — Nas lages armadas numa só direcção e nas lages nervuradas, a armadura de distribuição deve ter uma secção transversal de área superior a 0,5 cm² por metro linear.

Em toda lage que faça parte de uma viga T deve haver uma armadura perpendicular à nervura que se estenda por toda a largura útil da mesma lage, com uma secção transversal de área superior a 1,5 cm² por metro linear.

Vigas

Art. 30 — A área da secção transversal da armadura de tração de uma viga não deve ser inferior a 0,5% de b·d.

Pilares não cintados

Art. 31 — A armadura longitudinal de um pilar não cintado deve ter uma secção transversal compreendida entre 0,8 % e 6 % da secção do pilar. Permite-se reduzir o primeiro desses limites para 0,5 % sempre que $l/i \leq 30$. Nos pilares que tenham dimensões superiores às exigidas pelo cálculo, a secção de concreto a considerar, para os fins deste artigo, é apenas a teoricamente necessária.

Pilares cintados

Art. 32 — A armadura longitudinal dos pilares cintados deve ter uma secção transversal compreendida entre 0,8 % e 8 % da secção do núcleo.

B — ESPAÇAMENTO DAS BARRAS DA ARMADURA

Lages

Art. 33 — Na região dos maiores momentos, nos vãos das lages, o espaçamento das barras da armadura principal não deve ter mais de 20 cm nem ser maior que 2 d.

Os estribos nas lages nervuradas, sempre que necessários, não devem estar afastados de mais de 20 cm.

A armadura de distribuição das lajes não deve ter menos de 3 barras por metro linear.

Vigas

Art. 34 — A armadura longitudinal das vigas pode ser constituída de barras isoladas ou de feixes formados por 2, 3 ou 4 barras, não sendo permitido o uso de feixes de barras de mais de 20 mm de diâmetro.

O espaço entre barras ou feixes da armadura longitudinal de uma viga não deve ser menor que 12 mm nem menor que o diâmetro das próprias barras.

O espaçamento dos estribos deve ser no máximo igual à metade da altura total da viga, não podendo ir além de 30 cm. Se houver armadura de compressão, indicada pelo cálculo, aquele espaçamento não pode também ser maior que 12 vezes o diâmetro das barras dessa armadura.

Pilares não cintados

Art. 35 — Nos pilares não cintados o espaçamento dos estribos não deve ser maior que a menor dimensão do pilar, nem que 12 δ , nem que $200\delta^{3/8}$.

Pilares cintados

Art. 36 — Os pilares cintados são os que possuem armadura de projecção horizontal circular, em hélice ou em anéis, que obedeça às seguintes condições:

$$t \leq d/6$$

$$t \leq 8 \text{ cm}$$

$$0,005 S_n \leq S_s \leq 3 S_r$$

C — PROTEÇÃO DA ARMADURA

Cobrimento

Art. 37 — Todas as barras da armadura, principal ou não, devem ter um cobrimento de concreto nunca menor que.

em lajes e paredes no interior de edifícios.....	1 cm
em lajes e paredes ao ar livre.....	1,5 cm
em vigas, pilares e arcos no interior de edifícios.....	1,5 cm
em vigas, pilares e arcos ao ar livre.....	2 cm
em peças em contacto com o solo.....	2 cm

Neste último caso, exige-se, se o solo não for rochoso, a interposição de uma camada de concreto pobre, não computada no cálculo, com espessura mínima de 5 cm.

No interior de edifícios, permite-se que 0,5 cm do cobrimento exigido seja feito com emboço.

Medidas especiais

Art. 38 — Medidas especiais de proteção devem ser tomadas quando a tensão da armadura de tração ultrapassar 1500 kg/cm² e sempre que elementos da estrutura se achem expostos à ação prejudicial de agentes externos tais como ácidos, álcalis, águas agressivas, óleos e gases nocivos, altas e baixas temperaturas.

D — DOBRAMENTO DAS BARRAS DA ARMADURA

Ganchos

Art. 39 — Todas as barras das armaduras de tração, com diâmetro superior a 7 mm, devem ter em suas extremidades ganchos semicirculares ou em ângulo agudo com diâmetro interno mínimo igual a 2,5 vezes o diâmetro da barra. As barras das armaduras exclusivamente de compressão podem não ter ganchos.

Barras curvadas

Art. 40 — A permanência na sua posição das barras curvadas, nas zonas de tração, deve ser garantida contra a tendência à retificação por meio de estribos convenientemente distribuídos. Devem-se evitar mudanças bruscas de direção, sendo preferível prolongar as barras até a zona de compressão. O raio de curvatura interno de uma barra curvada não deve ser menor que 5 vezes o diâmetro da barra.

E — EMENDAS DAS BARRAS DA ARMADURA

Condições gerais

Art. 41 — As barras sujeitas a tração sempre que possível não serão emendadas. Não pode haver mais de uma emenda numa mesma secção transversal. A distância mínima permitida entre duas emendas de uma mesma barra é de 6 metros.

Tipos

Art. 42 — As emendas podem ser de três tipos:

- por juxtaposição;
- com luvas de roscas em sentidos contrários;
- com solda.

Emendas por juxtaposição

Art. 43 — Nas emendas por juxtaposição o comprimento desta será no mínimo igual a 40 vezes o diâmetro das barras que, salvo o caso do art. 39 in fine, terão ganchos nas extremidades. Esse tipo de emenda não pode ser executado em tirantes e pendurais, nem em barras de diâmetro maior que 26 mm.

Emendas com luvas

Art. 44 — Nas emendas com luvas de roscas de sentidos contrários, o metal das luvas deve ter os mesmos característicos do das barras. Nos cálculos será considerada a secção útil do aço, descontada a altura dos filetes.

Emendas com solda

Art. 45 — Só é permitido o uso da solda quando feita por processos que já tenham sido provados. Tratando-se de armadura de tração, deve ser colocada uma barra adicional, com ganchos e com comprimento de 40 diâmetros, disposta simetricamente em relação a cada emenda. Essa barra adicional pode ser suprimida desde que se utilize no máximo a resistência da metade da secção soldada ou que se adote solda elétrica.

Para o ensaio da solda a barra deve ser dobrada, no local da emenda, até um ângulo de 60°, sobre um cilindro de diâmetro igual a duas vezes o diâmetro da barra, não devendo aparecer fissura alguma.

F — CANALIZAÇÕES

Condições gerais

Art. 46 — A colocação de canalização, no interior das peças da estrutura de concreto armado, deve ser feita de modo a não haver diminuição da resistência da estrutura.

Nas diversas partes da estrutura, o diâmetro externo das canalizações, salvo o caso em que estas apenas as atravessam de fora a fora no sentido da espessura, não deve ser maior que 1/3 da espessura do concreto e o seu espaçamento de centro a centro, não deve ser menor que 3 diâmetros. Nas peças comprimidas não é permitida a colocação de canalizações, não previstas no cálculo, que ocupem mais de 4 % da secção transversal.

Não se permite a colocação de canalizações destinadas a passagem de fluidos com temperatura que se afaste de mais de 15°C da temperatura ambiente. O emprego de canalizações destinadas a suportar pressões internas que ultrapassem de 10 % a pressão atmosférica só é permitido dentro de peças com função estrutural quando estas são apenas atravessadas por aquelas de fora a fora no sentido da espessura.

G — DIMENSÕES EXTERNAS DAS PEÇAS

Espessura das lajes

Art. 47 — A espessura das lajes não deve ser menor que:

- 5 cm, em lajes de cobertura;
- 7 cm, em lajes que não se destinem à passagem de veículos;
- 12 cm, em lajes destinadas à passagem de veículos.

Em lajes cogumelos, esses limites devem ser elevados, respectivamente, para 12 cm, 15 cm e 15 cm.

Altura útil das lajes

Art. 48 — A altura útil das lajes não deve ser menor que:

- 2,5 % do vão teórico, em lajes não contínuas, se não forem engastadas em ambas as extremidades, e nos vãos extremos das lajes contínuas não engastadas na extremidade;
- 3 % do vão teórico, em lajes engastadas nas duas extremidades e nos vãos das lajes contínuas não incluídos no item anterior.

No caso de lajes nervuradas, as porcentagens acima, referindo-se à altura útil das nervuras, aplicam-se a um vão fictício igual a 1,5 vez o vão real.

No caso de lajes armadas em cruz e apoiadas nos quatro lados, se a relação do maior para o menor vão não for superior a 1,5 as porcentagens acima aplicam-se a um vão fictício igual a 2/3 do vão menor.

Extensão dos apoios das lajes

Art. 49 — A extensão dos apoios extremos de uma laje não deve ser menor que a espessura desta.

Largura das vigas

Art. 50 — As vigas retangulares e as nervuras das vigas T não devem ter largura menor que 8 cm.

Dimensões dos pilares

Art. 51 — A menor dimensão dos pilares não cintados e o diâmetro do núcleo dos pilares cintados não devem ser inferiores a 20 cm, nem a 1/25 de sua altura.

Se os pilares suportarem lajes cogumelos, esse limites devem ser elevados respectivamente para 30 cm e 1/15, devendo-se ter, ainda, $a_0 \leq l_0/20$.

Dimensões dos capitéis

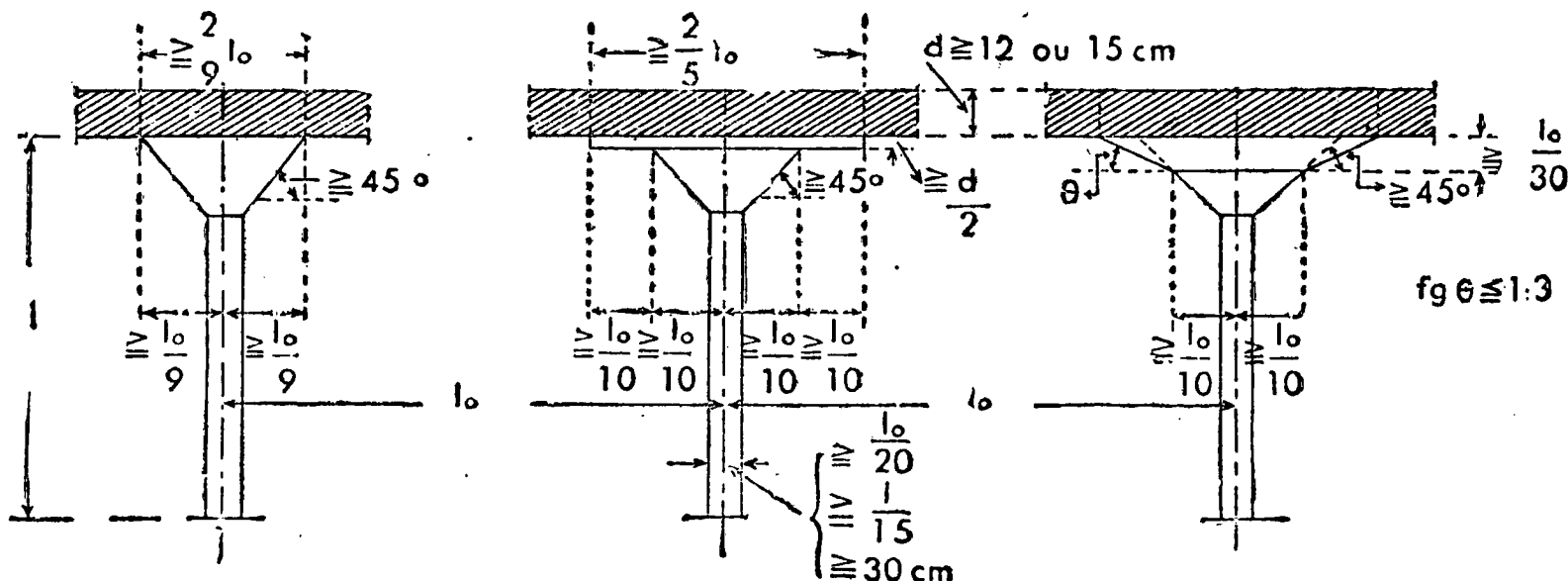
Art. 52 — As dimensões dos capitéis dos pilares que suportam lajes cogumelos devem obedecer às seguintes prescrições:

- a) $l_0 \geq 2/9 l_0$, si não houver mísula nem reforço da laje.
 b) $a_0 \geq 1/5 l_0$ si houver mísula. Esta deve estar de acordo com o disposto no art. 9 e ter uma altura, acima do capitel, maior que $l_0/30$.

c) $a_0 \geq 1/5 l_0$, si houver reforço da laje. Este deve constituir numa placa

de espessura não menor que $d/2$ e de comprimento não menor que $2/5 l_0$.

d) A inclinação util dos capitéis, sobre a horizontal, não pode ser menor que 45° .



CAPÍTULO V

EXECUÇÃO DAS OBRAS**A — FÔRMAS E ESCORAMENTOS****Fôrma**

Art. 53 — As fôrmas devem-se adaptar exatamente às fôrmas e dimensões das peças da estrutura projetada e devem ser construídas de modo a não se poderem deformar sensivelmente, quer sob a ação de fatores ambientais, quer sob a da carga, especialmente a do concreto fresco nas colunas e paredes. Nas peças de grande vão deve-se dar às fôrmas a sobrelevação necessária para compensar a deformação inevitável provocada pelo peso do material nelas introduzido.

Resistência

Art. 54 — As fôrmas e os escoramentos devem ser construídos de modo tal que as tensões neles provocadas, quer pelo seu peso e pelo da estrutura, quer pelas cargas acidentais que possam atuar durante a execução da obra, não ultrapassem os limites de segurança consagrados pela prática, para os materiais de que são feitos. Igual precaução deve ser tomada quanto às tensões provocadas, no solo ou no piso inferior dos prédios de vários pavimentos, pelas cargas transmitidas pelo escoramento. Quanto aos escoramentos de mais de 5 metros de altura, pode a Fiscalização exigir demonstração de sua estabilidade. Em qualquer caso não se admitem pontaletes de madeira de secção menor que 5 cm x 7 cm. Os pontaletes de mais de 5 metros de comprimento devem ser contraventados, salvo se for demonstrada a desnecessidade dessa medida para prevenir a flambagem.

Emendas nos pontaletes

Art. 55 — Cada pontalete só pode ter uma emenda, a qual não deve ser feita no terço médio de seu comprimento. Nas emendas dos pontaletes de madeira, os topos das duas peças a emendar devem ser planos e normais ao eixo comum; em todas as faces laterais dum pontalete emendado devem ser pregadas sobre-juntas de madeira.

Dispositivos para a retirada das fôrmas e escoramento

Art. 56 — A construção das fôrmas e dos escoramentos deve ser feita de modo a haver facilidade na retirada dos seus diversos elementos. Para que se possa fazer esta retirada sem choques, o escoramento deve apoiar-se sobre cunhas, caixas de areia ou outros dispositivos apropriados a esse fim. Quando as fôrmas tiverem ligações metálicas internas, estas devem ser construídas de modo que se possa posteriormente dar-lhes um cobrimento de acordo com o disposto no art. 37.

Precauções anteriores ao lançamento do concreto

Art. 57 — Antes do lançamento do concreto devem ser vedadas as juntas e feita a limpeza do interior das fôrmas. Nas fôrmas de vigas estreitas e profundas, de paredes e de colunas, devem-se deixar, até o lançamento do concreto, aberturas, próximas ao fundo, para que se possa fazer a limpeza deste.

As fôrmas devem ser molhadas até a saturação; para o escoamento da água em excesso haverá furos nas fôrmas de vigas, paredes e colunas.

B — ARMADURA**Limpeza**

Art. 58 — Antes de serem introduzidas nas fôrmas, as barras de aço deverão ser cuidadosamente limpas.

Dobramento

Art. 59 — Os ferros devem ser dobrados de acordo com o projeto. O dobramento deve ser feito sempre que possível a frio; havendo necessidade de ser feito a quente, não deve o aquecimento ser excessivo afim de que não fiquem prejudicadas as qualidades do metal.

Emendas

Art. 60 — Emendas de barras da armadura, não previstas no projeto, só podem ser feitas com prévia autorização da Fiscalização.

Montagem

Art. 61 — A armadura deve ser montada no interior das fôrmas na posição indicada no projeto e de modo que se mantenha firme durante o lançamento do concreto, conservando-se inalteradas as distâncias das barras entre si e às faces internas das fôrmas. Permite-se, para isso, o uso de arame e tarugos de aço ou de tacos de concreto; nunca, porém, é admitido o emprego de aço cujo cobrimento depois de lançado o concreto, tenha uma espessura menor que a prescrita no art. 37. Nas lajes deve ser feita amarração dos ferros em todos os cruzamentos. A montagem da armadura deve estar terminada antes do início da concretagem.

Proteção

Art. 62 — Antes e durante o lançamento do concreto, as plataformas de serviço devem estar dispostas de modo a não acarretarem deformações às armaduras.

C — AMASSAMENTO DO CONCRETO**Amassamento manual**

Art. 63 — O amassamento manual do concreto, a empregar-se somente em obras de pequena importância e quando permitido pela Fiscalização, deve ser realizado sobre um estrado ou superfície plana impermeável e resistente. Misturam-se primeiramente a seco os agregados e o cimento de maneira a obter-se uma cor uniforme. Em seguida, adiciona-se aos poucos a água necessária prosseguindo-se a mistura até conseguir-se uma massa de aspeto uniforme. Não é permitido amassar-se, de cada vez, um volume de concreto superior a 350 litros.

Amassamento mecânico

Art. 64 — O amassamento mecânico deve ser contínuo e durar pelo menos um minuto a contar do momento em que todos os componentes do concreto tiverem sido lançados na betoneira.

D — CONCRETAGEM

Transporte

Art. 65 — O concreto deve ser transportado do local de amassamento para o de lançamento tão rapidamente quanto possível e o uso de transporte deve ser tal que não acarrete separação de seus elementos ou perda de qualquer deles.

Lançamento

Art. 66 — O concreto deve ser lançado logo após a sua confecção, não sendo permitido, entre o amassamento e o lançamento, intervalo superior a trinta minutos. Não se admite o uso de concreto remisturado.

Para os lançamentos que tenham de ser feitos em recintos sujeitos à penetração de águas, devem-se tomar as precauções necessárias para que não haja água no local em que se lança o concreto nem possa o concreto fresco ser por ela lavado.

Juntas de concretagem

Art. 67 — Quando o lançamento do concreto for interrompido e, assim, formar-se uma junta de concretagem devem ser tomadas as precauções necessárias para garantir, ao reiniciar-se o lançamento, a suficiente ligação do concreto já endurecido com o do novo trecho. A Fiscalização pode exigir que essas precauções consistam em se deixarem barras cravadas ou redentes no concreto mais velho. Antes de reiniciar-se o lançamento, deve ser removida a nata e feita a limpeza da superfície da junta.

Plano de lançamento

Art. 68 — Nas grandes estruturas, far-se-á o lançamento do concreto de acordo com um plano, que será organizado tendo em vista o projeto do escoramento e as deformações que serão nele provocadas pelo peso próprio do concreto fresco e pelas cargas eventuais de serviço.

Adensamento

Art. 69 — Durante e imediatamente após o lançamento, o concreto deve ser ou vibrado ou socado continua e energeticamente por meio de hastes de socamento apropriadas. O adensamento deve ser cuidadoso para que o concreto envolva completamente a armadura e atinja todos os recantos da forma. Durante o adensamento, devem ser tomadas as precauções necessárias para que não se altere a posição da armadura nem se formem ninhos no agregado.

E — CURA, RETIRADA DAS FÔRMAS E PROVAS DE CARGA

Cura

Art. 70 — As superfícies do concreto expostas a condições que acarretem secamento prematuro devem ser protegidas por meios adequados de modo a se conservarem úmidas durante, pelo menos, sete dias contados do dia do lançamento.

Prazos para a retirada das fôrmas

Art. 71 — A retirada das fôrmas só pode ser feita quando, a critério da Fiscalização, já se achar o concreto suficientemente endurecido para resistir às cargas que sobre ele atuam. Todavia não deve ter lugar salvo no caso do art. 85 in fine, antes dos seguintes prazos (a 1ª coluna refere-se ao cimento portland comum e a 2ª ao cimento portland de alta resistência inicial):

Paredes, pilares e faces laterais de vigas.....	3	2	dias
Lages até 10 cm de espessura.....	7	3	"
Lages de mais de 10 cm de espessura e faces inferiores de vigas até 10 m de vão.....	21	7	"
Arcos e faces inferiores de vigas de mais de 10 m de vão.....	28	10	"

Precauções na retirada das fôrmas

Art. 72 — A retirada das fôrmas deve ser efetuada sem choques. Quando as fôrmas tiverem ligações metálicas internas, devem-se delas cortar e remover as partes que se acharem a uma distância das faces interior aos limites prescritos no art. 37 e encher com argamassa os orifícios resultantes.

Provas de carga

Art. 73 — Quando a fiscalização tiver dúvida sobre a resistência de uma ou mais partes da estrutura, poderá exigir a realização de provas de carga. O programa para as mesmas será traçado pela Fiscalização, em cada caso particular, tendo em vista as dúvidas que se queiram dirimir.

CAPÍTULO VI

MATERIAIS

A — CIMENTO

Tipos

Art. 74 — Somente o cimento portland comum e o cimento portland de alta resistência inicial são considerados na presente Norma. Outros tipos de cimento, em casos especiais, poderão ser admitidos desde que suas propriedades características sejam suficientemente estudadas por laboratório nacional idôneo.

Especificações

Art. 75 — No recebimento do cimento portland comum e do cimento portland de alta resistência inicial devem ser observadas respectivamente as Especificações EB1 e EB2. Para o recebimento de outros tipos de cimento devem ser elaboradas especificações, tendo como base os resultados obtidos para os mesmos por laboratório nacional idôneo.

Armazenamento

Art. 76 — O cimento deve ser armazenado em local suficientemente protegido da ação das intempéries, da umidade do solo e de outros agentes nocivos às suas qualidades. A embalagem original deve ser conservada até o momento da utilização do cimento.

Lotes recebidos em épocas diversas não devem ser misturados, mas colocados em pilhas separadas de maneira a facilitar-se sua inspeção e o seu emprego na ordem cronológica de recebimento.

B — AGREGADO

Especificações

Art. 77 — Os agregados miúdo e graúdo devem satisfazer à Especificação EB4.

Depósito

Art. 78 — Agregados diferentes, miúdos e graúdos, devem ser depositados em plataformas separadas, onde não haja possibilidade de se misturarem com outros agregados ou com materiais estranhos que venham prejudicar a sua qualidade; também no seu manuseio devem-se tomar precauções para evitar essa mistura.

Da mesma forma, no caso de agregados compostos, os diversos tipos de pedra destinados à sua composição devem ser conservados em compartimentos isolados, de maneira a não permitir a intromissão de elementos estranhos ou de tipos diferentes de pedra.

C — ÁGUA

Especificações

Art. 79 — A água destinada ao amassamento do concreto deve ser límpida e isenta de teores prejudiciais de sais ácidos, álcalis e substâncias orgânicas. Presumem-se satisfatórias as águas potáveis.

Ensaíos nos casos duvidosos

Art. 80 — Nos casos duvidosos, para verificar se a água em apreço é prejudicial, far-se-ão ensaios comparativos de pega e resistência à compressão da pasta. Esses ensaios serão feitos em igualdade de condições com água reconhecidamente satisfatória e com a água suspeita e servirão de base à Fiscalização para aceitá-la ou recusá-la.

D — AÇO PARA AS ARMADURAS

Tipos

Art. 81 — Na presente Norma somente se consideram as barras laminadas de aço comum, para concreto armado. A Fiscalização poderá permitir o emprego de aços especiais, desde que suas propriedades características sejam suficientemente estudadas por laboratório nacional idôneo.

Especificações

Art. 82 — No recebimento das barras laminadas de aço comum, para concreto armado, devem ser observadas as exigências da Especificação EB3. Para o recebimento de aços especiais devem ser elaboradas especificações, tendo como base os resultados obtidos para os mesmos por laboratório nacional idôneo.

E — CARACTERÍSTICAS DO CONCRETO

Diâmetro máximo

Art. 83 — O diâmetro do agregado graúdo deve ser menor que $\frac{1}{4}$ da menor dimensão da peça.

Consistência

Art. 84 — A consistência do concreto deve estar de acordo, a critério da Fiscalização, com as dimensões da peça a concretar, com a distribuição das armaduras no seu interior e com os processos de lançamento e de adensamento a serem usados.

Resistência

Art. 85 — A resistência à compressão do concreto, na qual se baseia a fixação do valor das tensões admissíveis nos concretos dosados racionalmente, deve ser verificada em corpos de prova cilíndricos, com a idade de 28 dias, preparados e rompidos de acordo com os Métodos MB2 e MB3. Essa resistência não deve ser inferior a 125 kg/cm². No caso de se prever um carregamento da estrutura com uma idade inferior a 28 dias, a fixação do valor das tensões admissíveis correspondentes às cargas que então se aplicarem, basear-se-á na resistência à compressão do concreto medida em corpos de prova com aquela mesma idade.

F — DOSAGEM

Dosagem empírica

Art. 86 — A dosagem empírica será permitida somente para obras de pequeno vulto, com prévio consentimento da Fiscalização e sob as seguintes condições:

- o consumo mínimo de cimento será de 300 kg por metro cúbico;
- a porcentagem de agregado miúdo no volume total de agregado será fixada de maneira a obter-se um concreto com consistência adequada ao seu emprego; tal porcentagem deverá estar entre 30 % e 50 %;
- a quantidade d'água será a mínima compatível com a consistência desejada.

Dosagem racional

Art. 87 — A dosagem racional pode ser feita por qualquer método baseado na relação entre a quantidade de água e o peso de cimento (fator A/C), desde que seja devidamente justificado e submetido à aprovação da Fiscalização, e desde que satisfaça às condições seguintes:

- a fixação do fator A/C decorrerá da resistência desejada e das condições peculiares de cada obra, tais como a necessidade de impermeabilização, a resistência ao desgaste, à ação de águas agressivas ou a variações bruscas de temperatura e umidade e a prevenção contra uma retração exagerada;
- a relação entre as quantidades de agregados miúdo e graúdo, dependente da natureza dos materiais e da consistência desejada, será obtida por meio de tentativas, entre diversas misturas com consistência satisfatória.

Medida dos materiais

Art. 88 — Sempre que se fizer dosagem racional, devem ser obedecidas as seguintes condições:

- o cimento deve ser medido em peso, o que pode ser feito pela contagem de sacos, tomadas as devidas precauções para garantir a exatidão do peso declarado de cada saco;
- os agregados miúdo e graúdo devem ser medidos separadamente, em peso ou volume, devendo-se sempre levar em conta a influência da umidade, que será medida no canteiro;
- especial cuidado deve ser tomado na medida da água, que deve ser feita com erro não superior a 3 %, após se haver descontado a umidade dos agregados.

Controle de resistência

Art. 89 — O controle da resistência do concreto à compressão, obrigatório para os concretos dosados racionalmente, deve ser feito de acordo com os Métodos MB2 e MB3. A idade normal para a ruptura é a de 28 dias (salvo o caso do art. 85, in fine); permite-se, todavia, a ruptura aos 7 dias desde que se conheça a relação das resistências do concreto em estudo para as duas idades.

Deve-se fazer um ensaio para cada 50 m³ de concreto lançado ou sempre que houver modificação nos materiais ou no traço: a Fiscalização contudo, poderá exigir maior número de ensaios ou permitir sua redução. Cada ensaio deve constar da ruptura de, pelo menos, dois corpos de prova.

CAPÍTULO VII**TENSÕES ADMISSÍVEIS****A — CONCRETO****Compressão em concretos dosados empiricamente**

Art. 90 — As tensões de compressão, nos concretos dosados empiricamente, não devem ultrapassar os seguintes valores:

- para compressão axial ou flexão composta (tensão no centro de gravidade da seção transversal).... 40 kg/cm²
- para flexão simples ou composta (tensão nas bordas da seção transversal)..... 45 kg/cm².

Compressão em concretos dosados racionalmente

Art. 91 — As tensões admissíveis de compressão, nos concretos dosados racionalmente, são:

- para compressão axial ou flexão composta (tensão no centro de gravidade da seção transversal).... $\frac{\sigma_{c28}}{3} \leq 60 \text{ kg/cm}^2$;
- para flexão simples ou flexão composta (tensão nas bordas da seção transversal)..... $\frac{\sigma_{c28}}{2,5} \leq 75 \text{ kg/cm}^2$

Esses limites podem ser ultrapassados nos seguintes casos:

- de 10 kg/cm², na região dos momentos negativos das vigas T e das lajes nervuradas;
- de 10 kg/cm², nos pilares de edifícios submetidos a compressão axial, que suportem quatro ou mais andares desde que não haja dispositivo legal que permita fazer desconto de cargas acidentais;
- o limite de 75 kg/cm² estabelecido na alínea b) pode ser elevado até 110 kg/cm², cabendo então à Fiscalização verificar minuciosamente o exato

cumprimento de todas as prescrições desta Norma e especialmente averiguar se, no cálculo, foram considerados todos os esforços que possam atuar sobre a estrutura;

- nos blocos de apoio, convenientemente armados, com forma de prisma retangular de altura não menor que a largura, as tensões admissíveis

podem ser multiplicadas por $\sqrt{\frac{S_c}{S_a}}$, não se devendo, porém, adotar valores superiores a 130 kg/cm².

Cisalhamento

Art. 92 — A tensão admissível de cisalhamento no concreto é de 14 kg/cm². Para valores acima de 6 kg/cm² deve-se usar armadura para resistir a todos os esforços de tração oriundos do cisalhamento.

Para concretos dosados racionalmente, com $\sigma_{c28} \geq 150 \text{ kg/cm}^2$, esses limites podem ser elevados, respectivamente, para 16 kg/cm² e 8 kg/cm².

B — AÇO**Compressão e tração**

Art. 93 — As tensões admissíveis de compressão e tração no aço são:

- para compressão axial ou flexão composta (média das tensões em toda a armadura longitudinal)

aço 37 CA.....	1200 kg/cm ²
aço 50 CA.....	1500 kg/cm ²

- para flexão simples ou flexão composta (tensão máxima)

aço 37 CA.....	1500 kg/cm ²
aço 50 CA.....	1800 kg/cm ²

Aderência

Art. 94 — A tensão admissível de aderência da armadura ao concreto é de 6 kg/cm².

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940.

WALDEMAR FALCÃO.

DECRETO-LEI N. 2.845 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1940**Dispõe sobre a permanência de Cabos nas fileiras do Exército**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É facultado aos Cabos (inclusive os antigos 1.ºs. Cabos) que, na data do presente decreto-lei, tenham 15 ou mais anos de serviço, a permanência no Exército nas condições estabelecidas no artigo 2.º.

Art. 2.º A permanência dessas praças será concedida mediante reengajamentos sucessivos, até o dia em que completarem 20 anos de serviço, quando serão transferidas para a Reserva.

Art. 3.º Para concessão de tais reengajamentos é indispensável que os interessados a requeiram e satisfaçam as seguintes condições:

- aptidão física reconhecida em inspeção de saúde;
- comprovada capacidade de trabalho;
- bom conduta civil e militar.

Art. 4.º Os reengajamentos nesses casos serão concedidos sem pre por um ano.

Art. 5.º As exclusões de praças baseadas em disposições anteriores ao presente decreto-lei não são susceptíveis de novo exame ou alteração.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Eurico G. Dutra

DECRETO-LEI N. 2.846 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1940

Retifica o item 2 do art. 1.º do Decreto-lei n. 2.685, de 22 de outubro de 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º. Fica retificada para a seguinte a redação do item 2 do artigo 1.º do Decreto-lei n. 2.685, de 22 de outubro de 1940:

"2 — Com as firmas Baldwin Locomotive Works e American Locomotive Sales Corporation — para o fornecimento de 26 locomotivas, sendo 5 ao preço de \$ 55.365,00; 18 ao preço de \$ 52.050,00 e 3 ao preço de 66.500,00 F.A.S. New York, para pagamento em 48 meses".

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 6.297 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1940

CONCÊDER:

Concede autorização para funcionar, como empresa hidro-elétrica, à "Empresa Força e Luz de Malacacheta Ltda."

Nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n. 938, de 8 de dezembro de 1938, decreta:

Trinta dias de licença, para tratamento de saúde, ao membro do Departamento Administrativo do Estado do Pará, Heitor Castelo Branco.

Art. 1.º É concedida à "Empresa Força e Luz de Malacacheta Ltda.", com sede em Malacacheta, no Estado de Minas Gerais, a autorização para funcionar de que trata o Decreto-lei n. 938, de 8 de dezembro de 1938, sem prejuízo de nenhuma das exigências a que esteja sujeita, pelas leis e regulamentos em vigor, em razão dos seus objetivos, sob pena de revogação do presente decreto.

A vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 15 de novembro de 1938, nos termos do art. 486, do mesmo regulamento, ao 1.º tenente Mancel Marques de Souza medalha e passador de prata, por contar mais de 20 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

EXPULSAR:

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

De conformidade com o art. 2.º, inciso I, letras "e" e "k", do Decreto-lei n. 479, de 8 de junho de 1938:

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C 10.878 — 6-12-40 — 28§6).

Considerando que o espanhol Germano Nunes Rodrigues foi condenado pela justiça brasileira como incurso no art. 178 da Consolidação das Leis Penais, o referido estrangeiro do território nacional.

INDULTAR:

DECRETO N. 6.556 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1940

Concede à "Estância Hidro Mineral São Gonçalo Limitada" autorização para funcionar como empresa de mineração

Usando das atribuições que lhe confere o art. 75, letra "f", da Constituição Federal:

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Atendendo a que o sentenciado Simplicio José de Almeida já cumpriu mais de 16 anos da pena de 5 anos e 6 meses de prisão celular, grau submáximo do art. 294, § 1.º da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Juri da comarca de Ilheus, no Estado da Bahia, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

Art. 1.º É concedida à "Estância Hidro Mineral São Gonçalo Limitada", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital, autorização para funcionar como empresa de mineração de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f", da Constituição Federal:

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C 10.814 — 6-12-40 — 30§6).

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais e atendendo a que o sentenciado Argêu Eugênio Brigida já cumpriu mais de 9 anos da pena de 19 anos e 3 meses de prisão simples, grau submédio do art. 356, combinado com os artigos 358, 13, 359 e 360, todos da Consolidação das Leis Penais, "ex-vi" do art. 409, da mesma Consolidação, que lhe foi imposta, em grau de recurso, pelo Tribunal de Apelação do referido Estado, a referida pena para a de 12 anos e 10 meses de prisão celular, grau submédio dos arts. 294, § 2.º e 356, combinado com o art. 13, todos da citada Consolidação.

DECRETO N. 6.569 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1940

Extingue a Coletoria Federal de Jataí

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n. 72.304-39, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Resolve declarar extinta a Coletoria das Rendas Federais em Jataí, no Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.570 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1940

Retifica o de n. 5.889-40

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n. 95.908-39, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Resolve retificar para 4.ª classe, a classificação dada pelo Decreto n. 5.889, de 27 de junho de 1940, à Coletoria das Rendas Federais de Luiz Correia, no Estado do Piauí.

Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

CONCERER NATURALIZAÇÃO.

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40, do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, conceder a naturalização que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

Abilio Salgado, natural de Portugal, nascido a 12 de agosto de 1878, filho de Francisco Salgado e de Júlia Ferreira, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Angelo Andreotti, natural da Itália, nascido a 7 de novembro de 1881, filho de Luís Andreotti e de Agnese Donadio, casado, residente no Estado de São Paulo.

Antônio Pinto, natural de Portugal, nascido no ano de 1873, filho de Joaquim Pinto e de Ignacia de Jesus, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

Antônio Francisco Diniz, natural de Portugal, nascido no ano de 1881, filho de José Joaquim Diniz e de Germana Surfina, casado, residente no Estado de São Paulo.

Antonio Arjona Jurado, natural da Espanha, nascido no ano de 1880, filho de Juan Arjona Leivas e de Ana Curado Lopes, casado, residente no Estado de São Paulo.

Domingos Scarinci, natural da Itália, nascido a 12 de abril de 1872, filho de Antônio Scarinci e de Domenica Zecca, casado, residente no Estado de São Paulo.

Domingos Caon, natural da Itália, nascido a 25 de outubro de 1877, filho de Caon Giuseppe e de Zaniollo Giovanna Bressan, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Domingos Cappucci, natural da Itália, nascido a 4 de agosto de 1868, filho de José Cappucci e de Rosa Naccarella, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Nos termos do art. 1.º do Decreto-lei n. 2.770, de 11 de novembro de 1940:

O Ministro José Linhares para exercer o cargo de Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Ettore Campacci, natural da Itália, nascido a 20 de agosto de 1879, filho de Angelo Campacci e de Carlina Zanelatti, casado, residente no Estado de S. Paulo.

Francisco Rubbio, natural da Espanha, nascido a 25 de janeiro de 1865, filho de João Rubbio e de Philomena Maggro, casado, residente no Estado de S. Paulo.

Francisco Garcia Buenc, natural da Espanha, nascido a 19 de março de 1871, filho de Francisco Garcia Y Garcia e de Carmen Buenc Bolanho, solteiro, residente no Estado de S. Paulo.

Francisco Antônio Ferro, natural de Portugal, nascido a 4 de outubro de 1865, filho de José Manuel Angelico e de Maria do Carmo, casado, residente no Estado de S. Paulo.

Fernando Paoletti, natural da Itália, nascido a 31 de agosto de 1882, filho de Rafael Paoletti e de Ana Paoletti, casado, residente no Estado de S. Paulo.

Fernando Valentim, natural da Itália, nascido a 17 de outubro de 1875, filho de Nicola Antonio Valentim e de Angela Biuzza, viúvo, residente no Estado de S. Paulo.

Genaro de Lucia, natural da Itália, nascido a 19 de setembro de 1862, filho de Francesco de Lucia e de Magdalena Cappobianco, casado, residente no Estado de S. Paulo.

Gumercindo Cruz, natural da Espanha, nascido a 4 de março de 1883, filho de Lucio de la Cruz e de Luzia Bilha, casado, residente no Estado de S. Paulo.

Gregorio Baichelle, natural da Espanha, nascido no ano de 1863, filho de Ramon Baichelle e de Josefa Mayo, casado, residente no Estado de S. Paulo.

Joaquim da Silva, natural de Portugal, nascido a 10 de abril de 1862, filho de José da Silva e de Maria Felipe, casado, residente no Estado de S. Paulo.

João Ferrari, natural da Itália, nascido a 19 de março de 1853, filho de José Ferrari e de Rosa Ferrari, viúvo, residente no Estado de S. Paulo.

José Rigon, natural da Itália, nascido a 11 de maio de 1877, filho de Domingo Rigon e de Maria Zacharia, casado, residente no Estado de S. Paulo.

José Sokolanskas, natural da Lituânia, nascido em agosto de 1878, filho de Thomaz Sokolanskas e de Anele Sokolanskas, casado, residente no Estado de S. Paulo.

José Villela, natural de Portugal, nascido a 13 de abril de 1880, filho de Miguel Villela e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de S. Paulo.

José Sanchez Roldan, natural da Espanha, nascido a 29 de setembro de 1875, filho de José Sanchez Raya e de Dolores Rolden Polo, casado, residente no Estado de S. Paulo.

José Barbieri, natural da Itália, nascido a 28 de agosto de 1830, filho de Pedro Barbieri e de Maria Maghini, casado, residente no Estado de São Paulo.

José Cassucci, natural da Itália, nascido a 11 de novembro de 1876, filho de Angelo Cassucci e de Filomena Cassucci, casado, residente no Estado de São Paulo.

Leonardo Colasso, natural da Itália, nascido no ano de 1872, filho de Júlio Colasso e de Carlota Benenciero, casado, residente no Estado de São Paulo.

Luiz Roldão, natural da Espanha, nascido a 20 de julho de 1870, filho de Francisco Roldão e de Maria Morales Gomez, casado, residente no Estado de São Paulo.

Mariano Gadalos Garcia, natural da Espanha, nascido a 8 de dezembro de 1872, filho de Antonio Gadalos e de Basilisa Garcia, casado, residente no Estado de São Paulo.

Mintore Cazari, natural da Itália, nascido a 7 de julho de 1880, 1876, filho de Antônio Ciuffo e de Josefa Pasanssa, casado, residente no Estado de São Paulo.

Miguel Ciuffo, natural da Itália, nascido a 19 de outubro de 1876, filho de Antônio Ciuffo e de Josefa Pasanssa, casado, residente no Estado de São Paulo.

Narciso Marques, natural de Portugal, nascido a 21 de abril de 1879, filho de Maria Marques, casado, residente no Estado de São Paulo.

Sebastião Bellido Villalon, natural da Espanha, nascido a 12 de agosto de 1865, filho de Antonio Bellido e de Catarina Villalon, casado, residente no Estado de São Paulo.

Tecodoro Cordone, natural da Itália, nascido a 2 de junho de 1870, filho de Miguel Cordone e de Stela Aloí, casado, residente no Estado de São Paulo.

Vicente Ferruci, natural da Itália, nascido a 29 de maio de 1880, filho de Miguel Ferruci e de Carolina De Nunzia, casado, residente no Estado de São Paulo.

Vicente Gelardo, natural da Espanha, nascido a 28 de junho de 1882, filho de Caetano Gelardo e de Maria Gracia, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinação com o art. 89 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 32.813, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

Ataíba Passos Lepage, ocupante do cargo de Assistente, para o H, da cadeira de Física Industrial da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Professor Catedrático, padrão I, da mesma cadeira e Escola do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, José Ferreira Andrade Júnior, em virtude de ter sido posto à disposição do Governo do Estado de Minas Gerais.

Leopoldo Américo Miguez de Melo, ocupante do cargo, em comissão, de Assistente, padrão H, da cadeira de Física Industrial da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Professor Catedrático, padrão I, da cadeira de Física da referida Escola, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, Paulo da Rocha Lagoa, em virtude de ter sido posto à disposição do Governo do Estado de Minas Gerais.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.218-40, da Secretaria da Presidência da República, a Aurelio Bolo de Barros no cargo de agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal.

REMOVER:

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado de Minas Gerais, José Fonseca da Silva, para o interior do Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da promoção de Athemar de Campos Caldas.

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo da capital do Estado do Maranhão, Abelardo Leopoldo Pereira da Camara, para o interior do Estado do Ceará, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Humberto Carneiro Leão.

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Ceará, Humberto Carneiro Leão, para o interior do Estado de Minas Gerais, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de José Fonseca da Silva.

PROMOVER:

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Maranhão, Arnaldo Monteiro da Cruz, para a capital do mesmo Estado, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Abelardo Leopoldo Pereira da Camara.

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Rio de Janeiro, Adhemar de Campos Caldas, para a capital do mesmo Estado, na vaga decorrente da promoção de Isnar de Castro Neves.

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio de Janeiro, Isnar de Castro Neves, para o Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria de Aurelio Bolo de Barros.

NOMEAR:

Djalma Antero de Matos, para exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, na vaga decorrente da promoção de Arnaldo Monteiro da Cruz.

Cândido Morais Pinto, para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia.

Cesar Gomes Pato, para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia.

O Ajudante de Despachante Aduaneiro junto à Alfândega de Paranaguá, Plínio Alves dos Santos, para o lugar de Despachante Aduaneiro junto à mesma Alfândega.

De acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Germano Belting, para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Pedro do Turvo (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Estanislau Enfeld Junior.

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Raimunda Azevedo Duarte, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Maria Margarida Moreira.

Tycho Brahe Fernandes, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Administrador da Agência Fiscal de Laguna, no Estado de Santa Catarina, Padrão G, do Quadro Suplementar do mesmo Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, Mozael Silveira, em virtude de se achar em gozo de férias.

READMITIR:

De acordo com o artigo 79 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 69.670-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, José Coelho Ramos, ex-conferente da Mesa de Rendás de Santa Vitória do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul, no cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da demissão do respectivo titular, Gilberto Luciano Braga.

Tendo em vista o que consta do Processo n. 69.903-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Manuel Clementino Gomes, ex-segundo Escriurário da Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, no cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Maria Neves

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REFORMAR:

Nos termos do artigo 15, letra "a", § 1.º letra "e" e artigo 29, letra "b" e item II, combinados, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Por invalides definitiva o Capitão de Corveta — QO — Mario de Freitas Alves, no mesmo posto, percebendo os respectivos vencimentos da atividade, visto sofrer de molestia contagiosa e incurável.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.922, de 1940, da Secretaria de Marinha,

Pedro França, no cargo da classe C, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha

CONCEDER:

De conformidade com o Decreto n. 16.074, de 22 de junho de 1923:

A Medalha da Vitória, ao 1.º SG-FT-AV, número 10.658, do Corpo de Marinheiros (em extinção) Raymundo Calixto da Silva.

TRANSFERIR:

Na conformidade do artigo 2.º, letra "b" do Decreto número 21.887, de 29 de setembro de 1932; art. 8.º do Decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931; artigos 11, letra "a", 14, item III e 32 — parte final — do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938 e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, respectivamente, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936:

Para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, o SO-ET-AV do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada Archibaldo Francisco de Carvalho, no posto de Segundo Tenente, com o distintivo da sua especia-

lidade, percebendo os vencimentos e vantagens estabelecidas na letra "a" e § 1.º do art. 2.º acima referido, e mais oito quotas de dois por cento (2 %) sobre o total dos vencimentos e vantagens, visto contar trinta e dois anos, dez meses e dias de serviço.

De acordo com o art. 15 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.895, de 28 de junho de 1940:

Para o Quadro de Oficiais Auxiliares da Aviação Naval, a contar de 22 de novembro de 1940, os Segundos Tenentes da Reserva Naval Aérea:

Eduardo Henrique Martins de Oliveira
Luiz da Gama Monteiro.
Paulo Gonçalves Lefevre
Juliano Luiz Tenan
Mauro de Carvalho Aguiar e
Murillo Vasconcellos de Souza Carvalho.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER:

Ao coronel intendente do Exército Raul Porto as vantagens estipuladas no Decreto-lei n. 2.567, de 6 de setembro de 1940, visto haver solicitado transferência para a Reserva do Exército e contar mais de 35 anos de serviço.

Ao coronel da arma de Cavalaria Orozimbo Martins Pereira as vantagens estipuladas no Decreto-lei n. 2.567, de 6 de setembro de 1940, visto haver solicitado transferência para a Reserva do Exército e contar mais de 35 anos de serviço.

Ao coronel da arma de Infantaria Herculano Teixeira de Assumpção as vantagens estipuladas no Decreto-lei n. 2.567, de 6 de setembro de 1940, visto haver solicitado transferência para a Reserva do Exército e contar mais de 35 anos de serviço.

Ao coronel da arma de Infantaria Alberto Guedes da Fontoura as vantagens estipuladas no Decreto-lei n. 2.567, de 6 de setembro de 1940, visto haver solicitado transferência para a Reserva do Exército e contar mais de 35 anos de serviço.

Ao coronel da arma de Infantaria Antônio Thomé Rodrigues as vantagens estipuladas no Decreto-lei n. 2.567, de 6 de setembro de 1940, visto haver solicitado transferência para a Reserva do Exército e contar mais de 35 anos de serviço.

Ao coronel da arma de Infantaria Alvaro Agrícola Soares Dutra as vantagens estipuladas no Decreto-lei n. 2.567, de 6 de setembro de 1940, visto haver solicitado transferência para a Reserva do Exército e contar mais de 35 anos de serviço.

DECRETOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Chefe da 2.ª Circunscrição de Recrutamento o tenente coronel da arma de Cavalaria Severino de Freitas Prestes Filho.

Chefe da 27.ª Circunscrição de Recrutamento (São Luiz) o tenente coronel da arma de Infantaria João Felipe Bandeira de Melo.

De acordo com o disposto no art. 13, § 4.º e art. 14, § 1.º, do Decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937:

O atual adjunto de catedrático do Colégio Militar tenente coronel Dr. Benedito Augusto de Carvalho para exercer o cargo de catedrático de Francês do mesmo Colégio, vago com a reforma do coronel da Reserva Mário Lima de Moraes Coutinho.

De acordo com o art. 54, letra "b" do Decreto-lei número 925, de 2 de dezembro de 1938:

O bacharel João Ribeiro de Macedo Filho, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de auditor de 1.ª entrância da Justiça Militar, padrão "M", do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, durante o impedimento do respectivo titular, Raul Campelo Machado, em virtude de sua nomeação para o cargo de juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

De acordo com o Decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o médico civil Dr. Luiz Carlos Tarquínio, para servir na 6.ª Região Militar.

De acordo com o Decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

2.º tenente da 2.ª classe da Reserva do 1.ª Linha do Exército, na arma de Artilharia, o 3.º sargento reservista Sebastião da Silva Cruz, para servir na 1.ª Região Militar.

MANDAR CASSAR:

A José Elias do Moraes da Fonseca Portela a carta patente de 2.º Tenente Dentista da 2.ª classe da Reserva do 1.ª Linha, visto ter sido nomeado Cirurgião Dentista da Armada, com o posto de 1.º Tenente.

De acordo com o item 4.º do Decreto-lei número 2.749, de 6 de novembro de 1940:

A Antenor Alves de Araujo a carta patente de Tenente Coronel da extinta Guarda Nacional, visto exercer atividades incompatíveis com o oficialato.

EXONERAR:

O Coronel da Arma de Infantaria Alvaro Agricola Soares Dutra do cargo de Chefe da 2.ª Circunscrição de Recrutamento.

PROMOVER:

De acordo com o Decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva do 1.ª Linha do Exército, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Oscar Machado Vieira, para servir na 1.ª Região Militar.

LICENCIAR:

Nos termos do art. 3.º, letra g, § 3.º, do Decreto número 24.221, de 10 de maio de 1934:

Do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva, convocado, Agenor Ferreira Lemos, visto haver completado a idade limite para a permanência no mesmo serviço.

DECLARAR:

Insubsistente o Decreto de 17 de maio de 1934, que demitiu do posto de Capitão Médico da Reserva do Exército de 2.ª Linha o Dr. João Bastos Teles de Menezes, visto haver cessado o motivo que motivara essa demissão.

TRANSFERIR:

Na Arma de Infantaria, por necessidade do serviço, o Major João Dias Campos Junior do Quadro Suplementar Privativo para o de Estado Maior.

Na Arma de Cavalaria, por necessidade do serviço o Coronel Heitor da Fonseca Rangel do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral; o Tenente Coronel Antônio José Osorio deste para aquele Quadro, sendo classificado no 12.º Regimento de Cavalaria Independente (Bagé), e o Major Americo Braga do Quadro Suplementar Geral para o Suplementar Privativo.

Nos termos do artigo 11, letras a e b, e artigo 14 n. III, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Para a Reserva do Exército o Subtenente Raimundo Fonseca, da 8.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no artigo 280, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos de serviço, ficando assim alterado o decreto de 16 de fevereiro do corrente ano referente ao mesmo oficial.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com o disposto no artigo 11, letra b, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Para a Reserva do Exército ao 2.º Tenente Mestre de música Luiz Gomes de Araujo, visto contar mais de 25 anos de serviço.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com os artigos 29 e 37, do Decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938:

Tendo em vista o que consta do processo 33.283-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra; ao bacharel Valdomiro Lobo da Costa, do cargo de suplente de auditor de 2.ª entrância da Justiça Militar, padrão "P", do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra.

REMOVER A PEDIDO:

De acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Raimundo Napoleão de Paula Pismel, ocupante do cargo da classe "G", da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Instituto Militar de Biologia, para a 28.ª Circunscrição de Recrutamento, preenchendo o claro existente na lotação.

REFORMAR:

Nos termos do artigo 15, letra a, e § 1.º, letra e, do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O soldado músico de 1.ª classe João Plínio Maximo Barbosa, da Companhia Extranumerária da Escola Militar, com as vantagens estipuladas no artigo 29, letra i, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do artigo 15, letra a, e § 1.º, letra d, do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao soldado Ataúlfo Fernandes Fagundes, do 2.º Regimento de Cavalaria Divisionário, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940 visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao 2.º Sargento Francisco de Albuquerque Montenegro, do Quadro de Instrutores, com as vantagens estipuladas no artigo 29, letra h, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao 2.º Sargento Raimundo Parente, em serviço nas oficinas de Material Bélico da 8.ª Região Militar, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Nos termos do artigo 15, letra "a", e § 1.º, letra "e", do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao Cabo José Gonçalves, do 10.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 29, letra i, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

CONCEDER:

De acordo com os Decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, 4.409, de 16 de maio seguinte, e 24.514, de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 20 de novembro de 1940:

Aos oficiais e praças mencionados na relação que a este acompanha, assinada pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra, a medalha militar de que tratam os citados decretos.

Relação de oficiais e praças a que se refere o decreto desta data, aos quais se concede a medalha militar, nos termos dos Decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 24.514, de 30 de junho de 1934:

Medalha de ouro, com passadeira de platina, por contar mais de quarenta anos de serviço sem nota que o desabone: Coronel da Infantaria Alvaro Agricola Soares Dutra, 21-7-1938;

Medalha de prata, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições acima mencionadas: Major Médico, Dr. Henrique Moss de Almeida, 3 de abril de 1940; Capitães Farmacêuticos, Rodolpho Pereira dos Santos, 23-5-1939 e Eurico Maria de Moraes Melo, 22-5-1939; 1.º Tenente Intendente do Exército, Francisco da Costa e Silva, 2-11-1937; 2.º Tenente Intendente do Exército, Arlindo Milagres Mascarenhas, 8-8-1940;

Medalha de bronze, com passadeira de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições acima referidas: Capitães Médicos, Carlos Sudá de Andrade, 11-8-1940 e Rodolpho Pfefferkorn Junior, 26-7-1940; 2.º Tenente da Reserva, convocado, da Arma de Engenharia, Antônio Monteiro Carneiro da Cunha, 20 de julho de 1929; Sargento ajudante, João Bacelar, 3-5-1939; 1.º Sargento de fileira, José Olegário Dias, 17-11-1937 e Soldado Músico de 2.ª classe da Arma de Infantaria, Francisco Gomes Cordeiro, 17 de julho de 1937.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1940.

Eurico G. Dutra.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Francisco Augusto de Faria Baptista, para exercer, interinamente como substituto, o cargo de Perito da Propriedade Industrial, padrão L, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, durante o impedimento do respectivo titular Ildefonso d'Albren Albano, em virtude de nomeação para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, padrão P, do mesmo Quadro e Ministério.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 7.904-40 — João Corrêa Paes, marinho, classe D, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, solicita transferência para igual classe na carreira de Escriurário do Ministério do Trabalho.

Despacho: O requerente, sendo ocupante de cargo de classe D, não poderá ser transferido para cargo de classe superior.

Ao S.P.F. para arquivamento. Em 6-12-40. — *Moacir Briggs*, Presidente interino.

Processo n. 7.713-1940 — Anulação de decreto de nomeação. Parecer

Renée Gunzburger Gomes de Sousa, nomeada por decreto de 22 de novembro de 1939 para o cargo de ajudante de tesoureiro, em comissão, padrão G, do antigo Quadro VII — Delegacias Fiscais —

do Ministério da Fazenda, pede

"a anulação do decreto de sua nomeação nos termos em que foi lavrado e consequentemente a expedição de novo ato, readmitindo o peticionário na conformidade do art. 77 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, como ajudante de tesoureiro "em comissão", porém, com as garantias que lhe haviam sido asseguradas em decreto anterior de 13 de dezembro de 1937, anexado ao processo fichado sob o n. 38.335-38, ou que seja apostilado o seu atual decreto de nomeação com as prerrogativas que se achava investido."

2. Justificando a sua pretensão, alega a interessada, entre outras razões:.

a) que, em 11 de junho de 1933, foi nomeada fiel de tesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, cargo que foi transformado pela Lei n. 92, de 4 de setembro de 1935, no de ajudante de tesoureiro;

b) que, em consequência do disposto no art. 28 da Lei n. 284, de 1936, teve a sua situação pessoal assegurada, na conformidade de decreto expedido em cumprimento ao artigo 1º, *in fine*, das Disposições Transitórias da mesma lei;

c) que, em 1938, terminadas as férias regulamentares, se viu impedida de reassumir o exercício de suas funções, porque, nessa ocasião, no cargo de que era ocupante efetiva, fora provida outra pessoa;

d) que, em casos análogos, tem sido entendido que, embora sejam de confiança os cargos de ajudante de tesoureiro, os respectivos ocupantes, nomeados anteriormente à Lei n. 284 referida, só poderão ser exonerados em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo em que sejam ouvidos e possam defender-se;

e) que, assim, o decreto que, em virtude de provimento dado ao seu recurso, a nomeou para o cargo de ajudante de tesoureiro, em comissão, da Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, deveria ter-lhe assegurado direito à efetividade, adquirida em igual cargo, anteriormente exercido.

3. O Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, apreciando o pedido, manifestou-se por que seja feita a apostila solicitada, com o que concordaram a respectiva Comissão de Eficiência e a Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

4. Tratando-se, porém, de pedido dirigido a este Departamento, decidiu o referido Ministério encaminhar-lhe o respectivo processo.

5. Preliminarmente, convém salientar que o assunto em questão, por sua natureza, escapa à competência da Comissão de Eficiência da Fazenda, à vista das instruções constantes da Circular número 82, de 10 de julho de 1939, deste Departamento, que, no seu item 7, determina:

"Consequentemente, devem os C.C.E.I. restituir os processos estranhos à sua estrita competência legal, fazendo sentir os motivos determinantes da devolução."

6. Por outro lado, ainda que lhe tenha sido dirigido o pedido, não é este Departamento o órgão competente para apreciá-lo, uma vez que o mesmo não se enquadra em nenhuma das suas atribuições, como se vê do disposto no art. 2º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938.

7. Nessa conformidade, deve o processo ser restituído ao Senhor Ministro da Fazenda, que é, no caso, a autoridade competente para apreciar o assunto, manifestando-se esta Divisão favoravelmente à expedição de novo decreto e não à apostila, porque a referência ao artigo 28 da Lei n. 284, de 1936, que nele se deverá fazer, altera a essência do decreto expedido, desde que a reclamante reconhecerá direito que lhe cabe.

D. F., em 4 de dezembro de 1940. — *Paulo L'ra*, Diretor de Divisão. Aprovado. Em 6-12-40. — *Moacir Briggs*, Presidente interino.

Aditamento à escala de férias, para o ano de 1941, do pessoal lotado na D. F. do Departamento Administrativo do Serviço Público, organizada de acordo com os artigos 145 e 147 do Estatuto dos Funcionários.

II — Extranumerários

12. Lília Clara de Niemayer Gentile 10 dez. a 29 dez. D.F. do D.A.S.P., em 6 de dezembro de 1940. — *Paulo L'ra*, Diretor de Divisão.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

DESPACHOS

Processo n. 8.037-40 — Pedro Borges Leitão Filho, candidato inscrito sob n. 1.197, ao concurso para Oficial Administrativo, recorre do resultado da inspeção médica a que foi submetido no I. N.E.P., solicitando lhe seja concedida uma junta de recurso por lhe parecer que o mal que lhe foi atribuído não o incapacita para o exercício daquele cargo.

Despacho: Arquite-se. O recurso não cabe por isso que os resultados da prova de sanidade e capacidade física ainda não foram publicados. Ao S.C. Em 5-12-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 8.007-40 — Maria José Salgado Lages, candidata inscrita ao concurso de Laboratorista Auxiliar, solicita restituição de documento.

Despacho: Compareça à Divisão de Seleção, para esclarecimentos. Ao S.C. Em 5-12-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RESUMO DA ATA DA 113.ª SESSÃO, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1940

Presentes quatro dos Srs. membros e ausente o Sr. Pires do Rio. Trabalhos iniciados às 18,30 e encerrados às 20 horas.

Ata — São lidas e aprovadas as das duas últimas sessões.

Expediente — São distribuídos a relatores os processos ns. 665-40, originado de petição em que a "São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited", recorre para o Conselho de ato da Recbedoria Federal em São Paulo; e 685-40, do interesse da Empresa Força e Luz, de Itumirim, município de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Ordem do dia — O Sr. Macedo Soares relata o processo 195-39, com determinação reclamação da Sociedade Anônima Empresa Força e Luz de Santa Teresa, Estado do Rio de Janeiro, sobre matéria fiscal; e conclui pela devolução do processo à repartição de origem, por não ter o Conselho competência para tratar do assunto, conforme ficou declarado na Resolução n. 25, de 22 deste mês. É aprovado. O mesmo Sr. Macedo Soares relata o processo n. 163-40, relativo à cobrança da "taxa sobre KW" à Prefeitura Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais; e traz a mesma conclusão. É aprovado. Relata finalmente o processo n. 433-40, com recurso interposto pela Usi-

na Catende, sociedade anônima, no Estado de Pernambuco, contra a cobrança de taxas federais; e oferece igual conclusão. É aprovado. A seguir, ainda o Sr. Macedo Soares apresenta o projeto de decreto-lei que ficou encarregado de elaborar, na sessão de 29 de outubro, de autorização para o Hospital de Juqueri, em São Paulo, elevar a habitação existente no aproveitamento do córrego de Itaim. Submetido à discussão, é aprovado.

RETIFICAÇÕES

Na "Resolução n. 25", trazida no *Diário Oficial* de 3 deste mês, à pág. 22.476, deve ser lido (4.ª linha): "de 5 de junho do corrente ano" e não como está; e, no último *considerandum*: "a conveniência de ser firmada pelo Conselho doutrina a respeito" — e não como se vê.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

De acordo com a letra "c" do artigo 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, fica admitido, a partir de 5 do corrente mês, de conformidade com os artigos 35 a 37 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiro, dona Raimunda da Frota Matos, nas condições abaixo:

Raimunda da Frota Matos, para serviço dactilográfico, de acordo com as instruções da secretaria. Prazo: 22 dias. Mínimo de produção: 18 folhas diárias. Preço por unidade: 1\$0.

A despesa deverá correr à conta da Verba 1 — Pessoal, consignação I — Pessoal extranumerário, sub-consignação I — Pessoal extranumerário: Para admissão, na forma da legislação vigente, de contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, afim de atender ao desenvolvimento dos serviços, do anexo 6, do vigente orçamento.

Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1940. — L. Freitas, chefe da secretaria. — João Carlos Muniz, presidente do Conselho de Imigração e Colonização.

"Coleção das Leis"

e

"Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda, na Secção de Vendas da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves e na Agência situada no Ministério do Trabalho os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao terceiro trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 45\$0

Para os Estados, mais 2\$1 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$8 para o porte

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Processos:

N. 2.249 — Projeto de decreto-lei da Interventoria no Amazonas, cedendo terras devolutas, onde for julgado conveniente pelo Ministério da Agricultura, para uma Colônia Agrícola. — Aprovado.

N. 1.513 — Pedido de autorização feito pelo Interventor em Mato Grosso para vender a João Ribeiro Vilela uma área de terras devolutas situadas no Município de Poxoreu. — Autorizada a venda de 500 hectares.

N. 1.523 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Cabo Frio (Estado do Rio de Janeiro), concedendo, em aforamento, ao cidadão Paulo José de Queiroz, para o plantio de ecueiros, um terreno do patrimônio do Município. — Aprovado, feita a prova de nacionalidade brasileira do peticionário.

N. 1.501 — Recurso de Alvaro Nascimento Carvalhais. — Negado provimento.

N. 2.285 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Buri (São Paulo), dispondo sobre a numeração dos prédios pelo sistema métrico. — Aprovado.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Processos:

N. 2.299 — Requerimento de Alvaro Fontes da Silva. — Arquivar-se.

N. 2.289 — Requerimento de Domingos Falci. — Arquivar-se.

N. 2.258 — Representação de Aldovrando Graça. — Arquivar-se.

Gabinete do Ministro

O Sr. Ministro concedeu, na conformidade da Portaria número 2.676, autorização de permanência definitiva no território nacional, aos estrangeiros:

Adele Nora Morpurgo Levi, (Proc. 1.247-40) — Itália.

Anila Salmoni, (Proc. 777-40) — Itália.

Clara Fuá Salmoni, (Proc. 1.239-40) — Itália.

Elvira Levi Morterra, (Proc. 1.186-40) — Itália.

Emma Levi Mayer, (Proc. 1.322-40) — Itália.

Gina Mayer, (Proc. 1.321-40) — Itália.

Igêa Furlanetto Levi, (Proc. 1.277-40) — Itália.

João Furlanetto (Giovanni Furlanetto), (Proc. 1.186-40) — Itália.

Maria Zoé Tolentino Morpurgo (Maria Zoé Morpurgo), (Proc. 1.276-40) — Itália.

Renato Salmoni, (Proc. 646-40) — Itália.

Hugo Weisl, (Proc. 659-39) — Tchecoslováquia.

Ellen Esther Sara Lissauer, (Proc. 1.289-40) — Alemanha.

O Sr. Ministro proferiu, na conformidade da Portaria número 2.676, os seguintes despachos referentes à permanência de estrangeiros no território nacional:

Rita Peterman, (Proc. 121-39). — Prove meio de vida.

Richard Klein, (Proc. 284-40). — Idem.

Herbert Beitz, (Proc. 215-39). — O requerente, como estrangeiro, não pode fazer prova de capital com ações de companhias de mineração, cuja posse, por parte dele, não é lícita. Cumpra o despacho anterior.

Walther Kleibach, esposa e Anton Petri, (Proc. 521-40). — Juntem passaporte.

Erik Adolf Adde, (Proc. 589-40). — Idem.

Pierre Charles A. Hubert, (Proc. 1.801-40). — Idem.

Max Muller e Blanca Muller, (Proc. 143-39). — Compareçam à Comissão de Permanência de Estrangeiros.

Paul Hermann Soerensen, (Proc. 616-40). — Idem.

Hermann Max Schmandt e esposa, (Proc. 1.915-40). — Idem.

Comissão de Eficiência

Publicação determinada pelo ofício n. 247, de 9 de fevereiro de 1939, do Presidente do DASP.

Pareceres ns. 640 — 641 — 642 — 643 — 644 — 645 — Processos C. E. "147, 151, 161, 160, 167 e 168" — Relator: Sr. Bento Q. Barros Júnior. — Assunto: Promoções nas carreiras de Cosinheiro, Inspetor de Alunos do Quadro I; Oficial Administrativo, Revisor de Provas, e Operário de Artes Gráficas do Quadro III. — Encaminhado ao Senhor Ministro em 2-12-40. — Despacho: "A consideração de S. Excia. o Senhor Presidente da República. — 2-12-40. — Campos".

Pareceres ns. 646 — 647 — 648 — 649 e 650 — Processos C. E. "152, 154, 150, 153 e 155" — Relator: Sr. Léo de Alencar. — Assunto: Promoções nas carreiras de Datiloscopista, Detetive, Polícia Especial, Escriturário e Guarda Civil. — Encaminhado ao Senhor Ministro em 6-12-40. — Gabinete em 6-12-40. — Despacho: "De acordo. Submeto à consideração de Sua Excelência o Senhor Presidente da República. — 6-12-40. — Campos".

Parecer n. 651 — Processo C. E. "126-40" — Relator: Sr. Léo de Alencar. — Assunto: Reclamação sobre promoção. — Resumo do parecer: A Comissão, tendo em vista os termos do parecer, opina pelo indeferimento do pedido por falta de apoio legal. Despacho do Presidente da C. E. J.: — "Indeferido nos termos do parecer. O assunto de que trata o requerimento não é objeto de certidão. — 6-12-40. — B. Q. Barros Júnior".

Parecer n. 652 — Processo C. E. "159-40" — Relator: Sr. Léo de Alencar. — Assunto: Criação das funções gratificadas de Secretários do Inspetor Geral de Polícia e do Inspetor da Guarda Civil. — Resumo do parecer: A Comissão, tendo em vista os termos do parecer, opina favoravelmente à criação das funções gratificadas propostas, fazendo apenas restrição ao quantum da gratificação arbitrada para o Secretário do Inspetor Geral de Polícia: deve ser ela reduzida para 4:800\$0 anuais, que é a atribuída ao Secretário do Diretor Geral do Departamento de Administração deste Ministério. — Gabinete em 6-12-40. — Despacho: "De ordem, ao DASP". — 6-12-40. — Ao DASP em 7-12-40.

PROMOÇÕES — 3.º QUADRIMESTRE DE 1940

Publicação feita de acordo com o officio n. 247 e circular n. 87 do D.A.S.P., de 9 de fevereiro e 3 de agosto de 1939, respectivamente.

Pareceres ns. 646, 647, 648, 649 e 650, referentes a promoções nas carreiras de Datiloscopista, Detetive, Polícia Especial, Escrivão e Guarda Civil do Quadro II, respectivamente.

Relator: Léo de Alencar:

CARREIRA — DATILOSCOPISTA

Classes — "G" para "H" e "F" para "G"

De "G" para "H"

Indicação por antiguidade

Uma vaga

1. Maria Mendonça.

De "F" para "G"

Lista triplíce por merecimento

Uma vaga

	Pontos
1. Aristides da Silva Guimarães	14,40
2. Jacinto Coelho Branco	14,40
3. José Eduardo Pacheco de Andrade	14,00

(A relação se refere ao parecer n. 646).

CARREIRA — DETETIVE

Classes — De "I" para "J" e "H" para "I"

De "I" para "J"

Lista triplíce por merecimento

Duas vagas

	Pontos
1. Aurélio Mendes Lobão	15,71
2. Adolfo Cunha	15,71
3. Vicente de Paula Barbosa	15,00
4. Juvêncio de Moraes Ancora	14,71

(Únicos ocupantes em condições de concorrerem às promoções.)

De "H" para "I":

Indicação por antiguidade:

Uma vaga

1. José Macedo de Oliveira.

Lista triplíce por merecimento

Uma vaga

	Pontos
1. José de Alvarenga Belo	12,75
2. Anselmo del Cielo	12,75
3. Antônio Alves de Oliveira Bastos	12,18

(A relação se refere ao Parecer n. 647).

CARREIRA: POLÍCIA ESPECIAL

Classes "G" para "H" e de "F" para "G"

De "G" para "H":

Indicação por antiguidade:

Uma vaga

1. Nicolau Crivochein Filho.

De "F" para "G":

Lista triplíce por merecimento

Uma vaga

	Pontos
1. Felix Cardoso	15,00
2. Honório Medeiros de Barros	15,00
3. Robert Karl Schneeweiss	14,83

(A relação se refere ao Parecer n. 648).

CARREIRA: ESCRITURÁRIO

Classe "F" para "G"

Lista triplíce por merecimento

Uma vaga

	Pontos
1. Iguaçu Elói	13,61
2. Alfeu Torres da Silva	13,44
3. Militino Silva	13,44

A relação se refere ao Parecer n. 649).

CARREIRA: GUARDA CIVIL

Classes: De "F" para "G"; "E" para "F" e "D" para "E"

De "F" para "G"

Lista triplíce por merecimento

Uma vaga

	Pontos
1. Moacir Marques da Silva	13,83
2. Ubirajara Cunha	13,83
3. Euclides Vieira da Costa	13,83

De "E" para "F"

Lista triplíce por merecimento

Duas vagas

1. Armando José da Rocha	14,16
2. Frederico Gonçalves Viana	13,66
3. Américo Ferreira da Silva	13,55
4. José da Silva Júnior	23,00
5. Reginaldo de Azevedo Gomes	13,00
6. José Pedro da Fonseca	13,00

Indicação por antiguidade

Duas vagas

1. Custódio Pinto de Sousa Melo.
2. Bernardino Rodrigues de Oliveira.

De "D" para "E"

Indicação por antiguidade

Quatro vagas

1. Agnelo Guimarães.
2. José Guedes de Oliveira.
3. Gentil Moreira Damasco.
4. José Albino de Sousa Neves.

Lista triplíce por merecimento

Três vagas

	Pontos
1. José Rodrigues Faria	14,94
2. Gastão Dias de Oliveira	13,77
3. Mário Martins	13,33
4. Gerardo Correia Sobrinho	13,33
5. Alvaro Pereira da Silva e Sousa	13,33
6. Manuel Luiz Ozório	13,33
7. Ewald Machado Vasconcelos	13,33
8. Jelsono Manhães Pinheiro	13,33
9. Rubem Lucas Gonçalves	13,33

(A relação se refere ao Parecer n. 650).

Diretoria da Justiça e do Interior

PRIMEIRA SECÇÃO

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

- João Plínio Frota Lopes — (Indulto — Processo n. 4.584-40 — Distrito Federal). — Indeferido.
 Lauro de Oliveira Machado — (Indulto — Processo n. 3.077-40 — São Paulo). — Indeferido.
 Pedro Augusto da Silva — (Indulto — Processo n. 5.931-40 — Pernambuco). — Indeferido.

Por portaria n. 4.463, de 25 de novembro de 1940, foram classificados na Polícia Militar do Distrito Federal: no cargo de Comandante do 2.º Batalhão de Infantaria, o Tenente-Coronel Emiliano Pereira de Almeida; no de Sub-Diretor da Intendência Geral, o Major Isaías Alves Carneiro; no de Comandante da 1.ª Companhia do 4.º Batalhão de Infantaria, o Capitão Juvenal Antônio dos Reis; e no de Comandante da 1.ª Companhia do 5.º Batalhão de Infantaria, o Capitão Manuel Lobo de Alarcão. E transferidos: do cargo de Sub-Diretor da Intendência Geral para o de Sub-Chefe do Estado Maior, o Major Jorge de Carvalho Martins; e do cargo de Comandante da 1.ª Companhia do 4.º Batalhão de Infantaria para o de Ajudante de Ordens do Comando Geral, o Capitão João Pereira Branco.

Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro:

Hennes Ribeiro do Vale, oficial da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando auxílio para aluguel de casa. — Indeferido, nos termos do parecer. (Processo n. 13.844-40).

João Alves Nunes, ex-praça da Polícia Militar do Distrito Federal. — Deferido. (Processo n. 15.409-40).

Alfredo Pereira de Almeida, oficial reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando restituição de gratificação. — Mantido o despacho anterior. (Processo n. 9.548-40).

João Martins de Melo, ex-praça da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando reinclusão. — Indeferido. (Processo n. 18.857 de 1940).

Maurilo Modesto Martins de Melo, oficial médico do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. — Deferido. (Processo n. 9.935-40).

Pedro de Góis Vasconcelos, ex-cabo da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando reinclusão. — Indeferido. (Processo número 21.081-40).

José Ferreira Pedroso, cabo reformado da Polícia Militar, solicitando averbação de tempo de serviço. — Indeferido. (Processo número 20.726-40).

Leopoldina de Sousa, solicitando liberdade para seu marido João de Sousa. — Indeferido. (Processo n. 9.966-40).

Geraldo Xavier de Sousa, ex-praça da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando reinclusão. — Mantido o despacho anterior. (Processo n. 10.489-40).

Celestino Aarão, 2.º Sargento da Polícia Militar do Distrito Federal. — Deferido. (Processo n. 18.332-40).

Luiz Saraiva de Siqueira, solicitando restituição de importância apreendida. — Indeferido. (Processo n. 1.932-40).

Por portaria n. 4.472, de 9 de novembro de 1940, foi concedida, na Polícia Militar do Distrito Federal, ao soldado Osvaldo Marques de Sousa, a licença de 60 dias, em prorrogação, para tratamento de saúde.

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Luiz Caetano, solicitando indulto. — Complete o selo da petição. (Processo n. 8.672-40).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 4 de dezembro de 1940

Requerimentos despachados

Hildegard Specht Juell, natural da Alemanha, solicita em requerimento de 5 de setembro último, redução do prazo de um ano, para a expedição do decreto de sua naturalização. — Pelo senhor Presidente da República, foi proferido em 8 de novembro findo, o seguinte despacho: Deferido. (Proc. n. 10.585-40).

Carlos Frederico da Costa, natural de Portugal, solicita em requerimento de 17 de agosto último, redução do prazo de um ano, para a expedição do decreto de sua naturalização. — Pelo Sr. Presidente da República foi proferido em 18 de novembro do corrente ano, o seguinte despacho: Aguarde o curso do prazo legal. (Processo n. 12.638-40).

Ihul Gheler, natural da Rumania, solicita em requerimento de 3 de outubro do corrente ano, redução do prazo de um ano, para expedição do decreto de sua naturalização. — Pelo Sr. Presidente da República, foi proferido em 18 de novembro último, o seguinte despacho: Aguarde o curso do prazo legal. (Proc. n. 8.289-40).

ATOS DO SR. MINISTRO

Por apostila de 28 de novembro do corrente ano, foi declarado que o nome da genitora de Valentim Palka, natural da Austria, naturalizado brasileiro pelo decreto de 10 de maio último, é Maria Zarcirka Palka e não como do mesmo decreto consta.

— Por Portaria de 29 de novembro do ano em curso e na conformidade do art. 1.º § 5.º do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, foram declarados cidadãos brasileiros:

Max Levcovitz, natural da Polônia, nascido em 24 de março de 1900, filho de Isak Maneš Levcovitz e de Bluma Levcovitz, casado, residente nesta Capital. (Port. n. 4.461, proc. n. 10.707-39).

Savino de Benedictis, natural da Itália, nascido a 20 de janeiro de 1883, filho de Francisco de Benedictis e de Antonieta Mongelli, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 4.462. Processo n. 21.128-39).

Luiz Moreira Barbosa, natural de Portugal, nascido a 28 de maio de 1884, filho de Manuel Barbosa e de Maria Rodrigues Mo-

reira, viuvo, residente nesta Capital. (Portaria n. 4.464. Processo n. 10.457-40).

Laurindo Paiva, natural de Portugal, nascido a 7 de dezembro de 1895, filho de Antônio Moreira de Paiva e de Margarida de Sousa Pereira, casado, residente no Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 4.465. Proc. n. 7.540-40).

Remeteram-se aos governos dos Estados as portarias dos que ali residem.

Adriano da Costa Carvalho e Sá Júnior, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Retifique seu nome na certidão de transcrição de imóvel, apresente prova de desembarque no país e de residência ininterrupta desde esta data. (Proc. 1.140-40).

Antônio Elias Schoueri, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Apresente prova de chegada ao Brasil. (Proc. 14.866-40).

Naum Abramovich, natural da Polônia, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Indeferido. (Proc. 24.422, de 1939).

Antônio da Silva, residente no Estado de São Paulo, representando contra Fritz Vogt. — Arquite-se. (Proc. n. 26.727-39).

Shizuo Hosoc, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Indeferido. (Proc. n. 4.849-40).

Antônio de Jesús, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte prova de chegada ao Brasil. (Processo 5.847-40).

Joaquim Ferreira de Sousa, capitão da Força Policial do Estado de São Paulo, recorrendo do ato que anulou a sua promoção em 1933. — Arquite-se. (Proc. n. 16.174-40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Por portaria n. 15, de 26 de novembro do corrente ano, resolve designar o oficial administrativo classe K, bacharel Francisco Otto Ferreira de Carvalho, para exercer a chefia da 2.ª Secção da Diretoria da Justiça e do Interior, durante o impedimento do bacharel Augusto Cesar Lobo, a quem foram concedidas as férias regulamentares, a partir desta data.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Andres Santiago de Jesus Vidal Y Miniet, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Sele devidamente os documentos apresentados, (proc. 11.581-40).

Felício Tarabai, residente no Estado de S. Paulo, solicitando certidão do decreto de sua naturalização. — Declare para que fim deseja a certidão, (proc. 21.337-40).

Alfredo Afonso Simões, residente nesta Capital, solicitando certidão da portaria do seu título declaratório. — Reconheça as firmas das petições apresentadas, (proc. 21.348-40).

Pedro Rodrigues Peres, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Apresente atestado policial de residência há mais de 10 anos no País, tradução do passaporte e sele devidamente o original, (proc. 20.510-40).

Paulo Edwin Gysi, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Esclareça dúvida quanto ao seu desembarque no país e apresente atestado policial de residência ininterrupta desde então (P. 7.241/40).

Manuel Perez Justo, residente nesta capital, optando pela nacionalidade brasileira. — Junte certidão de casamento de seus genitores e faça reconhecer a firma da certidão de seu nascimento (P. 18.515, de 1940).

Ana Werner, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Complete selo (P. 19.878/40).

Manuel Agostinho de Oliveira Valega, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Esclareça dúvida notada no processo, satisfaça exigências da portaria 653 e junte novos documentos do I. de Identificação (P. 3.317/40).

José Feijó Gonzalez, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove quitação ou isenção do serviço militar com documento de seu país de origem, complete selo e reconheça firma de documento (P. 13.907/40).

José Gonçalves Fidalgo, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove quitação ou isenção do serviço militar com documento de seu país de origem, junte atestado de bons antecedentes, de residência no país há mais de 10 anos, faça reconhecer uma firma e complete selo (P. 11.951/40).

Francisco Moreno, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada no Brasil (P. 7.254/40).

Antônio Manfredini, residente no Estado de S. Paulo, solicitando título declaratório. — Junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital (P. 13.026/40).

José Gomes da Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junte prova de quitação ou isenção do serviço militar com documento de seu país de origem e sele documento (P. 14.313/40).

Max Gallehr, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer a firma do documento e complete selo (P. 192, de 1939).

Antônio Eduardo José Vieira, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte certidão de desembarque e atestado policial de mais de 10 anos de residência no país (P. 6.523/39).

Mário Arnal Durán, residente no Estado do Espírito Santo, solicitando título declaratório. — Junte tradução do passaporte, sele documentos e reconheça as respectivas firmas (P. 20.961/40).

Abel Augusto Afonso, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas (P. 5.239, de 1940).

Rosária Gianelli, residente no Estado de S. Paulo, solicitando título declaratório. — Declare a data do nascimento (dia, mês e ano), junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da capital e passaporte ou certidão de seu desembarque no país (P. 10.036/39).

Bernardino d'Assunção Oliveira, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de desembarque no país (proc. 7.535-940).

Joaquim da Silva, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado de bons antecedentes (proc. 2.873-940).

Camille Robert, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado, policial, de residência há mais de 10 anos e faça reconhecer as firmas de documentos (proc. 15.455-40).

A "Sociedade Operária Humanitária", com sede em Araras, Estado de São Paulo, solicitando registro. — Complete exigência do despacho anterior e sele devidamente os documentos (proc. 15.814 de 1940).

Ferdinando Augusto Oto Bernhardt, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando naturalização. — Prove não se ter ausentado do país desde 1896 (1.402-939).

Sociedade Beneficente Portuguesa, de Olímpia, Estado de São Paulo, pedindo registro. — Satisfaca a exigência do despacho anterior (proc. 18.091-40).

Federação Taquigráfica Brasileira, pedindo reconhecimento de utilidade pública. — Reconheça a firma da petição, sele os documentos apresentados e satisfaca os itens b e c do art. 1.º da lei n. 91, de 28-88-35 (proc. 16.245-40).

Sociedade Italiana Dante Alighieri, de Baurú, E. de São Paulo, solicitando registro. — Sele devidamente os documentos (proc. 15.676 de 1940).

José Antunes de Carvalho, solicitando título declaratório, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Junte atestado negativo de antecedentes político-social, passaporte ou certidão de desembarque, atestado de residência ininterrupta no país, declare data de nascimento (dia, mês e ano) e reconheça a firma do documento (processo 10.306-39).

Israel Aron Tyszler, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Complete exigência do despacho anterior (16.014-940).

Oto Haas, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte certidão de nascimento ou documento que a substitua na forma da lei (proc. 15.320-940).

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dias 30 de novembro e 4 de dezembro de 1940

Subvenção — Comprovações despachadas

Pernambuco:

Sociedade dos Cooperadores Paroquiais — Recife — Em 1940 — (S. E. 38.569-40). — Devem ser remetidas provas de despesas efetuadas por conta dos documentos de fls. 22 e 23.

Estado do Rio:

Centro Espírita Estrada de Damasco — Mesquita — Em 1940 — (S.E. 39.018-40). — Apresente a comprovação de 1940.

São Paulo:

Associação das Filhas de S. José — Vila Matilde — (S.E. 19.737, de 1940) — Em 1939. — Os documentos ainda não merecem aprovação.

Colégio N.S. Auxiliadora — Ribeirão Preto — (S.E. 35.517-40) — Em 1940. — É indispensável a declaração da época em que foram efetuadas as despesas.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de dezembro de 1940

Oscar de Sousa Ribeiro, oficial administrativo, classe J, Quadro I. — Conte-se, na forma do pedido, o tempo de serviço prestado pelo requerente no período de 1 de junho de 1928 a 21 de fevereiro de 1929. (39.323-40)

Manuel Flores. — Indeferido, por falta de anteparo legal. — (38.891-40)

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 30 de novembro de 1940

Requerimento despachado:

Raul Roulien. — Arquive-se (P. 28.666-40).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de novembro de 1940

Requerimentos despachados:

C. de Paula Barros. — Autorizo a concessão de 15:000\$00 (quinze contos de réis) (P. 8.232-40).

Dia 23 de novembro de 1940

Sílvio Silva. — Arquive-se (P. 35.284-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de dezembro de 1940

Requerimentos despachados:

Teatro do Estudante do Brasil. — Deferido (P. 152-40 — SNT).

Gim Mamoré. — Concedo o dia dezenove do corrente (P. 154 de 1940 — SNT).

Maria Sabina de Albuquerque. — Concedo o dia 13, sexta-feira (P. 159-40 — SNT).

S. Oliveira Filho. — Os dias solicitados já foram cedidos. (P. 157-40 — SNT).

Dia 3 de dezembro de 1940

Lucília Peres. — Deferido (P. 158-40 — SNT).

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

RETIFICAÇÃO

Na circular n. 37, publicada no "Diário Oficial" de 3-12-1940, onde se lê:

— "processo n. 14.963-39",

leia-se:

— "processo n. 14.963-38"

Processo despachado:

PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 10.182-40 — Carta de Benedito da Silva Pontes e outro, compradores de diamantes licenciados, residentes no município de Tiros, Estado de Minas Gerais, expondo fatos de desrespeito ao Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, e pedindo a apuração das irregularidades apontadas. — Arquive-se.

Serviço do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

Relação de funcionários, por ordem de antiguidade de classe, que se publica para efeito do disposto no art. 39 do Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, retificado pelo Decreto n. 3.409, de 6 de dezembro do mesmo ano. Tempo líquido de serviços no período de 1 de janeiro de 1937 a 31 de agosto de 1940:

QUADRO — SUPLEMENTAR

CARREIRA — OFICIAL ADMINISTRATIVO

Classe — 26 — Cinco vagas

	Dias
1. Gonçalo do Rego Monteiro	1.339
2. Alfredo Seabra	1.339
3. Francisco Castelo Branco Nunes	1.339
4. Eugênio Augusto Pourchet	1.339
5. Antônio dos Reis Carvalho	1.339
6. Flávio Martins Pena	1.339
7. Amarílio de Noronha	1.339
8. Elias Antônio Ferreira Soulo Filho	1.339
9. Xisto Vieira Filho	1.339
10. Inácio Tavares Guimarães	1.339

NOTA — A primeira promoção por antiguidade, de acordo com o resolvido pelo Sr. ministro no processo 80.031-40, deverá caber ao oficial administrativo classe 23 Oter de Mendonça, que ocupava o número 1 (um) da classe em 19 de outubro de 1939, quando ocorreu a primeira vaga da classe 26.

Conselho Superior de Tarifa

PRIMEIRA CAMARA

ATA DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1940

Aos 29 dias do mês de novembro de 1940, sexta-feira, às 13 h 12 horas, reuniram-se os Srs. Xisto Vieira Filho, presidente, Hugo Linhares da Veiga, Antenor Ribeiro de Menezes e Júlio Pedroso de Lima Júnior, membros da Câmara, o bacharel João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 27 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir, procedeu-se a distribuição dos processos enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Xisto Vieira Filho — Ns. 7.055-A, 7.059-A e 7.063-A.
Ao Sr. Hugo Linhares da Veiga — Ns. 3.161-A, 7.561-A e 7.565-A.

Ao Sr. Júlio Pedroso de Lima Júnior — Ns. 7.379-A, 7.797-A e 7.919-A.

Ao Sr. Antenor Ribeiro de Menezes — Ns. 4.691-A, 7.692-A e 7.787-A.

Procedeu-se após a entrega para a vista do Representante da Fazenda dos seguintes acordãos: Ns. 10.288 a 10.303, 10.325, 10.326, 10.328 a 10.331, 10.351 a 10.357 e 10.393 a 10.399.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 6.813-A-1.172 — Auto Union Brasil Ltda — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.473).

N. 358-A-1.395 — S. A. Cortume Carioca — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Ribeiro de Menezes. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.474).

N. 6.194-A-847 — Máquinas de Escritório Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. — Negou-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade do Sr. Presidente e contra os dos Srs. Relator e Júlio Lima. O Sr. Hugo Veiga foi designado para redigir o acordão. (Ac. 10.475).

N. 6.761-A-1.131 — Johnson & Johnson do Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Ribeiro de Menezes. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do senhor Presidente. (Ac. 10.476).

N. 7.057-A-1.272 — Joaquim Teixeira da Silva Júnior — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.477).

N. 7.058-A-1.273 — Dahne, Conceição & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Júlio Pedroso de Lima Júnior. — Não se conheceu do recurso, por falta de decisão de 1ª instância, unanimemente. (Ac. 10.478).

N. 7.061-A-1.276 — Mesbla S. A. — Classificação de mercadoria — Relator, o Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Tomou-se conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria no art. 1.782, como peças de chassis de automóvel da taxa de 354, unanimemente. (Ac. 10.479) — Alfândega do Rio.

N. 7.069-A-1.284 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, o senhor Hugo Linhares da Veiga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.480).

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de novembro de 1940. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

SEGUNDA CAMARA

RESUMO DA SESSÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1940

Realizou-se no dia 2 de dezembro de 1940, às 13 h 12 horas, a 186ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Sílvio de Magalhães Figueira, presidente; Ulisses de Oliveira Sampaio e Francisco Castelo Branco Nunes; o Sr. bacharel Jaime Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública, e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Sr. João Baylongue.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 28 de novembro do corrente ano, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Ulisses Sampaio
Ns. 2.533-A — 6.514-A — 6.518-A — 7.254-A — 7.258-A — 7.266-A — 7.270-A — 7.276-A — 7.280-A — 7.284-A.

Ao Sr. Sílvio Figueira:
Ns. 6.946-A — 6.956-A — 6.962-A — 6.966-A — 6.972-A — 6.985-A — 7.028-A — 7.038-A — 7.044-A — 7.104-A.

Ao Sr. F. Castelo Branco:
Ns. 2.264-A — 3.309-A — 3.743 — 4.575 — 4.739-A — 7.227-A — 7.243-A — 7.248-A — 7.246-A.

Ao Sr. João Baylongue:
Ns. 6.368-A — 7.106-A — 7.114-A — 7.122-A — 7.126-A — 7.131-A — 7.138-A — 7.142-A — 7.145-A — 7.820-A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 5.846-A-03 — Companhia Santista de Papel — rev. de despacho (dif. de direitos) — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, remetendo-se o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, para que S. Ex., apreciando-o, resolva por equidade, se achar conveniente, a cobrança pela Tarifa mínima, a partir da vigência da denúncia do acordo até a data da publicação da circular, contra o voto do Sr. Sílvio Figueira, que dava provimento ao recurso. Acordão n. 10.479.

N. 5.861-A-18 — Refinadora Paulista S. A. — isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Sílvio Figueira. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Comissão de Similares, unanimemente.

N. 6.171-A-187 — General Elétric S. A. — fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente — Acordão n. 10.480.

N. 6.253-A-222 — Anglo Mexican Co. Ltd. — fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente — Acordão n. 10.481.

N. 6.276-A-242 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente — Acordão n. 10.482.

N. 6.299-A-254 — Zigmund Jaimovich — fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente — Acordão n. 10.483.

N. 7.317-A-846 — The São Paulo Light and Power Co. Ltd. — red. de direito — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Levantada a preliminar quanto à preempção, tomou-se conhecimento do pedido de reconsideração para deferir-lo quanto ao mérito, unanimemente — Acordão n. 10.484.

N. 7.545-A-1.111 — Companhia Nacional de Cimento Portland — fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente — Acordão n. 10.485.

N. 7.560-A-1.219 — Companhia Nacional de Cimento Portland — fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente — Acordão n. 10.486.

N. 7.587-A-1.239 — Companhia Nacional de Cimento Portland — fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente — Acordão n. 10.487.

Adiados:

Ns. 7.672-A-6.350-A — 5.939-A — 5.943-A — 3.649-A — 4.457-A — 5.357-A — 7.625-A — 7.629-A — 7.636-A — 7.641-A — 7.727-A.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de dezembro de 1940. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de dezembro de 1940

Processo:

N. 98.910-40 — Pedido de certidão de Alvaro Carneiro de Oliveira. — Deferido. Certifique-se o que constar. — *A. C. Marchand*, no impedimento do diretor.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 23 de novembro de 1940

Processos:

N. 94.885-40 — Offício n. 831, de 14 do corrente mês, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro solicita informações sobre a existência do processo referente a um terreno situado na avenida Pelinea, esquina da rua Barão, em Campos. — Encaminhou-se, com os esclarecimentos prestados pelo Arquivo, ao mencionado Serviço Regional.

N. 95.256-40 — Offício n. 841, de 19 de novembro próximo findo, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro pede cópia autenticada da escritura de aquisição dos terrenos denominados "Península do Cajú", de propriedade de Bento José Martins, em Jurujuba, Niterói. — Restituiu-se, com a juntada da cópia solicitada, ao Serviço Regional naquele Estado.

N. 94.207-40 — Offício n. 820, de 12 de novembro próximo findo, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro roga providências no sentido da remessa do processo de aforamento do terreno, lote 1.005, situado na rua Visconde do Rio Branco, em Niterói. — Atendeu-se, enviando-se-lhe o processo solicitado.

Dia 28

N. 95.295-40 — Offício n. 2.742, de 18 do mês próximo passado, em que a E. de F. C. do Brasil solicita cópia de escritura. — Encaminhou-se, para o fim de audiência, ao Serviço Regional em Minas Gerais.

Dia 29

N. 93.977-40 — Offício n. 813, de 12 de novembro próximo passado, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro, solicita informações sobre a existência no Arquivo de um processo referente a terras no Município de Rezende, onde estiveram instalados o Horto Botânico e a Estação de Montes, do Ministério da Agricultura. — Restitua-se, com os esclarecimentos prestados pelo Arquivo, ao dito Serviço Regional.

N. 93.203-40 — Offício n. 824, de 13 de novembro próximo findo, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro pede cópia autêntica do título de aforamento de D. Maria José Moreira Kaeting. — Atendeu-se, remetendo-se-lhe a cópia solicitada.

N. 94.205-40 — Offício n. 821, de 12 de novembro próximo findo, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro, solicita cópia autêntica da carta de aforamento de Charles Luc. — Atendeu-se, enviando-se-lhe a cópia pedida.

N. 94.211-40 — Offício n. 808, de 12 de novembro próximo passado, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro, pede cópia autêntica do título de aforamento de Manuel Dias Seixas. — Atendeu-se, encaminhando-se-lhe a cópia solicitada.

N. 94.213-40 — Offício n. 804, de 11 de novembro próximo, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro solicita cópia autêntica da carta de aforamento de Antônio Vieira de Andrade. — Atendeu-se, remetendo-se-lhe a cópia pedida.

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de dezembro de 1940

Portarias:

N. 128 — O diretor da Diretoria do Domínio da União resolve desligar dos serviços desta repartição a protocolista da classe F, do Q.S. deste Ministério, D. Hercília Pedrosa Borges, que, por despacho de 26 de novembro próximo findo, foi designada para ter exercício no Conselho Superior de Tarifa, conforme consta do ofício n. 703, de 29 do mesmo mês, do Serviço do Pessoal.

N. 129 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea I, artigo 2.º do Decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o auxiliar de escritório, série VII, extranumerário-mensalista, D. Maria da Penha Azevedo, para ter exercício na Divisão de Engenharia e Obras.

N. 130 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea I, artigo 2.º do Decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o auxiliar de escritório, série VII, extranumerário-mensalista, D. Hilda Chaves Secron, para ter exercício no Serviço de Comunicações.

N. 131 — O Diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea I, artigo 2.º do Decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o auxiliar de escritório série VII, extranumerário-mensalista, Sr. Valter Trivelino, para ter exercício na Divisão de Cadastro e Registro.

N. 132 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea I, artigo 2º do Decreto n. 3.777, de 1 de março de 1939, resolve designar o auxiliar de escritório série VII, extranumerário-mensalista, Sr. Darci Aurélio de Menezes, para ter exercício no Almoxarifado.

N. 133 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea I, artigo 2º do Decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o auxiliar de escritório série VII, extranumerário-mensalista, D. Ione de Paula e Silva, para ter exercício no Serviço Regional no Rio de Janeiro

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de novembro de 1940

Processos:

N. 52.526-40 — Transferência parcial de aforamento de terreno acrescido de marinha, lote n. 2.109, na rua S. João, em Niterói, Estado do Rio, em que é interessado Luiz de Oliveira. Parecer do Dr. Procurador, no sentido de sua regularização por meio de termo de transferência, em vez do de constituição de enfiteuse, assinado a 15 de agosto de 1940, cujo registro fôra recusado pelo Tribunal de Contas.

"Aprovado". — *Ulpiano de Barros*.

Parecer a que se refere o despacho supra de aprovação:

*1. O contrato de fls. objetiva uma constituição de enfiteuse. E por ser estrangeiro o foreiro — o que é vedado pelo art. 2.º do

Decreto-lei 2.490, de 16 de agosto último — o egrégio Tribunal de Contas negou-lhe registro.

2. Não se trata, porém, de constituição de seu objeto. Para a constituição, desse direito real, o registro do Tribunal de Contas é indispensável (art. 767, letra "i" combinado com o artigo 775, § 1.º, letra "f" do Código de Contabilidade da União). Sem tal formalidade inexistiu o contrato. Não assim na transmissão — que somente se pôde verificar depois daquele direito constituído.

3. E' que no primeiro caso a União figura como outorgante. Institue a favor da parte outorgada, o direito de que se cogita, mediante a aceitação de certas obrigações. Já no segundo é diferente. No segundo — não no próprio contrato, mas em ato apartado — apenas anue na realização do negócio. Nada mais.

4. No processo n. 20.672-39, mostramos que a transferência total do aforamento não depende de registro pelo Tribunal de Contas, e mesmo não acontecendo com a transferência parcial. A conclusão do parecer está certa. Reafirmamo-la aqui. Quanto aos fundamentos, porém, temos um reparo que fazer. Achamos, que havia, então, uma nova constituição de enfiteuse. Errado. Não podia haver essa nova constituição. A perpetuidade é da essência da enfiteuse. Para se dar nova constituição desta seria mister sua extinção, consolidando-se os domínios útil e direito. Isso não houve. O que houve é o que há agora: a modificação, para mais, do quantum do foro a ser pago.

5. Sendo assim, se a aquisição do domínio útil do terreno em causa (direito real) se verificou a 23 de agosto de 1937 (fls. 4) pela transferência do título no Registro de Imóveis (Cód. Civil, art. 676), resta, agora, seja assinado termo pelo qual o novo foreiro se obrigue ao pagamento de novo foro — foro majorado, estabelecido de acordo com o valor atual do terreno — *conditio sine qua non* da renúncia da União à indivisibilidade da enfiteuse que a seu favor é estabelecida (Cód. cit., art. 681; LA-FAYETTE, Direito das Causas, § 154; CLOVIS, Código Civil, ob. ao art. 681; LIDIMO, Manual, v. IX, parte primeira, n. 62; circular n. 37, de 8 de setembro de 1921).

6. Esse termo, sim, é que deve ser registrado pelo Tribunal de Contas. Ele, é evidente, interessa diretamente à receita pública (Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, art. 25).

7. Propomos, portanto, se convide o novo foreiro para que assine o dito termo perante o S.R. do Domínio da União no Estado do Rio de Janeiro, prosseguindo-se nos ulteriores termos do processo. A consideração do Sr. diretor.

Gabinete da Procuradoria da D.D.U., em 25/11/1940. — *Agripino Veado*, procurador."

Dia 28 de novembro de 1940

Processo n. 65.748/39 — Escritura de venda, com o pacto adjecto de hipoteca, a Adão Feliciano e Dora Feliciano, do imóvel da rua Mococa n. 24, Rio Comprido, nesta capital. — Aprovo o contrato de que se trata e autorizo a sua publicação. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 3 de dezembro de 1940

Processo n. 57.874/40 — Escritura de compra, pela União, de uma pedreira e respectivo terreno de acesso, no Km. 314+440 mts. do ramal de Ouro Preto, em Mariana, Estado de Minas Gerais, de propriedade de José Eustáquio de Oliveira Castro e sua mulher. — Aprovo, pelo 1.º traslado de fls. 58 a 61v., o contrato de que se trata. — *Afonso Celso Marchand*, no impedimento do diretor

DIVISÃO DE ENGENHARIA DE OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de novembro de 1940

Processos:

N. 74.676-40 — Requerimento em que Augusto da Silva Araújo pede aforamento do lote de terreno situado na Barra da Tijuca, nesta Capital. — Proposto o arquivamento do processo. — Arquite-se. — *A. C. Marchand*, no impedimento do diretor.

N. 73.705-40 — Offício do Departamento de Obras da Prefeitura do Distrito Federal relativo a obras na Estrada do Redentor. — Respondeu-se à consulta. — Proposto o arquivamento do processo. — Arquite-se. — *A. C. Marchand*, no impedimento do diretor.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE DIVISÃO

Dia 29 de novembro de 1940

Processos:

Requerimento em que José Gama pede aforamento de terrenos de marinha, na ilha do Sal, município de São Francisco, em Sergipe. Proposta a devolução do processo ao Serviço Regional, para satisfação de exigências. — De acordo. Para os devidos fins, encaminhe-se o processo ao Serviço Regional. — *Ademar B. de Almeida Portugal*, servindo de chefe.

N. 33.837-37. — Offício n. 179, do Serviço Regional no Ceará, com que encaminha processo no qual é interessado José Carneiro da Silveira. — Proposta a devolução do processo ao Serviço Regional, para satisfação de exigências. — Encaminhe-se o processo ao Serviço Regional no Ceará para os devidos fins. — *Ademar B. de Almeida Portugal*, servindo de chefe.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de dezembro de 1940

Requerimentos:

N. 10.416-40 — Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. — Anote-se a baixa.

N. 61.693-40 — Antônio Calvano. — De acordo com a informação e o parecer, altere-se a classificação para "botequim, casa de pasto, vendendo charutos e cigarros", a partir de outubro do corrente ano.

N. 56.713-40 — Jacob Zloczower. — De acordo com a informação, o laudo e o parecer, reduza-se o valor locativo para 4:800\$0 a partir de 1941.

N. 53.395-40 — Companhia Comércio e Navegação. — Aceito o fiador indicado. Intime-se a S. A. Martinelli a assinar o termo de responsabilidade, marcado o prazo de oito dias e observadas as formalidades regulamentares.

N. 64.495-40 — Empresa Cine Rosário Ltd. — Dê-se a baixa na inscrição do contrato, de acordo com o parecer.

N. 10.221-40 — Sérgio Ferraz. — Idem.

N. 10.220-40 — Inocêncio Prince de Sousa. — Idem.

N. 64.496-40 — Empresa Cinematográfica Odeon Ltda. — Idem.

N. 62.725-40 — Empresa Cinema Avenida Ltda. — Idem.

N. 62.726-40 — Wanderley & Comp. Ltda. — Idem.

N. 62.727-40 — Empresa Roxy Ltda. — Idem.

N. 62.728-40 — Antônio Pagani. — Idem.

N. 62.729-40 — Empresa Cine-Teatro Uberlândia. — Idem.

N. 62.730-40 — Companhia Cinematográfica São Luiz Ltda. — Idem.

N. 62.731-40 — Antônio Eichemberg Jr. — Idem.

N. 62.732-40 — Michel Nunes. — Idem.

N. 64.497-40 — Santino, Cursino. — Idem.

N. 64.498-40 — Antenor & Arival Sprenger. — Idem.

N. 64.499-40 — Manuel da Costa Moure. — Idem.

N. 64.500-40 — Osvaldo A. Schlemm. — Idem.

N. 64.501-40 — José Pierri. — Idem.

N. 64.503-40 — Empresa Cinematográfica Arnoldo Bley. — Idem.

N. 64.504-40 — B. Antunes de Oliveira. — Idem.

N. 64.505-40 — José Denipotti. — Dê-se a baixa na inscrição do contrato, de acordo com o parecer.

N. 64.506-40 — Nicola Codagnone. — Idem.

N. 64.507-40 — José Avelino da Silva. — Idem.

N. 64.508-40 — Cine Itajai S. A. — Idem.

N. 5.394-940 — Lino José Barbosa. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se a classificação para "músicas impressas" a partir de 1941.

N. 72.136-40 — A. T. Figueiredo & Comp. — Proceda-se nos termos da informação e do parecer, fazendo-se as substituições e cancelamentos das certidões pelo modo indicado.

N. 63.379-40 — F. Sampaio & Comp. Ltda. — A vista da informação o parecer, deferido.

N. 43.818-40 — Lojas Americanas S. A. — Cobre-se a revalidação do art. 63, § 2.º, do regulamento do selo vigente.

N. 593-39 — Ricardo M. Zeising. — O autuado já obteve a dilatação pretendida em seu requerimento de fls. 10 até a informação prestada a fls. 10 pelo autuante. Informe, pois, a Terceira Subdiretoria se foi apresentada qualquer defesa, lavrando-se do contrário o competente termo de revelia.

Processo n. 69.932-40 — Banco do Brasil (consulta). — Consulta o Banco do Brasil se os cheques emitidos pelas caixas e institutos de aposentadoria e pensões estão isentos do imposto do selo.

Em face dos termos genéricos do n. 73, do art. 36, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, os cheques de que se trata não estão sujeitos ao referido imposto.

Destá decisão recorro *ex officio* para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

Auto n. 2.723-39 contra Salvador Bottino. — Julgado improcedente o auto base deste processo.

Recomende-se à Terceira que verifique se a firma de que se trata já vem pagando com regularidade o dito imposto.

Auto n. 2.124-1940, contra Rezk, Kazan & Comp. — Julgado improcedente o auto de fls., para o fim de ser o mesmo arquivado.

Auto n. 4.499, de 1940, contra Carlos Haenel. — Julgado procedente o auto e imposta a Carlos Haenel a maior pena, de perda em proveito da Fazenda Nacional das pedras adquiridas, no valor dado pela Casa da Moeda de 3:122\$5, do art. 40, alínea III do Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938.

Auto n. 6.671, de 1940, contra Gonzalez & Garcia. — Julgado pois, procedente o auto e imposta a Gonzalez & Garcia a revalidação do art. 62, letras c e e, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 2.006, de 1939, contra Casa Bancária Armando da Silva Peixoto e outro. — Julgado o auto procedente e imposta a Casa Bancária Armando da Silva Peixoto e José Apoly Sousa a revalidação do art. 62, letras c e e, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 183, de 1939, contra José Claro. — Julgado o auto procedente e imposta a José Claro a revalidação do art. 62, letra c, combinado com o art. 72 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, com a responsabilidade aprovada pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, com a responsabilidade solidária da firma Novex Ltda., nos termos do art. 96 do mesmo regulamento.

Auto n. 6.817, de 1940, contra Cesar dos Santos Ribeiro. — Julgado procedente o auto e imposta a Cesar dos Santos Ribeiro a revalidação do art. 62, letras c e e, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 1.186-1939 contra Gustavo Antunes de Matos. — Julgado procedente o aludido auto para o fim de impor à firma Gustavo Antunes de Matos a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 30, § 6.º, letra b, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 5.844-40 contra Felício Ferreira Rilo. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Felício Ferreira Rilo a multa de 600\$0, além da obrigação de pagar o imposto devido de 30\$5, *ex vi* dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 6.738-40 contra J. Gomes da Fonseca — Multa 141\$0 — Imp. 70\$5.

N. 5.123-40 contra A. Santos — Multa 1:007\$6 — Imp. 503\$8.
N. 6.350-40 contra Eurídice Rangel — Multa 4:200\$0 — Imp. 1:400\$0.

N. 6.349-40 contra Stefano Camarano — Multa 1:031\$8 — Imp. réis 515\$9.

N. 6.341-40 contra Francisco da Silva & Irmão — Multa 1:982\$6 — Imp. 991\$3.

N. 6.334-40 contra José Paulo de Oliveira — Multa 278\$4 — Imp. 139\$2.

N. 6.323-40 contra J. M. Vaz. — Multa 270\$6 — Imp. 135\$3.

N. 6.322-40 contra José Lago — Multa 3:679\$2 — Imp. 1:839\$6.

N. 6.317-40 contra José Ferreira Bastos — Multa 2:195\$0 — Imp. 1:097\$5.

N. 6.289-40 contra Selim Zeituné — Multa 251\$6 — Imp. 125\$8.

N. 6.288-40 contra Manuel Fernandes de Azevedo — Multa réis 658\$0 — Imp. 329\$0.

N. 5.843-40 contra Grisólia Rocco — Multa 276\$6 — Imp. 138\$3.

N. 5.841-40 contra Augusto da Silva — Multa 1:054\$2 — Imp. réis 527\$1.

N. 5.155-40 contra J. Siciliano — Multa 5:23\$0 — Imp. réis 2:511\$5.

N. 5.121-40 contra Jaime da Silva Pozes — Multa 615\$3 — Imp. réis 205\$1.

N. 4.941-40 contra S. Rodrigues & Rodrigues — Multa 1:473\$2 — Imp. 736\$6.

N. 4.941-40 contra Casa Schayé S. A. — Multa 170\$4 — Imp. réis 85\$2.

N. 4.500-40 contra Moisés & Israel — Multa 1:288\$6 — Imp. réis 644\$3.

N. 4.497-40 contra Margarida Ferreira — Multa 427\$6 — Imp. réis 213\$8.

N. 4.398-40 contra J. M. Alves Pereira — Multa 597\$2 — Imp. réis 298\$6.

N. 4.395-40 contra Ribeiro & Perez — Multa 600\$0 — Imp. réis 62\$6.

N. 4.396-40 contra José Rodrigues das Neves — Multa 271\$6 — Imp. 135\$8.

N. 4.366-40 contra Antero Cruz — Multa 600\$0 — Imp. 12\$5.

N. 4.238-40 contra Domingos Alves da Silva — Multa 100\$0 — Imp. 41\$3.

N. 6.825-40 contra M. A. Soares — Multa 1:662\$3 — Imp. réis 554\$1.

N. 6.343-40 contra Florêncio da Silva & Lemos — Multa 300\$0.

N. 6.335-40 contra Francisco Nocito e outros — Multa 300\$0.

N. 6.284-40 contra O. G. Pinheiro & Comp. Ltda. — Multa réis 300\$0.

N. 4.508-40 contra Moisés Loifer — Multa 300\$0.

N. 4.369-40 contra Odete & José — Multa 300\$0.

N. 5.819-40 contra J. M. Magalhães & Comp. — Multa 100\$0.

N. 5.811-40 contra Casa Antunes Ltda. — Multa 100\$0.

N. 5.809-40 contra Albano Janiny — Multa 100\$0.

N. 5.534-40 contra Pena & Franca — Multa 217\$7.

N. 5.530-40 contra M. Mendes de Abreu — Multa 100\$0.

N. 2.465-40 contra M. Hoineff & Filho — Multa 100\$0.

N. 2.324-40 contra Luiz Prior — Multa 100\$0.

- N. 1.282-40 contra Alberto José Ribeiro — Multa 100\$0.
 N. 1.279-40 contra Antônio Lopes Segundo — Multa 100\$0.
 N. 168-40 contra W. Silva — Multa 100\$0.
 N. 260-40 contra Leon Urman — Multa 100\$0.
 N. 711-40 contra José Roseth — Multa 100\$0.
 N. 4.486-40 contra Serafim Gontes da Silva — Multa 665\$8.

Ficam intimados os autuados acima enumerados, para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 6.298-40 contra Antônio Silva. — Julgado insubsistente o auto de fls. 5.

Arquive-se, pois, este processo.

Auto n. 2.772-40 contra Habib Irmãos. — Julgado improcedente o auto e determino o seu arquivamento na forma da legislação em vigor.

Auto n. 1.613-40 contra A. Pires & Ramiro. — Julgado improcedente o auto determinando o seu arquivamento depois de feitas as necessárias anotações.

Auto n. 2.279-40 contra M. R. Paiva & Comp. — Julgado improcedente o auto, determinando o seu arquivamento depois de feitas as necessárias anotações.

Auto n. 2.706-39 contra Pedro Piccininno. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Pedro Piccininno, a multa de 500\$0, mínimo do art. 122 do Decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 6.858-40 contra Margarida Pampaloni Gondelman. — Julgado procedente o auto de fls. 5/6 e imposta à firma Margarida Pampaloni Gondelman, a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 72, 81 e 112, § 9º, "c", combinados com o art. 206 do Decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 4.551-40 contra Luis Zisman. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma Luis Zisman, a multa de réis 1:000\$0, máximo dos arts. 72 e 81, combinados com os arts. 205 e 222 do Decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938.

Autos:

N. 4.253/40 — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma J. N. Figueiredo Júnior (fábrica de brochas e pinceis Fiel) a multa de 1:000\$0, máximo dos artigos 122 e 111, parágrafo 1º "a", combinados com os artigos 206 e 222 do Decreto-lei 739 de 24/9/1938.

N. 4.623/40 c/J. Rabelo & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma J. Rabelo & Comp. a multa de 1:000\$0, máximo do artigo 112, parágrafo 9º "c", combinado com os artigos 6º parágrafo 1º, 206 e 222 do Decreto-lei 739 de 24/9/1938.

N. 4.935/40 c/Azevedo & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Azevedo & Sá a multa de 1:000\$0, máximo dos artigos 72 e 81, combinados com os artigos 111, parágrafo 17 "b" 206 e 222 do Decreto-lei 739, de 24/9/1938.

Auto n. 2.767/40 c/M. Vieira Júnior. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a multa de 200\$0, mínimo do artigo 111, parágrafo 1º letra "c", do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes autos:

- N. 4.752/40 c/Antônio Brito Guimarães.
 N. 4.861/40 c/Gomes & Passos.
 N. 5.304/40 c/Machado Carvalho & Comp.
 N. 5.430/40 c/Luiz Capuano.
 N. 5.437/40 c/Minervino Cardoso dos Santos.
 N. 5.465/40 c/Amaral Rodrigues & Comp. Ltd.
 N. 5.238/40 c/Rubina Reissmann
 N. 5.560/40 c/Silvio Modena.
 N. 5.585/40 c/M. Homero Lopes.
 N. 2.958/40 c/Sociedade Produtos Farmaceuticos Profard Ltd.
 N. 2.969/40 c/Antônio Rocha.
 N. 3.403/40 c/Antônio Alves Barreto.
 N. 3.567/40 c/F. Oliveira Júnior.
 N. 3.774/40 c/Nagib David.
 N. 3.854/40 c/Francisco da Costa Felício.
 N. 4.158/40 c/Lejb Honigstejn.
 N. 4.187/40 c/Nilo Lourçiro da Silva
 N. 4.745/40 c/Adelino Augusto Ferreira.
 N. 2.823/40 c/Ana Bojarskis Eleifers.

Auto n. 4.724/40 c/Rachel Reznik. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Rachel Reznik, a multa de 400\$0, máximo do artigo 111, parágrafo 1º "c", combinado com o artigo 222 do Decreto-lei 739, de 24/9/1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes autos:

- N. 4.992/40 c/Arão A. Medeiros.
 N. 5.053/40 c/Ferreira & Goulart.
 N. 5.030/40 c/B. Marques & Vieira.

Auto 4.804-40 c/Mecânica Paulista Ltda. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Mecânica Paulista Ltda. a multa de 500\$0, mínimo do art. 122 do regulamento expedido com o Decreto-lei número 739, de 24-9-1938.

Auto n. 5.907-40 c/Coreria de Barros e outro. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta a cada uma das firmas M. Correia de Barros e Vaz & Gomes, a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 72, 81 e 112, § 9º, "c", combinado com os arts. 206 e 87 e seu § 2º, "a", do Decreto-lei n. 739 de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecida as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Auto 1.466-39 c/Rezk, Kazan & Comp. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Rezk, Kazan & Cia. a multa de 500\$0, mínimo do mencionado artigo.

Auto 5.489-40 c/Machine Cottons, Limited. — Julgado procedente o auto e imposta à firma de que se trata a multa de 200\$0, mínimo do art. 112, § 1º, letra "b", do regulamento expedido com o Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto 1.861-40 c/Viúva Felipe & Maia. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Felipe & Maia, a multa de 500\$0, mínimo do art. 111, § 1º, letra "a", combinado com os arts. 88 e 122 do regulamento anexo ao decreto n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 6.544, de 1940, contra Silvestre Ferreira Gomes. — Julgado procedente o auto de fls., e imposta à firma Silvestre Ferreira Gomes a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), mínimo da penalidade prevista no art. 113 do regulamento baixado com o Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 6.865 de 1940, contra Vivaldo José de Moura. — Julgado procedente o auto de fls., para impor à firma Vivaldo José de Moura a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), mínimo da penalidade estabelecida no art. 88 do regulamento baixado com o Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 6.478, de 1940, contra F. E. Gonçalves & Cia. — Julgado procedente o auto de fls., para impor à firma F. E. Gonçalves & Cia. a multa de quinhentos mil réis (500\$000), mínimo da penalidade prevista no art. 113 do regulamento baixado com o Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 2.517-39 c/Ferreira Baltazar & Cia. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Ferreira Baltazar & Cia. a multa de 200\$0, mínimo do art. 112, § 1º letra "b", combinado com os artigos 88 e 122, do regulamento expedido com o Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto 1.493-40 c/Mota & Cohen. — Julgado procedente o auto de fls. 12-13 e imposta à firma Mota & Cohen, a multa de 2:500\$0, mínimo dos artigos 51 e 78, combinados com os artigos 72, 81, 111, § 1º "b" — 4º § 6º, nota 1ª e 206, do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Auto 6.007-40 c/Rodrigo Otávio Pinheiro — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Rodrigo Otávio Pinheiro, a multa de réis 2:865\$0, além da obrigação de pagar o imposto devido de 1:493\$0, *ex vi* dos artigos 32 e 38, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 1.258-1938 c/Emanuel Block & Frères. — Julgado procedente o auto de fls. para obrigar à firma Emanuel Block & Frères a recolher a importância de 8:611\$4, independentemente de qualquer penalidade.

Auto n. 6.323-40 contra J. M. Vaz. — Julgado procedente o auto de folhas e imposta a J. M. Vaz a multa de 278\$6, além da obrigação de pagar o imposto devido de 139\$3, *ex vi* dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso, dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Portaria n. 876

O Sr. assistente, tendo em vista o despacho do Sr. diretor, proferido na representação em que o oficial administrativo, classe 23, Ezequiel Augusto de Oliveira, encarregado da Seção da C/brança da Dívida Ativa, dá conta do resultado da revisão procedida nos "Contas-correntes" dos cobradores, relativamente ao período a partir de janeiro, manda que sejam transcritas nos assentamentos do mencionado funcionário as referências elogiosas contidas naquele despacho, assim redigido:

"Tendo em vista o parecer do Sr. assistente, louvo o oficial administrativo Ezequiel de Oliveira pelos bons serviços prestados, com dedicação e zelo, no desempenho do serviço da revisão dos "Contas-correntes" dos cobradores, no período de janeiro a esta data. Outrosim, recomendo que o presente elogio seja extensivo aos funcionários que se tenham destacado, pelo esforço da colaboração, no auxílio prestado à regularização do mesmo serviço. Volte o processo ao Sr. assistente, para os devidos fins."

São os seguintes os funcionários no mesmo aludido: oficiais administrativos Artur Henrique Magalhães de Almeida Otacilio Belo do Amorim e Virgílio Garcia Rosa, escriturários Matilde de Campos Melo e Odunira Barreto de Moraes.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1940.

Dia 6 de dezembro de 1940

Requerimentos:

N. 71.041-40 — Joaquim Domingos Oliveira. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$0, mínimo da lei.

- N. 70.012-40 — Salvador Perrota. — Idem.
- N. 70.011-40 — Sociedade Gás Neon Pannon Ltda. — Idem.
- N. 70.392-40 — Aurora Malheiros Marinho. — Idem.
- N. 70.393-40 — Antônio França. — Idem.
- N. 70.394-40 — Raimundo Conrado Galvão. — Idem.
- N. 70.591-40 — Giuseppe Felipe. — Idem.
- N. 70.592-40 — Carmino & Felipe. — Idem.
- N. 70.593-40 — Francisco Alve. — Idem.
- N. 70.594-40 — Felipe Angelo. — Idem.
- N. 70.595-40 — Jácomo Paladino. — Idem.
- N. 70.596-40 — Carnaval Montenegro. — Idem.
- N. 70.597-40 — Antônio Matias de Almeida. — Idem.
- N. 70.598-40 — Antônio Matias de Almeida. — Idem.
- N. 70.599-40 — João Panella. — Idem.
- N. 69.272-40 — L. Viana Chamonb. — Idem.
- N. 69.264-40 — Odete Gomes. — Idem.
- N. 69.968-40 — Vicente Mandarino. — Idem.
- N. 69.967-40 — Severino Provenciano. — Idem.
- N. 69.966-40 — Severino Provenciano. — Idem.
- N. 69.965-40 — Aquiles Santoro e outro. — Idem.
- N. 69.964-40 — Aquiles Santoro e outro. — Idem.

N. 57.337-40 — Alves & Peixoto Ltda. — Averbem-se as baixas de acordo com a informação e com o parecer, pelo que imponho a Alves & Peixoto Ltda. a multa de 50\$0, mínimo da lei. Quanto às inscrições, proceda-se nos termos propostos na informação e parecer mencionados.

- N. 56.365-40 — J. R. Cardoso. — Dê-se a baixa.
- N. 54.284-40 — Bráulio Pena. — Idem.
- N. 66.948-40 — Antônio Pinto de Almeida. — Idem.
- N. 67.545-40 — Mesbla S. A. — Idem.
- N. 67.559-40 — Eufrásio Campos. — Idem.
- N. 70.697-40 — M. Encarnacion C. Dazzelli. — Idem.
- N. 66.898-40 — Caldeira & Silva. — Idem.
- N. 66.443-40 — Rádio Única Ltda. — Idem.
- N. 47.265-40 — Bernardino Alonso. — Idem.
- N. 58.997-40 — Juvenal Sampaio Sobrinho. — Idem.
- N. 58.862-40 — Custódio Gomes de Oliveira. — Idem.
- N. 69.372-40 — Vera Lázaro. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$0, mínimo da lei.

- N. 69.361-40 — José S. Maciel Filho. — Idem.
- N. 69.280-40 — Francisco Martins Gonçalves. — Idem.
- N. 69.279-40 — Sílvia de Barros. — Idem.
- N. 69.278-40 — Sílvia Silva. — Idem.
- N. 69.276-40 — Sílvia Leão da Costa. — Idem.
- N. 69.266-40 — Carlos de Oliveira Rocha Guinle. — Idem.
- N. 69.265-40 — Lanini Ferreira. — Idem.
- N. 69.373-40 — Justina de Franco. — Idem.
- N. 69.374-40 — Galdino Silveira. — Idem.
- N. 69.959-40 — Maria G. Balsells. — Idem.
- N. 69.960-40 — S. A. Fábrica Brasileira Lanifícios Petrópolis. — Idem.

- N. 69.962-40 — Aquiles Santoro e outro. — Idem.
- N. 69.961-40 — Fotografia Alemã. — Idem.
- N. 69.963-40 — Aquiles Santoro e outro. — Idem.
- N. 70.001-40 — Maria da Conceição Lopes de Carvalho. — Idem.
- N. 70.010-940 — Sorveteria Polar Ltd. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$) mínimo da lei.

- N. 70.391-940 — Manuel O. Pinto. — Idem.
- N. 70.385-940 — Max Gottlieb. — Idem.
- N. 70.374-940 — Ockel & Comp. — Idem.
- N. 70.372-940 — Francisco Del Erba. — Idem.
- N. 70.327-940 — Francisco Rodrigues de Carvalho. — Idem.
- N. 69.981-940 — Daniel Ziokevith. — Idem.
- N. 68.090-940 — Avelino Seixas. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0) mínimo da lei.
- N. 70.602-940 — Haroldo & Buller. — Idem.
- N. 37.615-940 — M. Gorn. — Intime-se pessoalmente para o pagamento da multa no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

- N. 3.477-940 — Solon Jaime Carlos. — Idem.
- N. 44.544-937 — Domingues Rocha & Irmão. — Idem.
- N. 50.402-940 — João Taleiro de Carvalho. — Indeferido.
- N. 60.552-940 — Mário Bianchi. — Averbem-se as baixas para que imponho a Mário Bianchi a multa de cinquenta mil réis (50\$0) mínimo da lei. Quanto às inscrições organize o encarregado do serviço processos em separado.

N. 10.943-940 — V. Bezerra. — Em face da informação e do parecer reconsidero o despacho de 24-9-40 para o tornar de nulo efeito.

- N. 69.893-940 — Antônio Alexandre Vieira. — Averbem-se. Imponho a multa de cento e vinte cinco mil réis (125\$0) médio da lei.
- N. 69.893-940 — Antônio Alexandre Vieira. — Averbem-se. Imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$0) médio da lei.
- N. 71.038-940 — Manuel Rodrigues Ribeiro. — Idem.
- N. 71.039-940 — Alberto José Pereira. — Idem.
- N. 71.040-940 — Martins & Veiga Ltd. — Idem.

N. 71.042-940. — José de Babo. — Idem.

N. 70.126-940 — Luiza Maria Gema Nesi Werneck. — Prove a qualidade em que requer.

N. 51.916-940 — Ruth Morizot. — De acordo com o laudo de fls. 2/3 e o parecer supra, reconsidero a primeira parte do despacho de fls. no processo 30.780-40 junto, para autorizar a inscrição com nota de isento, mantendo entretanto a penalidade imposta no mesmo despacho.

N. 55.601-940 — Distribuidora de Filmes Brasileiros Ltd. — Faça-se a transferência proposta pelo que imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0) mínimo da lei.

N. 34.779-40 — Salomão Katz. — Idem.

N. 68.021-940 — Domingos Fernandes. — Idem.

N. 69.008-940 — Anibal Cândido Pereira Danfas. — Idem.

N. 62.841-940 — Sousa Neto & Cia. — Averbem-se a mudança. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0) mínimo da lei.

Notificações:

N. 2.192-940 — Joaquim G. da Fonseca — Avenida Amaro Cavalcanti, 866. — Deixo de tomar conhecimento da reconsideração, por perempto.

N. 3.967-940 — Flaviano Silva — Rua Professor Gabizo 100. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.968-940 — João Batista Pinto Carvalho — Rua Santa Cristina, 34. — Multa de 150\$ mais a quantia de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.412-940 — Paiva & Cerqueira — Rua Regente Feijó, 62. — A ação fiscal se acha plenamente provada e a infração confessada pelo autuado pelo que, à vista da notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Sr. Pedro Correia Pinto e o parecer da 3ª sub-diretoria, imponho a Paiva & Cerqueira, estabelecidos à rua Regente Feijó 62, com o negócio de varejista descrito a fls. 2, a multa de cinquenta mil réis (50\$0) por infração do artigo 28 do regulamento expedido pelo Decreto n. 739 de 24 de setembro de 1938. Intime-se para o recolhimento dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias e mediante o prévio desconto das importâncias exigidas.

N. 1.965-940 — J. Pinto & Irmão Ltda. — Rua São Luiz Gonzaga 668. — A ação fiscal está plenamente provada e os autuados não contestando a infração, confessaram-na tacitamente. Mantenho, pois, o despacho de fls. 3 pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 1.360-940 — F. Vieira Sobrinho — Rua Senhor dos Passos 16. — Idem.

N. 2.426-940 — Leandro & Tavares — Rua Uruguai 222. — Idem.

N. 2.656-940 — Farmácia Normal & Cia. — Rua Riachuelo 33-A. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 7 de dezembro de 1940

Notificações:

N. 2.911-939 — A. Cinto Moderna Ltda., rua Uruguai n. 47. — A ação fiscal se acha plenamente provada e a infração confessada pela autuada cujas alegações não podem ser acolhidas por falta de amparo legal. Mantenho, pois, o despacho de fls. 3 pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes no prazo de 20 dias e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 2.211-940 — Quitéria Gomes, rua Pedro Alves n. 143. — Idem.

N. 1.766-40 — A. Pereira da Silva, rua Santo Cristo n. 211. — Idem.

N. 1.033-940 — Ribeiro & Gomes, rua Isolina, n. 32. — Idem.

N. 1.723-940 — Manuel Augusto Maria, rua Ipuera n. 7. — A ação fiscal se acha plenamente provada e as alegações são positivamente improcedentes por isso que a certidão para pagamento do imposto de indústrias e profissões foi extraída em 21 de maio quasi um mês antes da notificação. Mantenho, pois, o despacho de fls. 3, pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro do prazo de 30 dias sob as penas de cobrança executiva salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 2.222-940 — João Rodrigues Russo, rua Aquidabam n. 158. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, João da Silva Guimarães Barreto e o parecer da 3ª sub-diretoria, imponho a João Rodrigues Russo estabelecido à rua Aquidabam n. 158, desta cidade do Rio de Janeiro com o comércio de varejista descrito à fls. 2, a multa de 320\$0 por infração dos artigos 8 e 14 letra "b" do regulamento expedido com o Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938 e por ser reincidente, a qual deverá recolher nos cofres desta repartição juntamente com a importância de 160\$0 relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento. Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 3.317-940 — Araujo & Abreu, Avenida Gomes Freire n. 39. — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscais do imposto de consumo, José K. Modack dos Reis e Augusto M. de Araujo Góis e o parecer da 3.^a subdiretoria imponho a Araujo & Abreu estabelecidos à avenida Gomes Freire n. 39, desta cidade do Rio de Janeiro com o comércio de grossistas descrito a fls. 2 a multa de 300\$0 por infração dos artigos 8 e 14 letra C, do regulamento expedido pelo Decreto n. 739 de 24 de setembro de 1938, a qual juntamente com a importância de 300\$0 relativa à diferença dos emolumentos do exercício de 1939, devidos pelos registro de seu estabelecimento. Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 3.441-939 — Gíclio Francesco, rua Santo Cristo n. 177. — Em face da informação e de acordo com o parecer reconsidero o despacho de fls. 3 e na parte que exige o pagamento dos emolumentos, ficando, pois, mantida a multa imposta.

N. 2.324-938 — Manuel Fonseca, Avenida dos Democráticos número 390. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração por perempto.

N. 1.610-939 — Joaquim Ferreira Rego, rua Matoso n. 65. — À vista do que consta do processo, julgo improcedente a notificação. Anote-se, a baixa e archive-se.

N. 73.421-40 — José Soares. — Transferida-se. Imponho a José Soares a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 50.885-940 — José Ferreira Miguel. — Transfira-se nos termos da informação e parecer de fls. 7, pelo que imponho a multa de cinquenta mil réis 50\$0 mínimo da lei.

N. 73.524-940 — Comp. Expresso Federal. — Averbese. Imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis, 125\$0 médio da lei.

N. 73.521-940 — Vitor Hugo de França Filho. — Idem.

N. 73.520-940. — Manuel de Carvalho. — Idem.

N. 55.745-40 — Fernando Gomes de Anciães. — Proceda-se nos termos da informação parecer pelo que imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis, 125\$0 médio da lei.

N. 48.882-940 — T. Ribeiro & Barbosa. — Transfira-se a indústria de conformidade com o proposto no processo n. 39.313 junto. Imponho a multa de cinquenta mil réis, 50\$0 mínimo da lei.

Notificações:

N. 2.584-940 — W. S. Rangel, rua Miguel Couto n. 51. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração por perempto.

N. 2.345-940 — Antônio Pessoa de Azevedo, rua Uruguiana número 99. — A ação fiscal se acha plenamente provada e a infração confessada pelo autuado. Mantenho, pois, o despacho de fls. 3 pelo seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 2.654-940 — Comp. Industria Mercantil Casa Fracalanza, rua São Pedro 124. — Idem.

N. 2.587-940 — Oscar Martins, rua São Pedro n. 215. — Idem.

N. 2.511-940 — Manuel Eduardo, rua Presidente Barroso n. 111. — Intime-se o notificado a declarar qual o seu capital social e se o mesmo está registrado.

Certidões:

N. 73.052-940 — Manuel Cardoso Loureiro. — Certifique-se o que constar.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 7 de dezembro de 1940

N. 2.158/40 — Mário Cavalcanti de Albuquerque. — Peça-se o endereço do processado à Diretoria do Pessoal do Ministério da Marinha.

N. 11.953/39 — Eduardo d'Almeida. — Aprovo o cálculo de fls...

N. 12.018/34 — Laura Porto Molitinho. — Esta repartição, baseando os lançamentos *ex officio* nos rendimentos oferecidos pelo contribuinte e aplicando a multa mínima de 30 %, tomou, evidentemente, conhecimento dos esclarecimentos, embora tardiamente apresentados. Injusto seria, pois, que, agora, tão só para recusar ao caso a aplicação dos benefícios do art. 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, pretendesse a repartição objetar não terem sido prestados, em tempo hábil, aqueles mesmos esclarecimentos, dos quais, anteriormente, ela já tomara conhecimento sem consideração à questão do prazo legal de sua apresentação.

É porque mantenho o despacho de fls., verso, que manda seja cumprido o acórdão de fls...

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 15.032-39 — A. Miranda & Comp. — Ao lançamento, para cobrança do imposto calculado à fls.

N. 15.610-40 — Serafim Aires de Vasconcelos. — Expeça-se.

N. 17.452-40 — Osvaldo de Almeida — Aprovo o cálculo de fls.
N. 18.233-40 — Américo Santa Rosa — Façam-se os lançamentos com a multa de 50 % prevista no parágrafo único do artigo 116 do regulamento em vigor.

N. 18.901-39 — Agostinho da Cunha Melo — Façam-se os lançamentos para os exercícios de 1933 a 1938, com a multa de 50 %, prevista no parágrafo único do artigo 116 do regulamento em vigor, nos três primeiros.

N. 20.273-40 — Osvaldo Cirne de Almeida. — Aprovo o cálculo de fls.

N. 20.274-40 — Osvaldo Cirne de Almeida. — Aprovo o cálculo de fls.

N. 20.275-40 — Osvaldo Cirne de Almeida. — Aprovo o cálculo de fls.

N. 201.525-40 — Maria Amália Campos da Paz Bonfim de Andrade. — Aprovo o cálculo de fls.

Dia 8 de dezembro de 1940

N. 19.945/40 — Manuel da Silva Azevedo e Dulcina de Magalhães Azevedo. — Anule-se o *ex officio* instaurado contra a esposa e faça-se a inclusão dos rendimentos por ela auferidos, na declaração do marido, de acordo com o parecer e disposições regulamentares vigentes.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 3.437/38 — Alessandro Augusto da Rocha Bastos. — Faça-se o lançamento para a cobrança somente da multa de réis..., prevista no artigo 12 do Decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939.

N. 4.003/39 — Djalma de Sá Boechat. — Aprovo o cálculo de fls.

N. 6.189/40 — Salomão de Barros. — Aprovo o cálculo de fls.

N. 9.500/40 Mamerto Zanelli. — Faça-se o lançamento pela minuta de cálculo a fls. com a multa de 30 %, prevista no parágrafo único do art. 116 do regulamento em vigor.

N. 9.502/40 — Mamerto Zanelli. — Faça-se o lançamento, pela minuta de cálculo a fls., com a multa de 30 %, prevista no parágrafo único do art. 116 do regulamento em vigor.

N. 9.503/40 — Mamerto Zanelli. — Faça-se o lançamento pela minuta de cálculo a fls., com a multa de 30 %, prevista no parágrafo único do art. 116 do regulamento em vigor.

N. 14.231/40 — Fabrício Paulo Nogueira Bandeira. — Aprovo o cálculo de fls.

N. 16.230/40 — Joaquim Alves. — Aprovo o cálculo de fls.

N. 16.960/40 — Valdemar Pessoa de Araujo. — Aprovo o cálculo de fls.

N. 17.070/40 — José Lima Santana. — Aprovo o cálculo de fls.

N. 17.310/40 — Davi Xavier Azambuja. — Aprovo o cálculo de fls.

N. 17.471/39 — Antônio Teixeira da Costa. — Arquivem-se, por improcedentes, os processos de lançamento *ex officio*, instaurados para os exercícios de 1934, 1935 e 1936. Aprovo os cálculos minutados para os exercícios de 1934 e 1938.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 3 de dezembro às 14 horas a 540.^a sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. José Luiz Batista, presidente; Jaime Pericles, vice-presidente; Francisco Fabres da Rocha, Carlos Freire Zenha, Apriégio Fontes Braga e Oscar Garcia de Sousa; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 29 de novembro último.

No expediente foi lido o ofício n. 404, de 28 do mês de novembro findo, da Chefia do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando que o Sr. Ministro deu provimento ao recurso interposto, pelo Sr. representante da Fazenda Pública, do acórdão n. 7.249, concernente ao pedido de reconsideração n. 330-R, da firma Herm Stoltz & Comp. — Diretoria do Imposto de Renda — para restabelecer o acórdão n. 4.611, deste Conselho.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes:

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 872-R — S. A. Melhoramentos Freguêsa do Ó — imposto do selo — Recons. ac. 10.062 — Rec. 9.582 — Receb Federal em São Paulo — Rel., Sr. Apriégio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 10.038 — Julio Mota & Comp. Ltda. — Vend. merc. — Recb. Dist. Federal — Rel., Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente e contra os Srs. Jaime Pericles, Apriégio Braga e Fabres da Rocha.

N. 10.243 — Cia. Hanseatica S. A. — vend. merc. — Receb. Dist. Federal — Rel. Sr. Garcia de Sousa. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para, mantida a exigência do imposto, julgar indevida a multa, unanimemente.

N. 10.260 — Refinações de Milho Brasil S. A. — Imp. selo — Recib. Federal em S. Paulo — Rel., Sr. Jaime Pericles. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. Garcia de Sousa.

N. 10.337 — Quaresma & Reis — Imp. selo — Del. Fiscal — Tesouro Nac. no Est. do Rio de Janeiro — Rel. Sr. Jaime Pericles. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para mandar-se que a revalidação recaia, apenas, sobre a importância de 432\$0, e atinja, solidariamente, ambos as partes contratantes, unanimemente.

N. 10.356 — Antônio Vazei e João Kube — Imp. selo — Recib. Federal em S. Paulo — Rel., Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 9.533 — José Antônio de Sousa — imp. renda — Diret. do recurso para que a repartição lançadora aprecie o mérito da re-imp. Renda — Rel. Sr. Jaime Pericles. — Tomou-se conhecimento da clamação, unanimemente.

N. 10.255 — Banco Central de Pernambuco — Imp. Renda — Del. Imp. Renda em Pernambuco — Rel. Sr. Garcia de Sousa. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.292 — M. T. Carvalho Brito — imp. renda — Del. Imp. Renda do Estado de Espírito Santo — Rel., Sr. Aprígio Braga. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o lançamento, unanimemente.

N. 10.309 — José de Lima Prado — imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel., Sr. Garcia de Sousa. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se prescrito o direito de lançamento, unanimemente.

N. 10.351 — Donato Pascoal e outros (herdeiros de Miguel Pascoal) — Imp. Renda. — Del. Imp. Renda em São Paulo — Rel. Sr. Garcia de Sousa. — Deixou-se de conhecer do recurso por perempto, unanimemente.

N. 10.355 — Olimpio Ornelas — Imp. renda — Del. Imp. Renda no Est. do Rio de Janeiro — Rel., Sr. Jaime Pericles. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar-se que a repartição lançadora aplique à espécie, retroativamente, o disposto no artigo 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22-3-39, unanimemente.

N. 10.376 — Silva Araújo & Comp. Ltda. — Imp. renda — Diretoria Imposto de Renda — voluntário e "ex officio". — Rel., Sr. Aprígio Braga. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" e tomou-se conhecimento do recurso voluntário para mandar-se que o lançamento de 1935 seja procedido sobre o movimento bruto do ano anterior, unanimemente.

N. 10.382 — Miguel Sonni (espólio) — imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel., Sr. Aprígio Braga. — Deu-se provimento ao recurso para serem restabelecidos, na cédula "B", os juros declarados pelo contribuinte e considerada, na cédula "C", apenas a importância acusada como paga em 1932, pela fonte informante, inanimemente.

N. 10.418 — Isaac Kalile Chueke — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel., Sr. Aprígio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.419 — Galleazo Paganelli — imp. renda — Del. Imp. Renda no Rio Grande do Sul — Rel., Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.424 — Miguel Di Costanzo & Filho — imp. renda — Del. Imp. Renda em São Paulo — Rel., Sr. Aprígio Braga. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 10.426 — Mustafá Jamal & Filho — imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.442 — Logan & Comp. — imp. renda — Del. Impo. Renda em Pernambuco. — Rel., Sr. Aprígio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.444 — Alba Polloni viúva de Antônio Polloni — imp. renda, Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel., Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.449 — Manuel Pereira Cardoso Ponte (espólio) — imp. renda — Diret. Imp. Renda — "ex officio" — Rel., Sr. Fabres da Rocha. — Deixou de tomar conhecimento do recurso "ex officio", por incabível na espécie, unanimemente.

N. 10.467 — Companhia União de Seguros Marítimos e Terrestres — imp. renda — Del. Imp. Renda do Rio Grande do Sul — Rel., Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.473 — The Home Insurance Company — imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel., Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.474 — Zoroastro Rodrigues de Alvarenga — imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel., Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Vista 10.407 — Manuel Duque — imp. renda — Ao Sr. Aprígio Braga.

Acordãos com vista ao Sr. representante da Fazenda Pública:

Ns. 10.733 a 10.787.

Fez a defesa do recurso n. 10.038 de Julio Mota & Comp. Limitada o advogado Dr. Oto Andrade Gil.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1940. — Antonio Pereira da Costa secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 10 DE DEZEMBRO AS 14 HORAS

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 759-R — Amaro & Comp. — Operário bancário — Reconsideração do acordo n. 9.093 — Recurso n. 8.760 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. José Luiz Batista.

N. 10.307 — Alfredo Barradas — Imposto de selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Jaime Pericles.

N. 10.375 — Irmãos Cavallari & Filhos — Imposto de selo — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex officio* — Relator, o senhor Garcia de Sousa.

N. 10.391 — Manuel Antônio Proença — Imposto de selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Jaime Pericles.

N. 10.415 — Companhia Electrolux S. A. — Imposto de selo (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex officio* — Relator, o Sr. Jaime Pericles.

N. 10.416 — Indústrias Martins Ferreira S. A. — Imposto de selo (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex officio* — Relator, o Sr. Carlos Zenha.

(Sessão secreta)

N. 838-R — Damazo Ribeiro de Castro — Imposto de renda — Reconsideração do acordo n. 9.829 — Recurso n. 9.450 — Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Espírito Santo — Relator, o Sr. Aprígio Braga.

N. 864-R — Narcizo Arruda de Sousa Aranha — Imposto de renda — Reconsideração do acordo n. 8.603 — Recurso n. 8.153 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o senhor José Diniz Batista.

N. 887-R — Francisco Marengo — Imposto de renda — Reconsideração do acordo n. 8.917 — Recurso n. 8.275 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. José Luiz Batista.

N. 7.799 — Companhia Ferra Brasileiro S. A. — Imposto de renda — Secção do imposto de renda em Minas Gerais — Voluntário e *Ex officio* — Relator, o Sr. Jaime Pericles.

N. 10.157 — Mendes Lima & Comp. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, o senhor Jaime Pericles.

N. 10.159 — João Santisi — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Garcia de Sousa.

N. 10.366 — Antônio Palmieri (Espólio) — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o senhor José Luiz Batista.

N. 10.372 — Frederico Guilherme Bier (Herdeiros) — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Jose Luiz Batista.

N. 10.409 — Joaquim Alves dos Santos — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — *Ex officio* — Relator, o Sr. Jaime Pericles.

N. 10.423 — Antônio Gambagorte — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Garcia de Sousa.

N. 10.425 — Martins, Irmão & Comp. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.432 — Fábrica Amerim Costa Limitada — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Estado de Pernambuco — Relator, o Sr. José Luiz Batista.

N. 10.434 — Júlio Borges de Queiroz — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o senhor Carlos Zenha.

N. 10.435 — Ezequiel Siqueira Campos — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Alagoas — Relator, o Sr. Garcia de Sousa.

N. 10.447 — Heitor Antônio Di Perini (Espólio) — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — *Ex officio* — Relator, o Sr. Garcia de Sousa.

N. 10.492 — A. C. Bittencourt & Comp. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio — Relator, o senhor José Luiz Batista.

N. 10.498 — Síspho Sardenberg — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Espírito Santo — Relator, o Sr. José Luiz Batista.

N. 10.502 — Amatore De Giacomo — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, o senhor Aprígio Braga.

N. 10.504 — Giacomo Albanese — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. José Luiz Batista.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de dezembro de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária, realizada no dia 3 de dezembro de 1940, (terça-feira), às 14 horas.

Compareceram os senhores Nero de Macedo, presidente; Cornélio Marcondes da Luz, vice-presidente; Francisco Brandão Cavalcanti, Tobias Cândido Rios Filho, Onaldo Brancante Machado e João Constante de Magalhães Serejo, membros do Conselho; bacharel Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 29 do mês p. findo.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acordãos:

N. 9.882 — Rec. 436-R — Antônio C. Póvoa — Decreto 17.454, 23.664 e Lei n. 5.353, respectivamente de 1926, 1933 e 1927 — Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais — (Pedido de reconsideração do acordo n. 7.039) — Relator, o Sr. Tobias Rios Filho. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 9.883 — Rec. 7.505 — João Rozendo da Silva e Natanael E. I. da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. Tibas Rios Filho. — Deu-se provimento ao recurso de Nanatanael E. I. da Silva e, em parte, ao de João Rozendo da Silva, para reduzir a multa a 50%, unanimemente.

N. 9.884 — Rec. n. 9.432 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Tobias Rios Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.885 — Rec. 9.614 — Celso de Arruda Penteadó — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso, para fins de anular o processo, a partir da decisão de 1.ª instância, afim de ser ouvido o fabricante, unanimemente.

N. 9.886 — Rec. 9.667 — Rayes e Abussamra — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.887 — Rec. n. 8.869 — Irmãos Soares & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 9.888 — Rec. 9.865 — Pugsley & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 9.889 — Rec. 9.979 — Sociedade Anônima Martinelli — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.890 — Rec. 9.983 — Raimundo Martins — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Piauí — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.891 — Rec. 9.154 — Lopes Gomes & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Deu-se provimento ao recurso para julgar o auto improcedente, unanimemente.

N. 9.892 — Rec. 9.305 — José Arcoverde Cavalcanti — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.893 — Rec. 9.902 — N. Facury — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.894 — Rec. 9.991 — "Enia" Estabelecimento Nacional de Indústria de Anilinas Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.895 — Rec. 10.023 — Manuel Alves de Oliveira — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*, — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Tomou-se conhecimento do recurso, *ex officio*, para anular o processo a partir da decisão recorrida, inclusive, unanimemente.

N. 9.898 — Rec. 9.999 — Jacob Brandalise — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Nero de Macedo. — Negou-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade, contra os votos dos Srs. Onaldo Machado, Magalhães Serejo e Brandão Cavalcanti, que davam provimento e, unanimemente, encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade.

N. 9.897 — Rec. 10.002 — Fábrica Aliança — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio* — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Tomou-se conhecimento do recurso, *ex officio*, para esclarecer, unanimemente.

N. 9.898 — Rec. 10.036 — Jaime Marques Alvim e outros — Decreto n. 21.143, de 10-3-1932 — Delegacia Fiscal no Paraná, *ex officio* — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio*, unanimemente.

N. 9.899 — Rec. 10.038 — "Italo" Importadora S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator,

Sr. Nero de Macedo. — Deixou-se de conhecer do recurso, por incabível, unanimemente.

N. 9.900 — Rec. 294-R — Olávio de A. Rosa — Imposto de consumo (pedido de reconsideração do acordo n. 5.141) — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Deferiu-se, em parte, o pedido de reconsideração, para reduzir a multa a 5.000\$, unanimemente.

N. 9.901 — Rec. 8.340 — A. Dantas de Melo e Viúva M. Machado, sucessora — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade, contra os votos dos Srs. relator, Magalhães Serejo e Marcondes da Luz, e, unanimemente, encaminha-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade. É designado o Sr. Onaldo Machado para redigir o acordo.

Diligência:

Recursos ns. 9.970 e 9.364.

Adiado:

Recurso n. 9.252.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 4 de dezembro de 1940. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 10 DE DEZEMBRO DE 1940 (TERÇA-FEIRA), ÀS 14 HORAS

Recursos

Relator, Sr. Brandão Cavalcanti:

N. 229-R — Cacique S. A. — Imposto de consumo (pedido de reconsideração do acordo n. 4.154) — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 8.875 — Raimundo Nonato Neves — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Mato Grosso, *ex officio*.

N. 8.938 — Luiz Rodrigues de Araujo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 11.672 — Argos Industrial S. A. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex officio*.

N. 11.855 — Laboratório Bioquímico S. Paulo Ltd. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator, Sr. Onaldo Machado:

N. 9.252 — Mário Barbosa — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 9.673 — J. Dias — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Impedido o conselheiro Sr. Tobias Rios Filho.

N. 9.917 — Alfredo Rachid e R. Sales — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 9.981 — Léo Scuri — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo.

Relator, Sr. Magalhães Serejo:

N. 9.972 — Manuel Vieira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

N. 10.017 — Humberto Moterani — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais.

N. 11.667 — Franz Markus — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.

Relator, Sr. Marcondes da Luz:

N. 9.978 — Companhia Docas de Santos — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 10.011 — Pedro Adams Filho & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 10.013 — A. Barros Moreira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 11.666 — Amin Chacur — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.

N. 11.668 — A. Bolsa de Cereais de São Paulo — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

N. 10.012 — Abdala Faráh — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 10.033 — Carlos Pugliese — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.

N. 10.068 — David Bisol — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 11.593 — Manz & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Santa Catarina, *ex officio*.

Relator, Sr. Nero de Macedo:

N. 10.050 — Irmãos Torres — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 10.055 — Sousa Matos & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

N. 10.056 — Nunes & Brighenti — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo.

N. 11.634 — Federação das Indústrias Paulistas — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 6 de dezembro de 1940. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Comissão de Eficiência

Processos despachados de 26 a 30 de setembro de 1940

- Proposta de admissão de Mercedes Teixeira de Moraes. — Ao Sr. Ministro.
 Proposta de admissão de Maria da Conceição Silveira. — Ao Sr. Ministro.
 Proposta de admissão de Coral Fontoura Soares. — Ao senhor Ministro.
 Proposta de admissão de Lúcia Silva. — Ao Sr. Ministro.
 Proposta de admissão de Natalia Correia. — Ao Sr. Ministro.
 Proposta de melhoria de salário de extranumerários. — Ao senhor ministro.
 Proposta de melhoria de salários na tabela de mensalistas. — Ao Sr. ministro.
 Proposta de admissão de Nelci de Sousa. — Ao Sr. Ministro.
 Proposta de admissão de Lalie Santiago Costa. — Ao Sr. Ministro.
 Proposta de melhoria de salário de mensalistas. — Ao Sr. Ministro.
 Proposta de admissão de Ulisses Garrido de Moura. — Ao senhor Ministro.
 Maria Ricardina da Costa, pleiteando o seu aproveitamento como diarista. — Ao Sr. Ministro.
 Proposta de admissão de Edina Crasca. — Ao Sr. Ministro.
 Proposta de preenchimento de vagas existentes na tabela de mensalista. — Ao Sr. Ministro.
 Proposta de admissão de Plácido de Oliveira Martins. — Ao senhor Ministro.
 Proposta de melhoria de salário e admissão de extranumerários. — Ao Sr. Ministro.
 Proposta de admissão de Alga Carneiro Mapurunga. — Ao senhor Ministro.
 Proposta de admissão de Maria Bittencourt de Sousa. — Ao senhor Ministro.
 Proposta de admissão de Ení Cruz. — Ao Sr. Ministro.
 Proposta de preenchimento de vagas na tabela de mensalistas. — Ao Sr. Ministro.
 Propostas de admissões como extranumerários-mensalistas — Ao Sr. Ministro.
 Proposta de dispensa de praticantes de escritório VI e admissões nas vagas decorrentes. — Ao Sr. Ministro com parecer favorável.
 Proposta de admissão de Clotilde Dupin dos Santos. — Ao senhor Ministro.
 Proposta de melhoria de salário de extranumerários-mensalistas. — Ao Sr. Ministro.
 Proposta de melhorias de salários de extranumerários. — Ao Sr. Ministro.

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Despachos:

N. 2.072 — Gabinete Fazenda — Exmo. Sr. Presidente da República:

1. Pede o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas a abertura de um crédito especial de 100:000\$0 para liquidação de despesas contraídas, em 1939, pela Estrada de Ferro S. Luiz a Terezina, com a aquisição de combustíveis e lubrificantes.

2. Esclarece aquele titular haver solicitado, naquele ano, um reforço de 200 contos de réis para as aquisições em apreço, havendo, no entanto, sido concedido apenas, pelo Decreto-lei n. 1.902, de 21 de dezembro último, um crédito correspondente à metade.

3. Esse crédito, embora registado pelo Tribunal do Contas, não logrou todavia ser distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Maranhão, por já se encontrar, então, encerrado o respectivo exercício. Daí, declara S. Excia., ter o mesmo ficado sem aplicação e consequentemente por liquidar despesa no total de 99:980\$8, conforme documentos anexos.

4. O assunto foi examinado pela Contadoria Geral da República que, em seu parecer anexo, o esclarece da seguinte maneira: — realmente o pedido formulado pela Estrada foi reduzido à metade, havendo sido concedido apenas um reforço de 100:000\$0. Apesar disso foram assumidos compromissos no total de 579:928\$0, isto é, mais 99:928\$8 do que a autorização (inclusive já o crédito suplementar de 100:000\$0 concedido).

A importância de 479:918\$0 foi classificada à conta da respectiva verba que deixou ainda um saldo de 52\$0, ficando as contas anexas, no total de 99:980\$8, por liquidar à falta de saldo na referida verba.

5. Não ficou, assim, sem aplicação o crédito suplementar de 100:000\$0, concedido pelo Decreto-lei n. 1.902, de 21 de dezembro de 1939. O que houve naquele ano foi um excesso de despesa correspondente aos documentos encaminhados por aquele titular.

6. Nessas condições, e porque os compromissos tenham sido assumidos além do respectivo crédito orçamentário, estou em que a

liquidação da dívida deverá ser feita mediante relacionamento na forma do art. 78 e seus §§ do Código de Contabilidade da União.

7. É o meu parecer. V. Excia., todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1940. A. de Souza Costa. — Despacho: "Aprovado. Em 20-11-940. — G. VARGAS"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Despachos:

N. 1.160 — Senhor Presidente da República — Havendo conveniência em que a Estrada de Ferro Central do Brasil adquira o material necessário para o devido aparelhamento dos cursos de aperfeiçoamento e especialização que vem organizando para o seu pessoal, tenho a honra de solicitar a V. Excia. autorização para que a respectiva despesa corra à conta da seguinte rubrica do orçamento vigente deste Ministério:

VERBA 3 — "SERVIÇOS E ENCARGOS I — DIVERSOS

Subconsignação n. 5 — "Cursos de aperfeiçoamento e especialização". — 01) Estrada de Ferro Central do Brasil, 300:000\$9.

Outrossim, rogo a necessária autorização de V. Excia. para que o material em apreço seja adquirido independentemente de concorrência, na forma da letra a do artigo 51 do Código de Contabilidade Pública.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1940. — João de Mendonça Lima. — Despacho: "Autorizado até a importância de duzentos contos de réis". Em 4-12-940. — G. VARGAS.

N. 1.161 — Senhor Presidente da República — Pelo Decreto-lei n. 2.769, de 11 do corrente mês, foi aberto o crédito especial de 2.500:000\$0 para atender as despesas com a construção e reparação de locomotivas na Estrada de Ferro Central do Brasil, já tendo este Ministério providenciado junto ao da Fazenda no sentido da distribuição daquela importância à Inspectoria do Tesouro na mesma Estrada.

Atendendo, porém, que as delongas em regra verificadas no processamento das concorrências publicadas não se coadunam com a urgência de que se revestem as aquisições de materiais sujeitos a aplicação imediata, tenho a honra de solicitar a V. Excia. autorização para que os materiais necessários aos serviços supra indicados sejam adquiridos com dispensa de concorrência, *ex vi* do artigo 51, letra a, do Código de Contabilidade Pública.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1940. — João de Mendonça Lima. — Despacho: "Autorizado. Em 4-12-940. — G. VARGAS".

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 603, de 7 de dezembro de 1940

O Ministro de Estado, atendendo ao que consta do processo n. 21.730-40, desta Secretaria de Estado,

Resolve acrescentar à tabela "D" da tarifa aprovada pela portaria n. 875, de 8 de novembro de 1935, para o porto de Natal, a "Observação" que se segue:

"c — provisoriamente, durante a guerra européia, as mercadorias em depósito nos armazéns do cais, à espera de navio para exportação estrangeira, pagarão a taxa geral de 1 % ao mês até três meses, sem agravamento".

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940. — João de Mendonça Lima.

Dia 5 de dezembro de 1940

Requerimentos despachados:

Antônio Krichana da Silva, chefe dos serviços econômicos da extinta DRCT de Santos, recorrendo de uma decisão do SRP-2. — Indeferido por falta de amparo legal. (33.564-40).

Dia 6 de novembro de 1940

Antônio Dias de Oliveira Junior, escriturário, classe "G", da EFNB, solicitando transferência para o DCT. — Indeferido. A transferência não pode ser processada, em face da declaração feita pelo requerente de querer servir na capital de São Paulo. (40.264-40).

Augusto Muniz, auxiliar de escritório VII da E. F. de Goiás, solicitando readmissão na classe "D", da carreira de "escriturário" do Quadro VII. — Autorizo a readmissão nos termos propostos. (39.372-40).

Emílio Ribeiro Sales, escriturário, classe "G", da EFNB, solicitando transferência para o DCT. — Indeferido. A transferência não pode ser processada, em face da declaração feita pelo requerente de querer servir no Rio de Janeiro. (40.265-40).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 602, de 7 de dezembro de 1940

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 38.422-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,

Resolve, de acordo com o artigo n. 263, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar, até 90 dias, o prazo da suspensão preventiva de Pedro Nonino, postalista, classe "C", do Quadro III — Parte Suplementar — até conclusão do inquérito administrativo a que responde.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940. — João de Mendonça Lima.

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados em novembro do corrente ano, por funcionários e extranumerários-mensalistas em exercício na Secção Administrativa deste Ministério.

Nome — Cargo — Função	Vencimento ou salário	Dias de serviço prorrogado anteriormente	Dias de serviço prorrogado em novembro	Horas prorrogadas	Horas pagas de prorrogação	Gratificação diária (valor de duas horas)	Importância a receber	Natureza do serviço
Armando Henriques — Datilógrafo D	500\$0	27	18	54	36	5\$6	100\$8	Atualização do fichário índice geral.
Armen da Rocha Sodré — Datilógrafo D	500\$0	40	10	30	20	5\$6	56\$0	Assentamento individual — Requisição e registo das certidões de que trata o Decreto-lei n. 2.148, de 25 de abril de 1940.
Paulo Sebastião de Moraes Velez — Oficial administrativo H	1:100\$0	36	9	27	18	12\$2	109\$8	Atualização de fichários da Turma 9 e das contas correntes das carreiras.
Almei França de Almeida — Auxiliar de escritório X	550\$0	41	9	27	18	6\$1	54\$9	Assentamento individual — Requisição e registo das certidões de que trata o Decreto-lei n. 2.148, de 25 de abril de 1940.
Celeste Pires de Sá — Escriurário XIII	700\$0	34	6	18	12	7\$8	46\$8	Assentamento individual — Requisição e registo das certidões de que trata o Decreto-lei n. 2.148, de 25 de abril de 1940 e revisão de processos que aguardam informações e decisões.
Dóra Leal Scheinker Decoster — Auxiliar de escritório IX	500\$0	36	14	42	28	5\$6	78\$4	Assentamento individual — Requisição e registo das certidões de que trata o Decreto-lei n. 2.148, de 25 de abril de 1940.
Grace Belfort Shalders — Auxiliar de escritório VII	400\$0	35	6	18	12	4\$4	26\$4	Assentamento individual — Requisição e registo das certidões de que trata o Decreto-lei n. 2.148, de 25 de abril de 1940.
Herclia da Fonseca Ribeiro — Auxiliar de escritório X	550\$0	36	4	12	8	6\$1	20\$4	Atualização do fichário índice geral.
Hilda de Jesus Gomes — Auxiliar de escritório XI	600\$0	42	3	9	6	6\$7	20\$1	Apuração da frequência de funcionários dos Quadros I e IX a XIII.
Léa Miranda Pontes — Auxiliar de escritório VIII	450\$0	41	14	42	28	5\$0	70\$0	Apuração da frequência de funcionários dos Quadros I e IX a XIII.
Mário Mexias — Escriurário XII ..	650\$0	39	6	18	12	7\$2	43\$2	Atualização do fichário índice geral.
Nilza Pereira de Castro — Auxiliar de escritório IX	500\$0	41	4	12	8	5\$6	22\$4	Atualização do fichário índice geral.
Roberto Ribeiro de Sousa — Auxiliar de escritório IX	500\$0	40	5	15	10	5\$6	28\$0	Atualização do fichário índice geral.
Wilson de Sousa Aguiar — Auxiliar de escritório X	550\$0	39	6	18	12	6\$1	36\$6	Atualização do fichário índice geral.
Total							717\$8	

Importa a presente folha na importância total de 717\$8 (setecentos e dezessete mil e oitocentos réis), correndo a despesa à conta da verba 1 "Pessoal", consignação IV, subconsignação 45, item 01, do orçamento vigente deste Ministério.
Secção de Controle, em 5 de dezembro de 1940.

INSPETORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Folha de pagamento de diárias a que fizeram jús nos meses de janeiro a junho do corrente ano diversos servidores da Comissão de Estudos do Rio São Francisco, da Inspetoria Federal de Obras contra as secas:

Nome — Função	Natureza do serviço e local para onde se afastou	Diárias a que fez jús em:						Diária abonada	Total parcial	Total geral
		Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Maio	Junho			
Jose Marcondes Ferraz — Téc. especializado contratado — Salário: 2:000\$0	Janeiro e Fevereiro — A serviço da Administração Central no Rio de Janeiro; Março e Abril — A serviço da Comissão na cidade de Recife; Maio e Junho — Serviço de transporte aéreo nos Estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará, Baía e Santa Catarina	18	—	—	—	—	—	19\$4	349\$2	
		—	23	—	—	—	—	20\$7	476\$1	
		—	—	6	—	—	—	19\$4	116\$4	
		—	—	—	15	—	—	20\$0	300\$0	
		—	—	—	—	8	—	19\$4	155\$2	
		—	—	—	—	—	30	19\$4	582\$0	1:978\$9
Martinho Aires de Alencar — Auxiliar de escritório ref. IX — Salário: 500\$0	Auxiliando os serviços de pagamento na região paludosa do rio São Francisco	10	—	—	—	—	—	6\$5	65\$0	
		—	8	—	—	—	—	6\$9	55\$2	120\$2
Raul de Almeida Prado Costaat — Engenheiro ref. XX — Salário 500\$0	Em serviço de medição de descarga no rio São Francisco, no interior do Estado	—	4	—	—	—	—	14\$5	—	58\$0
José Antônio Vieira da Silva — Médico ref. XIX — Salário: 1:300\$0	Em visita às turmas de campo à margem do rio São Francisco, no interior do Estado de Pernambuco e Baía	20	—	—	—	—	—	12\$4	248\$0	
		—	12	—	—	—	—	13\$4	160\$8	
		—	—	14	—	—	—	12\$4	173\$6	
		—	—	—	15	—	—	13\$0	195\$0	
		—	—	—	—	14	—	12\$4	173\$6	
		—	—	—	—	—	15	12\$4	186\$0	1:137\$0
Adelino Ribeiro Granja — Guarda ref. VI — Salário: 350\$0	Com sede de serviço no campo de aviação de Floresta, chamado à sede da Comissão em objeto de serviço	—	—	14	—	—	—	3\$4	—	47\$6
Ervin Hauer Kwasinsky — Téc. especializado contratado (aviador — Salário: 2:400\$0	Serviço de transporte aéreo nos Estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará, Baía e Santa Catarina	—	—	—	4	—	—	24\$0	96\$0	
		—	—	—	—	8	—	22\$6	180\$8	
		—	—	—	—	—	30	22\$6	678\$0	854\$8
Francisco Afonso de Albuquerque — Fotógrafo ref. XV — Salário: 900\$0	Serviço de fotografia nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Ceará	—	—	—	3	—	—	8\$7	—	26\$1
Total									4:322\$6	

Observações — Diárias abonadas de acordo com o Decreto n. 4.705, de 26 de setembro de 1939, correndo a despesa à conta da subsignação 48, item 05, do orçamento vigente deste Ministério.

SPV — Secção de Controle, em 4 de dezembro de 1940. — Ary Ministerio, escriturário pls. F. — Visto. Alvaro Pereira, chefe da secção.

Folha de pagamento de diárias a que fez jús nos meses de março, abril, junho, julho e agosto do corrente ano, o chefe da Comissão de Estudos do Rio São Francisco, da Inspeção Federal de Obras contra as Secas.

Nome — Função	Natureza do serviço e local para onde se afastou	Diárias a que fez jús em:					Diária abonada
		Março	Abril	Junho	Julho	Agosto	
José Quirino de Avelar Simões — Técnico especializado contratado — Salário: 3:000\$0 ...	Março — Interesses da Comissão — Recife e João Pessoa ...	18	—	—	—	—	38\$7 690\$0
	Abril — Interesses da Comissão — Recife, João Pessoa e Rio Branco ...	—	14	—	—	—	40\$0 560\$0
	Junho — Interesses da Comissão — Rio Branco, Recife e João Pessoa ...	—	—	7	—	—	40\$0 280\$0
	Julho — Interesses da Comissão — Rio Branco, Recife ...	—	—	—	14	—	38\$7 511\$8
	Agosto — Interesses da Comissão — Recife e Rio ...	—	—	—	—	15	38\$7 580\$5
	Total desta folha						2:658\$9

Observações — Diárias abonadas de acordo com o art. 2.º, grupo I, do Decreto n. 4.705, de 26 de setembro de 1939, correndo a despesa à conta da subconsignação 48, item 05, do orçamento vigente. SPV, Secção de Controle, em 4 de dezembro de 1940.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários de funcionário da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, servindo na Secção de Pessoal:

Nome — Cargo	Vencimento	Dias de serviço antecipados		Horas pagas de antecipação em novembro	Valor da gratificação arbitrada	Natureza do serviço
		Anterior	Novembro			
Domingos Ferreira Leite — Escriturário classe E	600\$0	100	20	40	3\$333 133\$0	Processamento dos papéis relativos a diárias e outros serviços vindos dos Distritos e Comissões, bem como organização de um índice remissivo para o Boletim do Pessoal da referida Inspeção

Observações — Os serviços foram antecipados de acordo com as letras a, b e c do art. 1.º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, tendo sido a gratificação arbitrada pelo Sr. inspetor federal de Obras contra as Secas, correndo a despesa à conta da verba 1 — Pessoal, Consignação IV, Subconsignação 45, item 07, do orçamento vigente deste Ministério. SPV, Secção de Controle, em 5 de dezembro de 1940.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E NAVEGAÇÃO

Comissão de Estudos e Melhoramentos do Rio Parnaíba

Folha de pagamento de diárias a que fizeram jús os funcionários desta Comissão, por serviços prestados fora da sede, nos meses de outubro e novembro de 1940.

Número de ordem	Nomes — Cargos	Venc.	Número Diárias		Total	Diárias arbitradas	Importância total
			Outubro	Novembro			
1.	Afonso Henrique Furtado Portugal, engenheiro, classe J.	1:500\$0	31	30	61	25\$0	1:555\$0
2.	Leônidas Alves de Oliveira, engenheiro, classe I.	1:300\$0	11	30	41	22\$0	902\$
3.	Jerônimo Augusto Curado Fleury, prático de engenharia, clas. G	900\$0	31	30	61	15\$0	915\$0
4.	Osmar Barbosa Lima, prático de engenharia, classe G.	900\$0	11	30	41	15\$0	615\$0
5.	Isauro Pinto, prático de engenharia, classe F, interino.	700\$0	11	30	41	12\$0	492\$0
6.	Eucides Piracuruca, desenhista, classe G.	900\$0	31	30	61	15\$0	915\$0
Total.							5:361\$0

Observações — Os funcionários, constantes da presente folha de diárias, estiveram em serviço fora das suas respectivas sedes, nos meses de outubro e novembro do corrente ano, em obediência às instruções para os estudos e melhoramentos a cargo desta Comissão, aprovadas e posteriormente retificadas pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas pelas portarias ns. 436, de 19-8-1930 e 537, e 537, de 12-10-1940 e publicadas, respectivamente, nos *Diário Oficial* de 20 de agosto e 14 de outubro últimos e foram designados pela portaria n. 63, de 30-9-1940, do Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, publicada no *Diário Oficial* de 3-10-1940.

O arbitramento das mencionadas diárias foi feito pelo senhor diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, conforme sua portaria n. 74, de 1-10-1940, e publicada no *Diário Oficial* de 17-10-1940.

Os funcionários ns. 2, 4 e 5, Leônidas Alves de Oliveira, Osmar Barbosa Lima e Isauro Pinto, respectivamente, engenheiro, classe I, prático de engenharia, classe G e prático de engenharia, classe F, interino, gozaram férias regulamentares durante o mês de outubro último, à saber: Outubro: Leônidas Alves de Oliveira: presente de 1 a 2 e de 23 a 31 (11 diárias). Em gozo de férias: de 12 a 31. Osmar Barbosa Lima: em gozo de férias: de 1 a 20. Presente de 21 a 31 (11 diárias). Isauro Pinto: Presente de 1 a 2. Em gozo de férias: de 23 a 31 (11 diárias).

Importa a presente folha de pagamento de diárias em 5:361\$0 (cinco contos trezentos e sessenta e quatro mil réis), correndo a despesa por conta da verba 1. — "Pessoal" — Consignação V — Subconsignação n. 48-04 — Anexo n. 15, do Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939.

Comissão de Estudos e Melhoramentos do Rio Parnaíba, em Parnaíba, 30 de novembro de 1940. — Paulo Julio de Gouvêa, datilógrafo, classe G. — Datilografei, em 5-12-1940. — Nylza Baptista Pereira, auxiliar de escritório. — Conferi com o original, em 5-12-1940. — Arnaldo N. O. Barbosa Junior, escriturário, classe G.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E NAVEGAÇÃO

Comissão de Estudos e Melhoramentos do Rio Parnaíba

Folha de pagamento de diárias a que fez jus o funcionário desta Comissão, abaixo mencionado, por serviços prestados, fora da sede, nos meses de outubro e novembro de 1940.

Número de ordem	Nome — Cargo	Venc.	Número Diárias		Total	Diárias arbitradas	Importância total
			Outubro	Novembro			
1.	Paulo Julio de Gouvêa, datilógrafo, classe G.	900\$0	31	30	61	15\$0	915\$0
Total. ..							915\$0

Observações — O funcionário, constante da presente folha de diárias, esteve em serviço fora da sua respectiva sede, nos meses de outubro e novembro do corrente ano, em obediência às instruções para os estudos e melhoramentos a cargo desta Comissão, aprovadas e posteriormente retificadas pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas pelas portarias ns. 436, de 19-8-1940 — 537 de 12-10-1940 e 564, de 28-10-1940, e publicadas, respectivamente, nos *Diário Oficial* de 30-9-1940, do Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, publicadas no *Diário Oficial* de 14-10-1940, e posteriormente retificadas pela de n. 86, de 1-11-1940, em virtude da portaria n. 564, de 28-10-1940, que modificou as instruções aprovadas pela de n. 436, de 19 de agosto último, publicadas, respectivamente, nos *Diário Oficial* de 5-11-1940 e 20-8-1940.

O arbitramento das mencionadas diárias foi feito pelo senhor diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, conforme sua portaria n. 74, de 1-10-1940 e publicada no *Diário Oficial* de 17-10-1940.

Importa a presente folha de pagamento de diárias em 915\$0 (novecentos e quinze mil réis), correndo a despesa por conta da verba 1.ª — "Pessoal" — Consignação V — Subconsignação n. 48 — 04 — Anexo n. 15, do Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939.

Comissão de Estudos e Melhoramentos do Rio Parnaíba, em Parnaíba, 30 de novembro de 1940. — *Jeronymo Augusto Curado Fleury*, prático de engenharia, classe G. — Datilografei, em 4-12-40. — *Marília Quintana*. — Confere com o original, em 4-12-1940. — *Arnaldo N. O. Barbosa Junior*.

Folha de pagamento de ajuda de custo concedida a funcionário do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Nome — Cargo — Observações	Vencim.	Import. a pagar
Lotário Hehl — Engenheiro classe N — Local para onde se afastou: Paraná e Santa Catarina — Natureza do serviço: Inspeção dos portos de Paranaguá, S. Sebastião, Laguna, Itajaí, e rede fluvial de Santa Catarina — Dias em que esteve afastado da sede: De 8 de agosto de 1940 a 10 de setembro de 1940 — Vantagem concedida de acordo com o art. 141, parágrafo único do Estatuto. (Portaria n. 14, de 7 de agosto de 1940)	3:100\$0	3:100\$0

Nota — Importa a presente folha no total de três contos e cem mil réis, correndo a despesa à conta da subconsignação 47, item 04, verba 1, Pessoal, do orçamento vigente deste Ministério.

Seção de Controle, em 5 de dezembro de 1940.

Folha de pagamento de ajuda de custo concedida a funcionário do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Nome — Cargo — Observações	Vencim.	Import. a pagar
Eugênio Saraiva de Andrade — Escriturário "F" — Local para onde foi removido: Fiscalização do Porto de Maceió — Ajuda de custo arbitrada: Meio mês de vencimentos — Removido de Recife para Maceió, por portaria n. 91, de 13 de novembro de 1940.	700\$0	350\$0

Nota — Importa a presente folha no total de trezentos e cinquenta mil réis correndo a despesa à conta da subconsignação 47, item 04, verba 1, Pessoal, do orçamento vigente deste Ministério.

Seção de Controle, em 5 de dezembro de 1940.

Folha de pagamento de diárias a funcionário do Departamento Nacional de Portos e Navegação, correspondente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1940.

Nome — Cargo	Venc.	Núm. de diárias	Diária	Total
Thucydides Rodrigues Lopes — Engenheiro "J" — Local para onde se afastou: Rio Grande do Sul — Natureza do serviço: Fiscalizar os portos de S. Borja e Porto Alegre	1:500\$0	70	25\$0	1:750\$0

Nota — Importa a presente folha em um conto setecentos e cinquenta mil réis, correndo a despesa à conta da subconsignação 48, item 04, verba 1, Pessoal, do orçamento vigente deste Ministério.

Seção de Controle, em 4 de dezembro de 1940.

Folha de pagamento de diárias, a funcionário do Departamento Nacional de Portos e Navegação, correspondente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1940.

Nome — Cargo	Venc.	Núm. de diárias	Diária	Total
Procópio de Melo Carvalho — Engenheiro classe M — Local para onde se afastou: Rio Grande do Sul — Natureza do serviço: chefiar a Fiscalização dos Portos do Rio Grande do Sul	2:700\$0	65	45\$0	2:925\$0

Nota — Importa a presente folha no total de dois contos novecentos e vinte e cinco mil réis, correndo a despesa à conta da subconsignação 48, item 04, verba 1, Pessoal, do orçamento vigente deste Ministério.

Seção de Controle, em 4 de dezembro de 1940.

Departamento dos Correios e Telégrafos

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

Dia 6 de dezembro de 1940

Requerimentos despachados:

Lourival Batista de Oliveira, marinho nacional de 1ª classe, telegrafista, pedindo inscrição nos exames a realizar-se no próximo mês. — "Requeira em termos que bem esclareçam o que deseja". (Requerimento n. 60.523-40.)

Expedito Ceciliano da Câmara França, militar, pedindo autorização de acordo com a portaria n. 1.270, de 17 de outubro de 1938, para prestar exame. — "Esclareça melhor o que deseja". (Requerimento n. 59.769-40.)

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

LICENÇAS CONCEDIDAS PELO S. R. P. — VR

Despachos de 5 de dezembro corrente

Dea Santana, praticante tráfico, referência IV — Três meses, a partir de 4 de novembro p. findo.

Darci Bahiense, servente "C" — Um mês, a partir de 3 de dezembro corrente.

Gerson Bandeira de Gouvea, oficial administrativo H — Quinze dias, a partir de 25 de novembro p. findo.

Maria Drumond e Silva, auxiliar de tráfego, referência VII — Três meses, a partir de 26 de novembro p. findo.

Barnabé de Oliveira Vale, servente "C" — Três meses, em prorrogação, a partir de 1º de dezembro corrente.

Dionísio Gomes Pinto, auxiliar do escrita, referência VII — Seis meses em prorrogação, a partir de 6 de dezembro corrente.

Damião Alves de Oliveira Magalhães, auxiliar de escrita, referência VIII — Seis meses em prorrogação, a partir de 1º de dezembro corrente.

Maria von Trompowsky, telegrafista, referência VII — Três meses, em prorrogação, a partir de 1º de dezembro corrente.

Por ato da mesma data foi indeferido o pedido de licença do praticante do tráfego, referência IV, José Prudente de Carvalho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Arnaldo Alves de Azevedo (N. 138.420-940.) — Campareça ao Serviço Central de Comunicações.

Maria Salomé Baía de Oliveira (N. 135.620-940) — Idem.

Ricardo da Fonseca Martins (N. 114.190-940) — Idem.

Teófilo Simões da Fonseca (N. 131.730-940) — Idem.

Cia. Santa Mathilde Ltda. (N. 112.470-940) — Restitua-se a importância, tendo em vista a decisão desta Diretoria, de 31 de outubro último.

Irmã Madalena da Piedade, madre superiora do Asilo São Luiz (N. 111.560-940) — Tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Ministro da Viação, atenda-se.

Adelino Augusto Pereira (12.520-940) — A vista do parecer do S. R. P.-1, indeferido.

Dilermundo Correia de Amorim (N. 117.790-940) — Indeferido, à vista da informação da 4.ª Divisão.

José Luiz da Costa (N. 89.470-940) — Restitua-se mediante recibo.

Lino Hilário de Medeiros (N. 133.230-940) — Idem.

J. M. de Araujo (N. 112.390-940) — Deferido, de acordo com o parecer da Comercial.

Empresa Paulista de Passagem e Acomodações (N. 58.510-940) — Indeferido, em face dos pareceres.

Maria Ferreira Martins de Albuquerque (N. 129.960-940) — Deferido, à vista das informações.

Juvelino Pinto da Cunha Junior (N. 123.050-940) — Certificque-se.

Jaime Paula Barros (N. 118.770-940) — Idem.

Banco Holandez Unido (N. 128.690-940) — Averbse-se, de acordo com o parecer da Tesouraria.

Olívio José de Oliveira (N. 129.170-940) — Indeferido, presentemente não há vaga.

Cravo Irmão & Cia. Limitada (N. 108.810-940) — Apresente o requerente a sua proposta em ocorrência a ser convocada oportunamente.

Serviço Central de Comunicações, em 6 de dezembro de 1940. Adolpho A. Cunha, escuritário. — W. Santos, oficial.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

690ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 6 DE DEZEMBRO DE 1940

Presentes à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dário Pais Leme de Castro, presidente; capitães de mar e guerra Américo de Araujo Pimentel e Raul Romão A. Braga, Drs. Carlos L. B. de Miranda e João Stoll Gonçalves e capitão de L. G. Francieco José da Rocha Secretário oficial administrativo Gilberto de Alencar Saboia.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa. Processo n. 451 — Relator: o Sr. juiz Américo Pimentel. Referente ao incendio no porão do navio belga "Mar del Plata", no porto de Santos, em 24-4-940. Com parecer da Procuradoria opinando pela fortuidade do sinistro e pelo arquivamento. O Sr. juiz Francisco Rocha, que pedira vista do processo, apresentou-o ao Tribunal. Prosseguiu a discussão, decidindo-se, unanimemente, converter o julgamento em diligência, afim de que possam ser obtidos melhores esclarecimentos por intermedio da Capitania de origem.

Julgamento: Processo n. 393 — Relator: o Sr. juiz Stoll Gonçalves. Referente ao abaloamento do navio "Potengi" com a alvarenga "N. 14", atracada ao costado do navio "São Bittar", amarrado ao cais, no porto de Belem (Pará) em 7-7-39. Decisão: por maioria de votos, contra o do relator: a) quanto à natureza e extensão do acidente: abaloamento com embarcação atracada ao costado de outra, amarrada ao cais, com as avarias dscritas e avaliadas nos autos; b) quanto à causa determinante: desgoverno do navio em consequencia de forte correnteza de vasante em espaço reduzido para manobrar, circunstâncias normais, previsíveis, que não foram levadas na devida conta; c) julgar procedente a representação por considerar incursos os representados, capitão de Longo Curso Antônio Alves Dias e prático Alfredo Lopes de Sá, na letra f do artigo 61 do Regulamento do T. M. A., para condená-los à pena de multa de 250\$, grau mínimo, atendendo às circunstâncias atenuantes que a ambos favorecem, tudo porque foram imprudentes, saindo em condições desfavoráveis, quando nada a isso os obrigava. Custas na forma da lei. As 16 horas foi levantada a sessão e convocada sessão extraordinária para o próximo dia 10 do corrente. — Gilberto de Alencar Saboia, of. administrativo, Sec. do T. M. A.

Ministério da Guerra

Inspeção Geral do Ensino

GABINETE

Requerimentos despachados

Dia 4 de dezembro de 1940

Gélio Graça da Cunha Matos, 1º tenente do 4º R. A. M., Carlos Alberto de Sousa Borges, químico industrial, Temistocles Franco, Coutinho, engenheiro civil e engenheiro electricista, todos pedindo inscrição para prestar o exame de admissão à Escola Técnica. — Deferido, satisfazem às exigências do artigo 75, do Regulamento da E. T. E. Em 29 -XI-40.

Raul Rodrigues, químico industrial, não preenche as condições do art. 75 do Regulamento da E. T. E., e contraria as disposições do aviso n. 3.610, de 27-IX-40.

Jorge Morais, engenheiro civil, pedindo sua inscrição para o concurso de admissão à E. T. E. — Indeferido de acordo com a nota ministerial n. 467, de 2-IX-40, não haverá matrícula no Curso de Aeronáutica, em 1941. Em 2-XII-40.

Ministério da Agricultura

Por portaria n. 612, de 7 do corrente, o ministro de Estado da Agricultura, resolve designar o agrônomo D. N. P. V. classe J, Alberto Alvares Pimenta para acompanhar a execução das obras complementares a serem procedidas na Estação Experimental de Trigo em Ipanema, Estado de São Paulo, fiscalizando o material empregado, bem como o fiel cumprimento das especificações relativas às mesmas obras. — Fernando Costa.

Comissão de Eficiência

Promoções

Terceiro quadrimestre de 1940. Lista e indicações apresentadas ao Sr. ministro em 4 de dezembro.

Quadro Único

Carreira — Prático de Laboratório

Classe F — 1 vago

Indicação por antiguidade:

Isaac Rodrigues Silva.

Classe E — 1 vago

Carreira — Escriturário

Indicação por antiguidade:

José de Viveiros Cerveira.

Classe F — 1 vago

Indicação por antiguidade:

Rui Ribeiro Escobar.

Carreira — Biologista D. N. P. A.

Classe K — 1 vago

Indicação por antiguidade:

Agostinho Lombardo.

A Comissão: Luiz Guimarães Junior. — José Fonseca Ferreira.

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Exmo. Sr. Presidente da República:

G. M. 688 — A Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério, com a execução do Decreto-lei n. 921, de 1 de dezembro de 1933, que criou a "Taxa de Inspeção Sanitária", teve seus trabalhos consideravelmente aumentados, uma vez que o decreto referido outra finalidade não teve senão a de melhor aparelhar a fiscalização sanitária

de produtos de origem animal, visando não só dar-lhe maior eficiência como, principalmente, estimular o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das respectivas indústrias.

Por outro lado, os trabalhos nos estabelecimentos sob a jurisdição daquela Divisão, cujo número já se eleva a mais de 1.000, acham-se em franco desenvolvimento, não só com o aumento do comércio interestadual, como também em virtude do grande número de encomendas recebidas em face da guerra européia, obrigando, assim, maior ação fiscalizadora por parte da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, o que só pode ser levado a efeito mediante a prorrogação e antecipação do expediente de funcionários de seu quadro, uma vez que não dispõe a mesma de maior número deles para que possa dotar cada estabelecimento com duas turmas de funcionários.

Acresce, ainda, que a Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal sofreu no seu quadro de extranumerários mensalistas, em relação ao aprovado no ano próximo passado, um corte de mais de 30 lugares, os quais, apesar de vagos, iam ser preenchidos quando da revisão das tabelas para 1940, conforme propostas feitas no devido tempo.

Assim, afim de que os trabalhos das fábricas de produtos de origem animal não sofressem solução de continuidade, o período normal de expediente dos funcionários da referida Divisão localizados junto àqueles estabelecimentos, foi automaticamente prorrogado, de acordo com a exigência dos trabalhos ali realizados, que variam conforme a intensidade e capacidade de produção de cada fábrica e que, dada a sua natureza, não podiam ser paralizados.

Tais serviços foram realizados observando-se rigorosamente o "programa de trabalhos extraordinários", por mim aprovado, em 25 de janeiro do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de 31 do mesmo mês e tendo em vista que os estabelecimentos industriais, onde os mesmos foram prestados, acham-se devidamente autorizados a funcionar nos domingos, feriados ou além das horas regulamentares nos dias úteis, pelo que não podiam, sem graves transtornos e prejuízos para os industriais interessados, ficar paralizados.

Entretanto, aquela Divisão se viu impossibilitada de efetuar o pagamento das horas extraordinárias a que fizeram jus os funcionários uma vez que, no corrente ano, não obteve quota na subconsignação 4, 03, D. N. P. A. — Consignação IV — "Gratificações", do orçamento deste Ministério, para 1940, por onde deveria correr obrigatoriamente tal pagamento, sendo que a dotação distribuída ao Departamento Nacional da Produção Animal, na importância de réis 50:000\$0, era, como é, insuficiente para atender às necessidades dos serviços do mesmo Departamento e que a suplementação de créditos, pedida no devido tempo, só agora foi concedida pelo Decreto-lei número 2.450, de 26 de julho findo.

A vista das razões acima expostas, tenho a honra de solicitar a V. Ex. a necessária autorização para que os trabalhos extraordinários realizados no corrente ano, anteriormente à data do Decreto-lei acima, sejam pagos por conta do crédito suplementar que pelo mesmo foi concedido, sendo de 130:000\$0 a quota destinada ao pagamento de despesas dessa natureza.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — *Fernando Costa*.

Divisão do Pessoal

Folha de pagamento de ajuda de custo de dois contos e trezentos mil réis (2:300\$0), do professor catedrático, padrão "L" do Departamento Nacional da Produção Animal, Moacir Alves de Sousa, como abaixo se declara:

Natureza da despesa	Total
Ajuda de custo de um mês de vencimentos concedida e arbitrada pelo Sr. ministro, conforme portaria n. 507, de 5 de outubro de 1940, conforme D. C. M. 32.562-40, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo, designado, em virtude da aludida portaria ministerial, para examinar, sob o ponto de vista técnico, a Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade de Porto Alegre, incumbência essa que levou prazo superior a trinta dias.	2:300\$0

Confere e importa a presente folha, em dois contos e trezentos mil réis (2:300\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.192, de 5-12-1940.

Seção de Controle, em 6 de dezembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*.

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

INSPECTORIA REGIONAL EM PORTO ALEGRE

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7 — Verba 1.ª "Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao funcionário abaixo indicado, pertencente à Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa ao mês de outubro.

Nome — Cargo — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
Joaquim Luiz de Lima — Prático Rural, classe E — Vencimento mensal: 600\$0 — Esteve fora de sua sede, São José, Estado de Santa Catarina, de acordo com a ordem verbal do chefe da C. C. R.; esteve em sua companhia, colhendo material para exame de laboratório. Por ordem de serviço número 13, de 14-10-40, do chefe da C. C. R., foi àquele município em companhia do Veterinário Sanitarista, classe K, Dr. Thomas Woods, que ali esteve em serviço de inspeção de banheiro. Período: dias 1 e 2, 15, 16 e 17	3	8\$0	40\$0 40\$0

Atesto que os serviços referidos na presente folha foram integralmente prestados.

Porto Alegre, 13 de novembro de 1940. — (Assinatura ilicita), escrivão, classe G. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

CONSELHO NACIONAL DE PESCA

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39, art. 3.º, anexo 7, Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39) — Subconsignação 5 — Gratificação de representação — 03) Conselho Nacional de Pesca.

Folha de pagamento de gratificações dos membros do Conselho Nacional de Pesca, de acordo com o artigo 74, Decreto-lei n. 794, de 19-10-39, art. 61, parágrafo único do Decreto-lei n. 1.210, de 12-4-39, e Decreto-lei n. 1.688 de 18-7-39, referente ao mês de novembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Import. total da grat.	Líquido. receber
Cândido Firmino de Melo Leitão — Zoólogo — Professor catedrático da Escola Nacional de Agronomia, padrão L — 2:300\$0 — Compareceu a dez reuniões 100\$0 cada uma.	1:000\$0	1:000\$0
Ascânio de Faria — Representante da Divisão de Caça e Pesca — Diretor da D.C.P., padrão O — 3:500\$0 — Idem a 7 reuniões.	700\$0	700\$0
Paulo de Sá Castro Menezes — Representante do Ministério da Guerra, capitão de Corveta, reformado — 1:460\$0 — Idem a 10 reuniões.	1:000\$0	1:000\$0
Francisco Xavier da Costa — Representante da Confederação Geral de Pescadores do Brasil, capitão de Fragata, reformado — 2:300\$0 — Idem a 9 reuniões.	900\$0	900\$0
Joaquim Rodrigues Neves — Jurista especializado em Direito Marítimo, advogado — Idem a 10 reuniões.	1:000\$0	1:000\$0
Carlos Neto — Representante dos armadores de embarcação de pesca — Idem a 9 reuniões.	900\$0	900\$0
	5:500\$0	5:500\$0

Confere e importa a presente folha em cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 65, de 21 de fevereiro de 1940.

Seção de Controle, em 5 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações. — Visto. — Em 6-12-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

DIVISÃO DE DEFESA SANITARIA VEGETAL

POSTO DE DEFESA SANITARIA VEGETAL DE SÃO FRANCISCO

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 "Pessoal" — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias, 06 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao funcionário abaixo indicado, (Posto de Defesa Sanitária Vegetal, de São Francisco, Estado de Santa Catarina), relativa ao mês de agosto de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
João Alves Júnior — Agrônomo Fitto Sanitarista da classe "J", 1:500\$0, do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, designado para servir como chefe do Posto de Defesa Sanitária Vegetal de São Francisco, Estado de Santa Catarina — Port. D. D. S. V. n. 77, de 16 de outubro de 1939. Sede definitiva: São Francisco, Estado de Santa Catarina. Tratando de assuntos com as autoridades do Estado, sobre a exportação de sementes e mudas de herba mate. No dia 17, saiu de São Francisco, às 6 da manhã, chegando em Blumenau às 12 horas. Das 13 às 18 horas e dia 18 em Blumenau, tratando de assuntos com as autoridades sobre a exportação de sementes e mudas de herba mate. No dia 19, às 6 horas viajou, chegando a Florianópolis às 11 horas, com o mesmo fim. Não fez constar a estadia em Florianópolis e a viagem de regresso, visto com três diárias se esgotar o saldo da verba de diárias, distribuída à Delegacia Fiscal, neste Estado	3	25\$0	75\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha, conforme consta do livro do "ponto". Confere e importa em (setenta e cinco mil réis) 75\$0.

São Francisco, 9 de novembro de 1940. — João Alves Junior, chefe do P. D. S. V. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 "Pessoal" — Consignação IV — Gratificações (art. 120, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39) — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário, 01 — Divisão do Pessoal, 05 — D. N. P. V.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, concedida pelo diretor da D. T. C., do D. N. P. V., conforme officio n. 872, de 29 de outubro de 1940, ao extranumerário mensalista abaixo e referente ao período de 5 a 30-11-40.

Nome — Cargo — Observações	Gratificação
Antônio Magarinos de Sousa Leão — Auxiliar de Escritório X — 550\$0 — Organização de fichas relativas aos processos de terras, a cargo da Secção de Terras da D. T. C. De 5 a 30-11-40, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário, tendo líquido, 44 horas	134\$4
	134\$4

Confere e importa a presente folha em (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos réis) 134\$4, tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 1.074, de 5-11-40.

Secção de Controle, em 3 de dezembro de 1940. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe de Gratificações. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

DIVISÃO DO MATERIAL

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 "Pessoal" — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias, 03 — Departamento de Administração, 2 — Divisão do Material.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao funcionário abaixo indicado, da Divisão do Material — D. A., relativa aos meses de outubro e novembro do corrente ano.

Nome — Cargo — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
Vicente Sebastião de Araujo — Oficial Administrativo, classe "J" — Vencimentos: 1:500\$0. Sede: C. Federal. 34 dias. Do 19-10 a 25-11, em Sacra Família, Município de Vassouras, Estado do Rio, efetuando a entrega ao Governo do Estado do Rio, mediante inventário, dos bens moveis pertencentes ao Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha". Portaria ministerial n. 552, de 17-10-40	34	25\$0	850\$0
			850\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias, em (oitocentos e vincenta mil réis) 850\$0, quantia essa deduzida no respectivo crédito, consoante empenho n. 1.176, de 2 de dezembro de 1940.

Secção do Controle, em 5 de dezembro de 1940. — Eduardo Pereira Filho, encarregado da Equipe de Diárias. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

D. N. P. V.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39, art. 3.º, anexo 7, Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39) — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — (05) D.N.P.V.

Folha de pagamento de gratificações por serviço extraordinário, arbitradas pelo senhor diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, conforme portaria n. 52-V, de 2 de outubro de 1940, aos serventários abaixo discriminados e referentes ao período de 10 de outubro a 8 de novembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Import. total da grat.	Líquido receber
Arnaldo Gomes Maciel — Oficial administrativo, classe H — 1:100\$0. — Inventário inicial dos bens moveis da D. F.P.V. — De 10-10 a 8-11-40, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.	366\$6	366\$6
Oscar Barbosa Lopes — Almoxarife, classe H — 1:100\$0 — Idem, idem.....	366\$6	366\$6
Hermílio Proença — Escriturário classe G — 900\$0 — Idem, idem.....	300\$0	300\$0
José Ribeiro Gonçalves Neto — Escriturário XIII — 700\$0 — Idem, idem.....	233\$3	233\$3
Maria Sílvia Leite — Auxiliar de escritório IX — 500\$0 — Idem, idem.....	166\$6	166\$6
	1:433\$1	1:433\$1

Confere e importa a presente folha em um conto, quatrocentos e trinta e três mil e cem réis (1:433\$1), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo consoante empenho n. 949, de 7 de outubro de 1940.

Secção de Controle, em 5 de dezembro de 1940. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe de Gratificações. — Visto. — Em 5-12-40 — Carlos Olympio Paes, chefe da S.C. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39, art. 3.º, anexo 7, Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39) — Subconsignação 4 — Gratifi-

cação por serviço extraordinário — 04) Divisão do Pessoal — 05) D.N.P.V.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário arbitrada pelo senhor diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, conforme portaria n. 40-V, de 9-9-40 ao extranumerário-mensalista abaixo e referente ao período de 16-9 a 11-11-40.

Nome — Cargo — Observação	Import. total da grat.	Líquido receber
Gelina Pereira Bezerra — Auxiliar de escritório VII — 400\$0 — Serviços de datilografia acumulados, e necessários à D.F.P.V. — De 16-9 a 11-11 de 1940, compareceu ao Expediente regulamentar e ao extraordinário, tendo faltado nos dias: 26, 27 e 28 de setembro e 1, 2, 8, 12 e 16 de outubro	266\$6	266\$6
	226\$6	226\$6

Confere e importa a presente folha em duzentos e vinte e seis mil e seiscentos réis (226\$6), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 856, de 16 de setembro de 1940.

Seção de Controle, em 5 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações. — Visto. — Em 6-12-40 — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39, art. 3.º, anexo 7, Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39) — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 07) S. E. R.

Folha de pagamento de gratificações por serviço extraordinário, arbitrada pela portaria n. 115, de 24-10-40, do senhor diretor do S.E.R., ao funcionário abaixo e referente ao período de 28-10 a 26-11-40.

Nome — Cargo — Observação	Import. total da grat.	Líquido receber
Felishela Cardoso Porto — Datilógrafo classe G — 900\$0 — Execução de serviços datilográficos, acumulados em virtude de falta de funcionários. — De 28-10 a 26-11-40, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.	300\$0	300\$0
	300\$0	300\$0

Confere e importa a presente folha em trezentos mil réis (300\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 1.025, de 25-10-40.

Seção de Controle, em 5 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações — Visto. — Em 6-12-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA

APRENDIZADO AGRÍCOLA NILO PEÇANHA

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo n. 7, Verba 1.ª — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação n. 8 — Diárias, item 13 — Superintendência do Ensino Agrícola.

Folha de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal indicado abaixo do Aprendizado Agrícola Nilo Peçanha — quilômetro 47 da estrada Rio-São Paulo — relativa ao mês de novembro de 1940:

	Número de diárias	Diária	Total
João Navarro de Andrade — Agrônomo classe G — Vencimento: 900\$0 — Sede do estabelecimento: quilômetro 47 da estrada Rio-São Paulo, Estado do Rio — Em serviço fora da sede nos dias 22 a 30, junto à Inspeção Regional de Pinheiro, no mesmo Estado, cumprindo determinações da S. E. A. no Rio, em of. n. 1.485, de 22 de novembro de 1940, e do A. A. 8 em of. n. 667, da mesma data. Diária arbitrada em 15\$0	9	15\$0	135\$0

Guilhermino de Oliveira Lemos — Auxiliar de escritório IX — Vencimentos: 500\$0 — Sede do estabelecimento: Sacra Família, Estado do Rio — Em serviço fora da sede nos dias 1 a 6, junto à delegação do T. de contas e Delegacia Fiscal em Niterói, concernentes a contas de fornecedores. — Of. n. 601, de 1-11-40. — Diária arbitrada em 8\$0

6 8\$0 48\$0
Soma 193\$0

Importa a presente folha em 183\$0 (cento e oitenta e três mil réis).

Secretaria do Aprendizado Agrícola Nilo Peçanha — quilômetro 47 da estrada Rio-São Paulo, em 3 de dezembro de 1940. — *Guilhermino de Oliveira Lemos*, aux. de escrit. IX, pelo escriturário, classe G. — Visto. (Assinatura ilegível), diretor. — *Confere. E. de Oliveira*, encarregado da Equipe. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 186, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1940

O diretor, resolve registrar o Parque de Treinamento de Cães de Caça, de propriedade do Clube dos Caçadores do Distrito Federal, sito no 3.º Distrito do Município de Iguassú, no lugar denominado Cachoeira, por ter o referido Clube satisfeito todas as exigências da Portaria n. 149, de 22 de outubro de 1940. — *Ascanio Faria*, diretor.

Serviço de Economia Rural

Mapa demonstrativo das rendas de classificação e fiscalização da exportação dos produtos alimentares, arrecadadas pelas Agências e Postos do S. E. R., no terceiro trimestre de 1940

Estados	Meses			Total da Renda
	Julho	Agosto	Setembro	
Ceará	N. H. R.	N. C. R.	N. C. R.	—
Pernambuco	N. H. R.	N. H. R.	N. H. R.	N. H. R.
Alagoas	N. H. R.	N. H. R.	N. H. R.	N. H. R.
Espírito Santo	N. H. R.	N. H. R.	990\$1	990\$1
Distrito Federal	600\$0	13:330\$0	55:567\$0	69:427\$0
São Paulo	68:109\$3	51:895\$0	53:270\$7	173:275\$0
Paraná	N. H. R.	N. H. R.	N. H. R.	N. H. R.
Santa Catarina	N. H. R.	N. H. R.	N. H. R.	N. H. R.
Rio G. do Sul	N. H. R.	N. H. R.	N. H. R.	N. H. R.
Total geral	68:709\$3	65:225\$0	109:833\$8	243:768\$1

Observação — Deixa de ser computada a renda dos meses de agosto e setembro do Estado do Ceará, por falta de dados.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940. — *Pisistrato de Amorim e Silva*, Encarregado — *Egberto de Albuquerque Land*, Secretário, — Visto: *Arthur Torres Filho*, Diretor.

Mapa demonstrativo das rendas de classificação e fiscalização da exportação dos produtos alimentares, arrecadadas pelas Agências e Postos do S. E. R., no terceiro trimestre de 1940

Especificações	Meses			Total da Renda
	Julho	Agosto	Setembro	
Banana	38:152\$7	40:646\$3	41:021\$1	119:820\$1
Milho	220\$8	N. H. R.	N. H. R.	220\$8
Abacaxi	38\$8	80\$5	71\$0	190\$3
Citrus	29:891\$0	24:123\$2	67:273\$6	121:287\$8
Cacáu	N. H. R.	N. H. R.	990\$1	990\$1
Certificado	156\$0	125\$0	122\$0	403\$0
Registo de export.	250\$0	250\$0	350\$0	850\$0
Total geral	68:709\$3	65:225\$0	109:833\$8	243:768\$1

Observação — Deixa de ser computada a renda referente aos meses de agosto e setembro, do Ceará, por falta de dados.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940. — *Pisistrato de Amorim e Silva*, Encarregado. — *Egberto de Albuquerque Land*, Secretário, — Visto: *Arthur Torres Filho*, Diretor.

Mapa demonstrativo das rendas de classificação e fiscalização da exportação dos produtos alimentares, arrecadadas pelas Agências e Postos do S.E.R., no primeiro semestre de 1940

Especificações	M e s e s						Total da Renda
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
Banana	38:496\$2	35:853\$2	37:461\$2	59:720\$5	56:842\$2	39:235\$4	267:608\$7
Milho	2:002\$9	2:297\$7	1:106\$5	728\$6	970\$2	1:496\$7	8:602\$6
Abacaxi	242\$4	207\$5	58\$1	157\$0	45\$0	20\$0	730\$0
Citrus	7:864\$0	3:296\$0	2:324\$0	24:294\$8	37:810\$6	30:600\$6	106:190\$0
Certificado	97\$0	97\$0	86\$0	396\$0	111\$0	74\$0	861\$0
Registo exportador	N.H.R.	50\$0	100\$0	2:550\$0	2:450\$0	950\$0	6:100\$0
Venda amostra milho	N.H.R.	N.H.R.	N.H.R.	N.H.R.	N.H.R.	250\$0	250\$0
Total geral.....	48:702\$5	41:801\$4	41:135\$8	87:846\$9	98:229\$0	72:626\$7	330:342\$3

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940 — Pisistrato de Amorim e Silva, encarregado. — Egberto de Albuquerque Land, secretário.
— Arthur Torres Filho, diretor.

Mapa demonstrativo das rendas de classificação e fiscalização da exportação dos produtos alimentares, arrecadadas pelas Agências e Postos do S.E.R., no primeiro semestre de 1940

Estados	M e s e s						Total da Renda
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
Ceará	606\$0	75\$0	75\$0	246\$0	180\$0	990\$0	2:172\$0
Pernambuco	209\$0	78\$4	209\$8	309\$6	627\$5	467\$0	1:982\$3
Alagoas	567\$3	1:931\$1	273\$9	39\$0	164\$7	48\$3	3:024\$3
Distrito Federal	8:366\$6	3:285\$4	2:296\$8	3:553\$4	2:864\$0	1:670\$0	22:036\$2
São Paulo	38:872\$6	36:381\$5	38:180\$3	83:393\$4	94:276\$8	69:420\$4	360:525\$
Paraná	N.H.R.	N.H.R.	N.H.R.	229\$5	116\$0	N.H.R.	345\$5
Santa Catarina	N.H.R.	N.H.R.	N.H.R.	26\$0	N.H.R.	31\$0	57\$0
Rio Grande do Sul.....	N.H.R.	50\$0	100\$0	50\$0	N.H.R.	N.H.R.	200\$0
Total geral.....	48:702\$5	41:801\$4	41:135\$8	87:846\$9	98:229\$0	72:626\$7	390:342\$3

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940. — Pisistrato de Amorim e Silva, encarregado. — Egberto de Albuquerque Land, secretário.
— Arthur Torres Filho, diretor.

Divisão de Defesa Sanitária Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de dezembro de 1940

Josino Ribeiro, requer o registro de seu estabelecimento denominado "Laboratório Josino Ribeiro", situado na localidade Japão, no município de Oliveira, Estado de Minas Gerais. — Indeferido.

Benedito de Paula Rodrigues, farmacêutico, estabelecido em Campinas, Estado de São Paulo, requer o registro do produto denominado "Gado Limpo". — Indeferido. (P.A. 6.170-40).

Rudolfo Ernesto Beilfuss requer exame do produto de sua fabricação denominado "Sal Cruzeiro", para fins de registro. — Indeferido. (P.A. 5.768-40).

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ORDEN DE SERVIÇO N. 23

Ao Sr. agrônomo, classe "G", Antônio Rodrigues Coutinho:

Ficais, pela presente, autorizado a ir à Estação Experimental de Ipanema, no Estado de São Paulo, afim de verificardes o andamento dos trabalhos experimentais em execução naquela dependência do Instituto de Experimentação Agrícola. Arbitro-vos diárias de 15\$0.

Gabinete da Diretoria do Instituto de Experimentação Agrícola, em 4 de dezembro de 1940. — *Alvaro Barcellos Fagundes*, diretor.

ORDEN DE SERVIÇO N. 26

Ao Sr. agrônomo, classe "I", Hélio Raposo:

Ficais, pela presente, designado a seguir com destino à Estação Experimental de Ipanema, no Estado de São Paulo, afim de verificardes o andamento dos trabalhos experimentais que estão sendo executados naquela dependência do Instituto de Experimentação Agrícola. Arbitro-vos diárias de 22\$0.

Gabinete da Diretoria do Instituto de Experimentação Agrícola, em 4 de dezembro de 1940. — *Alvaro Barcellos Fagundes*, diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PRIMEIRA SECÇÃO

Pela portaria ministerial n. SCm-569, de 6 de dezembro de 1940, foi exonerado Francisco Pinto Valadares, das funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 18.^a Região, com sede na capital do Estado de Minas Gerais.

— Por outra de n. SCm-570, de igual data, foi nomeado, nos termos do art. 23 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, José Bonifácio da Costa, na qualidade de representante dos empregadores, para exercer as funções de membro da referida Comissão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 28 de novembro de 1940 (aditamento)

Processos despachados:

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Pelotense, solicitando aprovação para as reformas introduzidas nos seus estatutos (MTIC 36.667-940). — Satisfaça a Companhia postulante as exigências do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, apresentando demonstrativo do saldo apurado a favor do Ministério da Fazenda, relativo ao adiantamento concedido àquele Instituto para as despesas de instalação (MTIC 2.212-940). — Faça o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos a transferência do saldo encontrado para o Ministério da Fazenda, e organize o SCm. o necessário expediente em resposta ao aviso n. 42 desse Ministério, nos termos da informação.

Sociedade Cooperativa de Seguros do Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes anexas do Rio de Janeiro, pedindo sejam aprovadas as alterações introduzidas em seus estatutos — (MTIC 36.668-940). — Como parece ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. — Faça-se o experiente. (O parecer a que alude o despacho opina pelo deferimento do pedido).

Divisão do Pessoal

Por portaria de 4 de dezembro de 1940, o Diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, devidamente autorizado pelo Sr. Ministro, conforme consta do processo MTIC 34.545-40, resolveu designar o Estatístico, classe K, Francisco Ruggiero, para prestar, na cidade de Fortaleza, durante 25 dias, serviços relacionados com a participação deste Ministério na Segunda Feira de Amostras do Ceará, arbitrando ao mesmo, de acordo com a competência que lhe faculta o art. 1.^o, alínea b, do decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939 a diária de dezoisete mil réis (17\$0). (Processo n. MTIC 35.877-40.)

Por portaria de 2 de dezembro de 1940, o Diretor do Departamento Nacional de Imigração, tendo em vista o disposto nos arts. 114 e 122, § 2.^o do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e considerando a necessidade de atender ao movimento de visitas a bordo de acordo com o art. 84 do Decreto-lei n. 3.010, de 20 de maio de 1938, resolveu antecipar e prorrogar o expediente, à razão de três horas diárias, sendo duas remuneradas, consecutivamente, até 31 de dezembro corrente e a partir da data em que for empenhada a despesa correspondente, do Inspetor de Imigração, classe F, Mario Jaci Monteiro. (Processo n. MTIC 37.007-40.)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de dezembro

Processos despachados:

Processo n. MTIC 4.922-39, referente a pagamento por exercícios findos, à Estrada de Ferro Sorocabana, da importância de cento e dezoisete mil e quatrocentos réis (119\$4). — Reconheço a dívida na importância de cento e dezoisete mil e quatrocentos réis.

Processo n. MTIC 36.132-40, referente a arbitramento de diárias ao Delegado Regional no Estado de Pernambuco, por serviços prestados fora da sede de sua repartição. — Arbitro em vinte e cinco mil réis diários.

Dia 7

Tendo em vista a solicitação do presidente da comissão de inquérito designada para apurar o abandono de emprego do Escriurário, classe E, do Quadro único deste Ministério, Alaide Souza Falco, no sentido de ser prorrogado o prazo estabelecido na competente portaria, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: — Autorizo a prorrogação por mais dez dias, à vista do que expõe o Presidente da Comissão.

DELEGACIA REGIONAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Serviços extraordinários. Decreto-lei n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939

Folha de pagamento por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente pelo escriturário, classe F, Cláudio Lessa Coelho da Paz e outros, num total de 6 (seis) nomes, trabalhos decorrentes da coleta de dados estatísticos e outros, de acordo com a portaria n. 20, de 28 de março último, do delegado regional, publicada no *Diário Oficial* de 6 de maio. Proc. MTIC 12.405-40.

Número de ordem	Nome — Cargo ou função — Vencimento ou salário	Salário hora	Núm. de horas	Importância Mensal	A pagar
1.	Cláudio Lessa Coelho da Paz, escriturário F — 700\$0:				
	Maio.	3\$888	42	163\$296	
	Junho.	3\$888	18	69\$984	233\$3
2.	José Gomes da Cunha, escriturário E — 600\$0:				
	Maio.	3\$333	42	139\$986	
	Junho.	3\$333	18	59\$994	200\$0
3.	José de Barros de Albuquerque Sarmento, aux. de escrit. VII — 400\$0:				
	Maio.	2\$222	?	93\$324	
	Junho.	2\$222	18	39\$996	133\$3
4.	Benedito Geraldo do Vale Bentes, praticante de escl. VI — 350\$0:				
	Maio.	1\$944	42	81\$648	
	Junho.	1\$944	18	34\$992	116\$6
5.	Adélia Santos, praticante de escl. VI — 350\$0:				
	Maio.	1\$944	42	81\$648	
	Junho.	1\$944	18	34\$992	116\$6

6. José Damásio, servente G—
400\$0:

Maio.	2\$222	42	93\$324	
Junho.	2\$222	18	36\$996	133\$3
Total.				933\$1

Confere e importa a presente folha em 933\$1 (novecentos e trinta e três mil e cem réis).

Os servidores constantes da presente folha ainda não tiveram, no corrente ano, nenhuma prorrogação de expediente, não se aplicando, por isso, o determinado na segunda parte do artigo 1.º, alínea n, do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

S. F., em 7 de dezembro de 1940. — *Wilson dos Santos*, prat. escr. VI. — Visto, *Jés C. de Paiva*, chefe da Secção. — Visto, *João Almeida*, diretor substituto.

Departamento Nacional do Trabalho

PRIMEIRA SECÇÃO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 29 de novembro de 1940

Processos despachados:

Delegado Regional no Estado de Piauí, solicitando modelo de processo de Registo de Associação Profissional que vem senod deferido (DNT 26.929-40). — A Portaria Ministerial SCm 336 é suficientemente casuista para que se requeiram esclarecimentos complementares.

Dia 30

Sindicato dos Comerciantes de Automóveis e Acessórios do Distrito Federal, solicitando ratificação de reconhecimento do Sindicato sob a denominação de "Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Rio de Janeiro (DNT 24.770-10)". — Compram-se as exigências das informações. (Reposta o despacho as seguintes informações: Em requerimento dirigido a S. Ex. o Sr. ministro, o Sindicato dos Comerciantes de Automóveis e Acessórios do Distrito Federal, reconhecido em 2 de fevereiro de 1937, pede a ratificação de seu reconhecimento nos termos da legislação em vigor. Foi observada a base territorial e o Sindicato, que é a única entidade representativa da categoria econômica do comércio varejista de automóveis e acessórios, apresentou os seguintes documentos, autenticados pelo presidente e devidamente selados: a) cópia autêntica da ata da sessão da assembleia geral extraordinária realizada, em 8 de setembro último, para o fim de ser adaptado o Sindicato à nova organização sindical; b) exemplar do edital, publicado no *Jornal do Brasil* de 27 de agosto, relativo à convocação da assembleia acima referida; c) cópia dos estatutos; d) relação dos associados, reproduzida do livro de registo; e) reação dos diretores e f) certidão de casamento de Guilherme Júlio Borghoff, presidente. Ha nos documentos acima relacionados diversas irregularidades: 1º não foi reconhecida a firma da petição inicial; 2º não constam da cópia da ata, apesar de autenticada pelo presidente, as assinaturas dos componentes da mesa que dirigiu a assembleia de 8 de setembro (doc. de fls. 3); 3º foi apresentado só um exemplar do edital publicado para convocação da assembleia, não ficando assim provado o número de vezes da referida publicação e, do confronto do edital de fls. 4 com o documento de fls. 3, ressalta que a assembleia foi realizada antes da data marcada; 4º inseriu o Sindicato, no artigo 1º dos estatutos, a declaração: "... representação legal da categoria do comércio varejista de automóveis, acessórios e pequenas oficinas de conserto...". O plano do quadro das atividades e profissões prevê o funcionamento do sindicato que represente a indústria da reparação de veículos e acessórios. É claro que a mesma firma ou empresa pode abranger duas ou mais categorias econômicas. Os sindicatos devem ser constituídos, normalmente, por categorias homogêneas, sendo permitido, entretanto, quando os exercentes de atividades ou profissões, pela natureza das mesmas e afinidade entre elas, não se possam sindicalizar pelo critério da homogeneidade de categoria, a sindicalização por categorias similares ou conexas, nos limites de cada grupo do quadro de atividades e profissões. Não é o que se dá no caso presente. As atividades representadas estão enquadradas em grupos e confederações diferentes. Deve prevalecer, quando se tratar de uma só firma, a atividade predominante, ficando a denominação — Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos e Acessórios — para a associação que represente as firmas de atividade correspondente. Em resumo, penso que seria conveniente o cancelamento da expressão "pequenas oficinas de conserto" nos artigos 1.º, 2.º, 6.º e 11, alínea d, o que será resolvido pela autoridade competente. 5.º, houve "salto" no § 4.º do artigo 14. 6.º foi modificado o artigo 34, item V; "nomear os funcionários e fixar seus vencimentos consoante as necessidades do serviço, com aprovação da Diretoria. (Saliento, ainda que não está sujeito à aprovação da assembleia geral a nomeação do consultor jurídico — artigo 39). A prova da nacionalidade é feita pela certidão de casamento em re-

lação ao presidente, e pela declaração de fls. 23 quanto aos demais membros, cabendo-me esclarecer que a diretoria foi aprovada por este departamento, em 6 de junho de 1938 e que está afastado de suas funções o tesoureiro (fls. 23). Nestas condições, submeto o processo à superior consideração. Em 25-X-940. — Em face da informação e pelo estudo dos presentes autos, opinamos pela satisfação, em preliminar, das exigências supra indicadas, exceção feita quanto ao reconhecimento da firma na petição de fls. 2 por isso que se trata não de A. Profissional mas de indicação anteriormente reconhecida. (Em 19 XI-940).

Dia 5

União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres, solicitando ratificação de reconhecimento de sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Distrito Federal (DNT. 22.622-40)". — Aguarde-se a constituição da Comissão de Enquadramento.

Sindicato dos Cabineiros de Elevador, do Distrito Federal, solicitando ratificação de reconhecimento de sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Porteiros e Cabineiros de Edifícios" (DNT. 24.630-40). — Aguarde-se a constituição da Comissão de Enquadramento.

Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil do Distrito Federal, solicitando ratificação do seu reconhecimento como Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil (DNT. 21.916-40). — Preliminarmente, junte-se aos autos a prova de ser brasileiro nato o presidente.

Sindicato Patronal dos Barbeiros e Cabeleireiros do Distrito Federal, solicitando ratificação de reconhecimento, sob a denominação de "Sindicato dos Proprietários de Salões de Barbeiro, Instituto de Beleza e Similares" (DNT. 21.769-40). — Satisfaca o requerente as exigências das informações. (Reporta-se o despacho as seguintes informações: O Sindicato Patronal dos Barbeiros e Cabeleireiros do Distrito Federal, com base territorial no Distrito Federal, teve o seu pedido de reconhecimento deferido por despacho de 10-10-36 D.N.T. 25.558-34 e sua carta assinada em 8 de dezembro de 1936. Foi respeitado o enquadramento sindical 5.º grupo, Turismo e Hospitalidade, Confederação Nacional de Comércio. Cumpre-me salientar que não foi reconhecida a firma do signatário de fls. 2 e quanto aos estatutos verifiquei o seguinte: "no artigo 1.º deve ser substituída a expressão "categoria profissional" por "categoria econômica", na letra d do artigo 4.º parece-me que devem ser suprimidas as palavras depois da vírgula: "ressalvada a hipótese do afastamento do trabalho, para esse exercício, prevista no artigo 22 do Decreto-lei n. 1.402 de 5 de julho de 1939, visto que se trata de um Sindicato Patronal, ficando, assim, esta letra com a seguinte redação: letra d do artigo 4.º "gratuidade do exercício dos cargos eletivos". A relação de associados não foi apresentada de acordo com o modelo n. 3 da Portaria Ministerial n. SCm. 337 de 31 de julho de 1940 bem como a prova de que o presidente, é brasileiro nato. Parece-me que a denominação do sindicato de acordo com o 5.º Grupo — Turismo e Hospitalidade deve ser: Sindicato dos Salões de Barbeiros e Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares. Em 12-11-940. De acordo. O requerente deve, a nosso ver, preliminarmente satisfazer as exigências indicadas. Em 19-11-940.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE SECÇÃO

Processos despachados

Dia 30 de novembro de 1940

Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro, solicitando providências deste repartimento no sentido do 1.º tesoureiro prestar contas referentes aos 1.º, 2.º e 3.º trimestres do corrente ano (DNT. 26 596-40). — Cumpra a lei do selo no prazo de quinze dias.

Dia 3 de dezembro de 1940

Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, solicitando providências relativas a associados que, por força da atual organização sindical, foram desligados do quadro social (DNT. 22.320-40). — Cumpra, preliminarmente, a lei do selo, no prazo de quinze dias.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de novembro de 1940

Papéis com exigência:

De Companhia Mecânica Brasileira S. A., pedindo arquivamento de ata. — Faltam os seguintes documentos: Folha do *Diário Oficial* de 28 de outubro de 1940, com a publicação do anúncio de convocação da referida assembleia; folha do *Diário Oficial* de 13 de novembro de 1940, com a publicação da mesma ata; provas de identidade dos liquidatários da sociedade.

Contratos:

De Borges Pinto & Cia., pedindo arquivamento de seu contrato social. — A razão social adotada infringe as disposições legais.

M. Porto & Cia. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social. — Falta a retificação ou substituição do aditivo anterior.

De Mateos & Cia. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social. — Falta declarar a responsabilidade dos sócios e a importância do capital social.

De Angelo Stavale, pedindo arquivamento de seu contrato social. — O nome do sócio Angelo Stavale não coincide com o declarado na prova de identidade.

De Fonseca, Souto & Antão, pedindo arquivamento de seu contrato social. Faltam reconhecimento das firmas dos sócios.

De Santos & Perez, pedindo arquivamento de seu contrato social. — O nome do sócio Zenon Perez não confere com o que figura na respectiva carteira de identidade.

De A. Espírito Santo & Cia., pedindo arquivamento de seu contrato social. Falta a prova do cancelamento da firma antecessora.

De Indústrias Sul Americana, pedindo arquivamento de seu contrato social. — Os nomes dos sócios não coincidem com os anotados nas respectivas carteiras. A denominação da sociedade deverá ser em nome coletivo e o objetivo da sociedade mais explícito.

De Alves & Matos, pedindo arquivamento de seu contrato social. — Faltam as autorizações para comerciar, concedidas a D. Rute Alves dos Santos e Hercília Rosa de Matos.

De M. Marques & Irmão, pedindo arquivamento de seu contrato social. — Falta declarar a parte que cada sócio há de ter nos lucros e nas perdas.

De Gaspar J. & Filho, pedindo arquivamento de seu contrato social. — Falta a procuração outorgada ao Sr. Dominfos Bafa Magalhães.

De F. B. Ribeiro & Cia. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social. — Falta a prova de identidade do sócio José Manuel Marques. Falta a prova de cancelamento da firma antecessora.

Alteração de contrato:

De Cohen Schwegler & Cia., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social. — Faltam as provas de identidade dos atuais sócios.

De Brunow & Cia., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social. — Faltam os seguintes documentos: Declaração do domicílio da sócia admitida e autorização para comerciar concedida a D. Erna Brunow.

De Casa Nabal & Lourenço Ltda., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social. — A denominação social adotada não indica o objeto da sociedade e os interessados devem completar o selo de folha nas inclusas certidões e nas públicas formas, quitação com os impostos de indústria e profissões e licença de localização.

De Cardoso, Ribeiro & Cia., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social. — Falta completar o selo de folha nas inclusas certidões negativas do 9.º e 10.º distribuidores.

De J. D. Riedel e de Haen & Cia. Ltda., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social. — Falta a prova de garantia da execução judicial.

De A. Dias Ferreira & Cia. Ltda., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social. — Falta na naturalização dos sócios.

De Laboratório Aquila Ltda., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social. — Falta a prova do arquivamento do instrumento de cessão de quotas.

De N. Garcia & Cia., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social. — Faltam: a declaração, no contrato, de que a responsabilidade dos sócios é limitada; a importância total do capital social e completar o selo de folha nas inclusas certidões negativas.

De Requião & Cia., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social. — Falta a designação, no contrato, do domicílio do novo sócio; b) a aposição, no mesmo instrumento, do "visto" da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional.

De B. Moreira & Cia. Ltda., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social. — Falta completar o selo de folha nas inclusas certidões e a declaração do número de arquivamento da alteração ou alterações havidas.

De Paula, Galati & Cia. Ltda., pedindo arquivamento de alteração no contrato social. — Falta completar o selo de folha nas certidões negativas.

De Sociedade Avícola Brasileira Ltda., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social. — Falta a designação do domicílio dos novos sócios.

De Augusto Vaz & Cia., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social. — Falta selar os três exemplares do aditivo.

Distratos:

De Delfim de Oliveira & Sobrinho, pedindo arquivamento de seu distrato social. — Falta completar o selo de folha nas inclusas certidões do 9.º e 10.º distribuidores.

De Carvalho & Domingues, pedindo arquivamento de seu distrato social. — Falta a prova de quitação com o imposto de indústria e profissões.

De Sleiman & Colcher, pedindo arquivamento de seus distrato social. — Falta a declaração dos haveres do sócio que ficou com o ativo e passivo da extinta sociedade.

De Afonso José Marques e José da Silva, pedindo arquivamento de seu distrato social. — Falta a prova de quitação com o imposto de renda e apresentação da certidão do distribuidor do 9.º officio dos feitos da Fazenda Pública em nome da firma distratada — Afonso José Marques & José da Silva.

De Diniz & Chaves, pedindo arquivamento de seu distrato social. — Falta a declaração dos haveres apurados pelo sócio que ficou com o ativo e passivo da firma extinta.

De G. Ferreira & Comp., pedindo arquivamento de seu distrato social. — Faltam as provas de quitação com a Fazenda Nacional; a declaração dos haveres partilhados entre os sócios.

De Maria do Espírito Santo, pedindo cancelamento de firma. — Falta declarar o numero de registo da firma.

De José Marcó Martins, pedindo cancelamento de firma. — Falta declarar o número de registo da firma.

De Oliveira & Comp., pedindo anotação de firma. — O interessado deve requerer registo complementar.

De Studart & Comp., pedindo anotação de firma. — O interessado deve requerer registo complementar.

De Maria Emília Mendes, pedindo autorização para comerciar. — O nome da requerente não confere com o declarado na escritura anexa.

Firmas:

De Samuel Carneiro de Almeida, pedindo registo de firma. — Falta o selo na prova do comércio.

De Rezende da Costa Reis & Comp. Ltda., pedindo registo de firma. — Falta declarar o capital.

De Indústrias Rocha de Óleos e Tintas Ltda., pedindo registo de firma. — Falta declarar a data do início das operações.

De Usina Óxido Vila Rica Ltda., pedindo registo de firma. — Falta declarar o capital.

De Horácio Soares Bento, pedindo registo de firma. — Falta declarar a data do início das operações.

De João Batista Ferreira, pedindo registo de firma. — Modifique a firma.

De Emanuel Djalma de Vincenzi, pedindo registo de firma. — Falta o distrato da firma antecessora.

De João Rodrigues Correia, pedindo registo de firma. — Falta a prova de sucessão.

De Marinho, Coelho Ltda., pedindo registo de firma. — Falta a procuração.

De Valdemar da Silva Matos, pedindo registo de firma. — Modifique a firma.

De Antônio de Freitas, pedindo registo de firma. — Modifique a firma.

De Mansul Arua, pedindo registo de firma. — Falta declarar a sucessão e cancelamento da firma antecessora.

De Odila Alagemovits, pedindo registo de firma. — Falta a prova do comércio.

De Germano Dias, pedindo registo de firma. — Modifique a firma.

De Madame Greta, pedindo registo de firma. — Modifique a firma.

De M. G. Coutinho, pedindo registo de firma. — Falta a prova do comércio, sucessão e cancelamento da firma antecessora.

De Eduardo de Figueiredo, pedindo registo de firma. — Falta o cancelamento da firma antecessora.

De José dos Santos, pedindo registo de firma. — Falta declarar a nacionalidade.

De Antônio de Jesus, pedindo registo de firma. — Modifique a firma.

De João Tavares do Rego, pedindo registo de firma. — Falta a prova do comércio.

De Posto de Acumuladores "Willard" Ltda., pedindo registo de firma. — Falta declarar a data do início das operações e o n.º do arquivamento do contrato social.

De José Guertzenstein & Comp., pedindo registo de firma. — Falta declarar o comércio.

De A. Tavares & Irmão, pedindo registo de firma. — Falta a assinatura de um sócio.

De Miragaia & Marques, pedindo registo de firma. — Falta declarar o capital.

De Nelson Teixeira & Comp., pedindo registo de firma. — Falta declarar o capital.

De Antônio Joaquim Brun da Silveira, pedindo registo de firma. — Modifique a firma.

De Antônio Joaquim Gonçalves, pedindo registo de firma. — Falta o distrato da firma antecessora.

De C. de Jesus Paulo, pedindo registo de firma. — Falta o registo de autorização para comerciar.

De José M. de Sousa, pedindo registo de firma. — Modifique a firma.

De Adélia Marques, pedindo registo de firma. — Falta declarar o estado civil.

De José Eeres & Filho, pedindo registro de firma. — Falta declarar o capital.

De Afonso Duarte, pedindo registro de firma. — Falta o selo na prova do comércio e modificação da firma.

De Manuel José da Silva, pedindo registro de firma. — Modifique a firma.

De A. Tourinho, pedindo registro de firma. — Falta declarar o nome por extenso e o selo na prova do comércio.

De E. Moreira, pedindo registro de firma. A prova do comércio não está no nome do requerente.

De H. C. Ferreira dos Santos, pedindo registro de firma. Falta a autorização para comerciar.

De Antônio Cartisano, pedindo registro de firma. — Modifique a firma.

De Distribuidora Citricola Ltda., pedindo registro de firma. — Falta declarar a data do início das operações.

De Antônio Alves Dias Pereira, pedindo registro de firma. — Modifique a firma.

De Maria do Rosário Lito, pedindo registro de firma. — Falta declarar o estado civil e modificar a firma.

De Antônio Camilo Monteiro, pedindo registro de firma. — Falta o cancelamento da firma antecessora.

De Rodrigues & Amaral Ltda., pedindo registro de firma. — Falta declarar o capital.

De Jair Moreira de Andrade, pedindo registro de firma complementar. — Falta o selo nas públicas formas dos impostos.

De Francisco Pereira (terceiro), pedindo registro de firma. — Falta o cancelamento da firma antecessora.

De Pelliciani & Bertucci, pedindo registro de firma. — Falta o número de arquivamento do contrato e a assinatura de um dos sócios.

De Leonídia Teixeira, pedindo registro de firma. — Falta declarar o estado civil, a sucessão e cancelamento da firma antecessora.

De Antônio Lopes, pedindo registro de firma. — Modifique a firma.

De Honofre Silvino Pedro, pedindo registro de firma. — Falta a assinatura e o reconhecimento da firma que vai usar.

De Severino José da Silva, pedindo registro de firma. — Falta o reconhecimento da firma que vai usar.

De Carioca Dansas Ltda., pedindo registro de firma. — Falta quitação com o imposto de renda.

De Augusto Seramola, pedindo registro de firma. — Falta declarar a nacionalidade.

De Inocêncio Sérgio Caceres, pedindo registro de firma. — Falta a prova de sucessão.

De Nelson M. de Carvalho & Viana, pedindo registro de firma. — Falta selo da 2ª via da declaração.

De Aguiar & Pena Ltda., pedindo registro de firma. — Falta declarar a data do início das operações.

De Manuel da Costa Nunes, pedindo registro de firma. — Falta o cancelamento da firma antecessora.

De Guerino Santoro, pedindo registro de firma. — Falta a prova do comércio, declarar a sucessão e cancelar a firma antecessora.

De Pascoal Santoro, pedindo registro de firma. — Falta a prova do comércio, declarar a sucessão e cancelar a firma antecessora.

De José da Silva, pedindo registro de firma. — Modifique a firma.

Dias 26, 27 e 28 de novembro de 1940

Papéis com exigência:

De Edifício Pan América S. A., pedindo arquivamento de documentos. — Faltam as provas de identidade dos diretores; selos nos exemplares do *Diário Oficial* e nas certidões dos distribuidores.

De Imobiliária Laranjeiras, S. A., pedindo arquivamento de documentos. — Modifique a denominação da sociedade.

De Imobiliária Laranjeiras, S. A., pedindo arquivamento de documentos. — Modifique a denominação da sociedade.

Contratos:

De A. de Sá & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social. — Modifique a razão social e retificar os nomes dos sócios Bolivar Caldas Barreto e Anísio de Sá.

De Borges & Lourenço, pedindo arquivamento de seu contrato social. — Falta a prova de arquivamento do distrato da firma antecessora.

De Las Casas Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social. — Falta a prova de autorização para comerciar da sócia Claudina de Carvalho Roma.

Alteração de contrato:

De Irmãos Habeyche Ltda., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social. — Falta modificar a razão social e completar o selo nas inclusas certidões do 9.º e 10.º distribuidores.

José Taveira & Comp., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social. — Falta completar o selo nas inclusas certidões do 9.º e 10.º distribuidores.

Distratos:

De Nate & Silva, pedindo arquivamento de seu distrato social. — Falta quitação com o imposto de renda.

De C. C. Guimarães & Comp., pedindo arquivamento de seu distrato social. — Faltam: declaração dos haveres do sócio que

ficou com o ativo e passivo da extinta firma, prova de quitação com o imposto de renda e completar o selo de folha nas inclusas certidões do 9.º e 10.º distribuidores.

De Luiz Vieira & Torres, pedindo arquivamento de seu distrato social. — Falta a prova de quitação com o imposto de renda.

Firmas:

De Lucinda Leal Parda, pedindo registro de firma. — Falta a procuração.

De Suzane Abran, pedindo registro de firma. — Falta declarar o estado civil.

De A. da Silveira Cardoso, pedindo registro de firma. — Falta autorização para comerciar.

De João Duarte, pedindo registro de firma. — Modifique a firma.

De A. O. Tavares, pedindo registro de firma. — Falta declarar a nacionalidade.

De Alberto Sampaio, pedindo registro de firma. — Falta declarar a nacionalidade.

De Miguel Ferraz, pedindo registro de firma. — Falta o cancelamento da firma antecessora.

De Emílio & Batista Ltda., pedindo registro de firma. — Falta assinatura e o reconhecimento de firma.

De Efigênia Pecanha, pedindo registro de firma. — Falta a assinatura e o reconhecimento da firma.

De Antônio Vieira da Silva, pedindo registro de firma. — Modifique a firma.

De J. A. de Miranda, pedindo registro de firma. — Modifique a firma.

De Öestreich & Comp., pedindo registro de firma. — O número da última alteração não confere.

De Antônio Pinto da Rocha, pedindo registro de firma. — Modifique a firma e declare a data do início das operações.

De Lodia Familiar, pedindo registro de firma. — Falta autorização para comerciar.

De Alberto Ribeiro, pedindo registro de firma. — Modifique a firma.

De Antônio Lucas, pedindo registro de firma. — Modifique a firma.

De Arnaldo Francisco Coelho, pedindo registro de firma. — Falta o cancelamento da firma antecessora.

De Iva Moura, pedindo registro de firma. — Falta autorização para comerciar e o nome por extenso.

De João Machado Martins, pedindo registro de firma. — Falta a prova de identidade.

De Antônio Lopes, pedindo registro de firma. — Modifique a firma.

De José de Almeida Ramalho, pedindo registro de firma. — Falta declarar a data do início das operações.

De Fernando dos Santos, pedindo registro de firma. — Modifique a firma.

De Florêncio Martins, pedindo registro de firma. — Modifique a firma.

De M. J. da Silva, pedindo registro de firma. — Modifique a firma.

De Luiza Dias de Sousa, pedindo registro de firma. — Falta a prova de comércio e a data do início das operações.

De Hermann & Nascimento, pedindo anotação de firma. — Falta a prova de transferência.

De A. P. Campos & Teixeira, pedindo anotação de firma. — Falta a prova de transferência.

De Emilia Moraes Fonseca Lacerda, pedindo autorização para comerciar. — A requerente deve apresentar a escritura primitiva.

De Ivy Edite Bosschart, pedindo autorização para comerciar. — O nome da carteira de identidade, não confere com o declarado na junta ao processo.

De Luiz Augusto Albernaz, pedindo registro de nomeação de gerente. — Falta declarar o número do arquivamento dos estatutos.

De Luiz C. Barreto & Comp., pedindo registro de carta de gerente. — Falta declarar o número do registro da firma.

De Irmãos Oliveira Ltda., pedindo registro de carta de gerente. — Falta declarar o número do registro da firma.

De F. Lemos & Gonçalves, pedindo registro de carta de gerente. — Falta declarar o número do registro da firma.

De Botelho & Rodrigues, pedindo registro de carta de gerente. — Falta declarar o número do registro da firma.

A. A. Caldas, pedindo registro de carta de gerente. — Falta o reconhecimento da firma do gerente.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de dezembro de 1940

Requerimento do Sindicato dos Empregados em Hotéis, Cafés e Congêneres de Porto Alegre, ao Sr. Ministro, formulando consulta sobre a participação da gorjeta na formação do salário mínimo. (Proc. S. E. P. T. 2.742-40) — Transmite-se o parecer do S. E. P. T.

Carta do Sr. Francisco Aguiar, presidente da Cooperativa Mixta dos Lavradores de Siqueira Campos, Espírito Santo, pleiteando alteração das taxas que figuram nas tabelas que acompanham o Decreto-lei n. 2.162, de 1.º de maio de 1940 (Proc. S. E. P. T. número 2.988-40) — Arquite-se, à vista da informação do S. E. P. T.

Memorial dos industriais de charutos de São Felix tecendo considerações em torno da aplicação do salário mínimo à respectiva indústria, em face da nova tributação (Proc. S. E. P. T. n. 4.219-40) — Encaminhe-se ao Ministério da Fazenda, à vista da informação do S. E. P. T.

Carta dos Drs. Antônio Tolentino, Rubens Mortimer e Antônio Tolentino Junior, de Serro, Minas Gerais, declarando desistir dos benefícios da lei do salário mínimo (Proc. M. T. I. C. 25.715-40) — Encaminhe-se à D. R., de Minas Gerais, para os fins constantes da informação do S. E. P. T. — A informação a que se refere o despacho supra é a seguinte: "Sr. Ministro. Sabo V. Ex., e não fosse a tradicional forma de redação seria a referência ociosa, se não impertinente, que "o salário mínimo a que tem direito, pelo serviço prestado, todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, como capaz de satisfazer, na época atual e nos pontos do país determinados na tabela anexa, às suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte", art. 1.º do Decreto-lei n. 2.162, de 1.º de maio de 1940, somente abrange o pagamento da remuneração devida pela execução do contrato de trabalho, caracterizando o vínculo da recíproca dependência em que se completam empregado e empregador.

2. Noutras palavras, a existência do contrato de trabalho, e não a natureza da atividade profissional, é que determina, por sua vez, a obrigação do salário, verificando-se, a essa altura, a intervenção do Estado para impedir que a quantia que porventura ele totaliza venha a ser inferior a que legalmente se admitiu "como capaz de satisfazer, na época atual e nos pontos do país determinados na tabela anexa", às "necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte", do trabalhador adulto.

3. Logo, a resposta que mereça a consulta formulada pela Delegacia Regional do Estado de Minas Gerais está condicionada em saber se "os médicos Antônio Tolentino, Rubens Mortimer e Antônio Tolentino Junior" são empregados da "Santa Casa de Caridade, da cidade de Serro", ou se a ela prestam, sem que haja obrigação mútua, o simples concurso de natureza técnica, a título puramente de solidariedade humana, embora percebam uma pequena gratificação, para compensar as despesas maiores que efetuam na prática a que se dedicam.

4. Se empregados isto é, presos ao contrato de trabalho, apesar da forma verbal da manifestação de vontade com que ele se revista, evidentemente não poderão renunciar, dado o caráter social a que obedece, a proteção que lhes estende o texto legal, "trabalhador adulto" é todo assalariado maior de 21 anos, pertença ou não à "classe médica" (fls. 7). Se participantes meros colaboradores, não incluídos no livro de registro, criado pelo Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1939, ocupam uma posição à margem em que o livro arbitrio é o único elemento de correção.

5. Logo, Sr. Ministro, parece-me aconselhável que o presente processo baixe em diligência, afim de que a entidade consultante, dentro da máxima urgência, efetue a verificação esclarecedora. Rio, 3 de dezembro de 1940. — Costa Miranda".

Telegrama do Sr. presidente da Comissão de Salário Mínimo do Rio Grande do Sul, consultando sobre o acréscimo de remuneração em virtude do trabalho em indústrias insalubres (Proc. S. E. P. T. n. 4.217-40) — Como parece ao S. E. P. T. Transmite-se. É o seguinte o teor da informação a que se refere o despacho supra: "Sr. ministro — O Dr. Anor Butler Maciel, presidente da Comissão de Salário Mínimo do Estado do Rio Grande do Sul, telegrafa-me, consultando em nome de entidades sindicais se o acréscimo de remuneração, resultante do local ou atividade insalubre, "favorece somente os operários que ganham o salário mínimo ou deve ser calculado" sobre quaisquer outros.

2. A simples enunciação do assunto revela que ele a rigor se enquadra no disposto pelo art. 9.º do Decreto-lei n. 2.162, de 1.º de maio de 1940, cabendo-me apenas ação opinativa, de vez que a decisão pertence a V. Ex.

3. Nessas condições, tenho como certo que, tratando-se de obrigação, ela, conforme o princípio geral, fica verdadeiramente condicionada aos limites traçados pelo texto expresso que a criou. Noutras palavras; alcança exclusivamente o assalariado que percebe menos que a adição da porcentagem compensadora ao risco com a quantia tabelada para a consequente zona ou região, não

abrangendo, nem podendo abranger, o que porventura se situe em plano inferior, efetuado sempre o respectivo cálculo sobre a base do mínimo estatuído.

4. Entendimento diverso, a meu ver, não comporta o artigo 5.º, que textualmente reza:

"Art. 6.º Para os trabalhadores ocupados em operações consideradas insalubres, conforme se trate dos graus máximo, médio ou mínimo, o acréscimo de remuneração, respeitada a proporcionalidade com o salário mínimo que vigorar para o trabalhador adulto local, será de 40 %, 20 % ou 10 %, respectivamente.

5. A leitura patenteia que o salário mínimo, somente o salário mínimo, desde que movimente "trabalhadores ocupados em operações consideradas insalubres", e operações consideradas insalubres são as "seções e locais atingidos pelos trabalhos", ex vi do § 2.º do art. 1.º da Portaria n. SCm. 51, de 13 de abril de 1939, publicada no *Diário Oficial*, exemplar de 17 do referido mês e ano, automaticamente crescerá "de 40 %, 20 % ou 10 %, respectivamente", evidenciando, pois, que para tais casos ele não é friamente o que consta das tabelas que acompanham o Decreto-lei número 2.162, mas, este, aumentado "de 40 %, 20 % ou 10 %", segundo "se trate de graus máximo, médio ou mínimo". Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1940. — Costa Miranda".

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores — Corí Peixoto, vogal dos empregados — Tina Vitta, secretária.

Processos:

P.-11.003, de 1940 — Luiz Pedro Correia Vagues, reclamando contra Empresa Internacional de Transportes Ltda., dispensa, salários e horas extras. — Procedente em 1:661\$5. Pagas as custas pela reclamada. A firma reclamada deixou de comparecer.

P.-6.505, de 1939 — José Lopes, reclamando contra Lúcio Plácido de Loureiro, dispensa, sem prévio aviso. — Procedente em 150\$0. Pagas as custas pelo reclamado. O reclamado deixou de comparecer.

P.-10.891, de 1940 — João Maurício, reclamando contra Padaria Flor do Rio, suspensão, horas e folgas. — Esta Junta deixou de tomar conhecimento da reclamação. Pagas as custas pelo reclamante. Valor 28\$8. O reclamante deixou de comparecer.

P.-10.740, de 1940 — Eduardo Bernardino Pinto, reclamando contra Viniculo Natal Ltda., horas extraordinárias. — Adiado para o dia 10 de dezembro corrente, às 15 horas.

P.-13.233, de 1940 — Virgília Tavares, reclamando contra Companhia Deodoro Industrial, dispensa. — Adiado para o dia 8 de janeiro vindouro, às 13 1/2 horas.

P.-4.669, de 1939 — Brasilina Santos de Araujo, reclamando contra Lavanderia Atlântica Ltda., dispensa. — Adiado para o dia 8 de janeiro vindouro, às 15 horas.

P.-11.324, de 1939 — Alberto Pereira da Cruz, reclamando contra Rocha & Antunes, dispensa. — Adiado para o dia 10 de janeiro, às 15 horas. O reclamante deixou de comparecer.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

BALANCETE GERAL EM 31 DE OUTUBRO DE 1940

Inversões		Débito	
Títulos de Renda	214.903:255\$3		
Imóveis	5.959:251\$8		
Móveis e utensílios	4.149:836\$4	225.012:316\$5	
Valores aplicados em circulação			
Empr. ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.....	4.878:538\$0		
Carteira Predial	19.008:117\$2		
Empréstimos hipotecários	13.695:100\$0	37.581:755\$2	

Disponibilidades

Depósitos à ordem	
Banco do Brasil, Matriz e Agências....	10.054:208\$2
Banco do Estado de São Paulo	22.930:838\$8
Outros bancos	4.000:046\$0
	36.985:087\$0

Depósitos a prazo fixo

Banco do Brasil.....	100.000:000\$0
Caixas Econômicas..	17.834:010\$6
Outros Bancos	36.900:000\$0
	154.734:010\$6

Agentes arrecadadores 5.487:652\$1

Caixa

Adm. Central, sedes das Delegacias e Caixas Locais	1.285:026\$8	198.491:776\$2
--	--------------	----------------

Diversas contas ativas

Dep. Reg. c/Arrecadação	5.710:930\$0	
Outras contas	1.453:294\$7	7.164:224\$7

Ativo a realizar

Governo da União — c/Quota Previdência, 1939	41.243:485\$6	
Juros a receber	474:365\$9	41.717:851\$5

Despesa

Aposentadorias por invalidez	8.068:932\$7	
Aposentadorias por velhice	19:632\$7	
Pensões	5.767:223\$7	
Auxílios	151:061\$9	
Despesas administrativas	15.916:139\$5	
Despesas diversas	1.656:129\$3	
Despesas da Carteira Predial	311:966\$6	30.991:089\$1

Ativo de compensação

Títulos em custódia	240.407:000\$0	
Contribuição a cobrar	843:136\$2	
Seguro fidelidade	370:000\$0	
Cauções diversas	540:600\$0	242.160:736\$2
		783.119:780\$0

Crédito

Fundos		
De capitalização	425.478:633\$8	
De repartição	13.137:776\$0	
De depreciação	575:107\$2	439.191:517\$0
Benefícios a pagar		425:610\$0
Diversas contas passivas		4.926:343\$8

Receita

Contribuição dos associados	43.309:982\$9	
Contribuição das empresas	43.223:934\$9	
Quota de Previdência — 1935	62:718\$4	
Rendas patrimoniais	7.829:162\$7	
Receitas diversas	1.864:757\$3	96.290:556\$2
Receita da Carteira Predial	104:292\$5	
Receita a regularizar	20:724\$3	96.415:573\$0

Passivo de compensação

Títulos custodiados	240.407:000\$0	
Receitas diferidas	843:136\$2	
Agentes segurados	370:000\$0	
Diversas contas de caução	540:600\$0	242.160:736\$2
		783.119:780\$0

Nota: Da receita não consta a "Contribuição da União", na importância de 43.309:982\$9.

Fausto Alvim, presidente — Antenor G. de Carvalho, diretor do 4.º R. A. — Alberto Vieira Souto, chefe da Divisão de Contabilidade. — Rinaldo Gonçalves de Souza, chefe do D. A. C.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 398

SESSÃO ORDINÁRIA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1940

Presidência do Sr. Ministro Augusto Tavares de Lira — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel Djalma Monteiro

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio de Sousa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Bueno Brandão, Rogério de Freitas e Ernesto Claudino.

Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão:

Processos:

De tomada de contas:

N. 2.401, de Fernando Cruz de Carvalho, tesoureiro da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, de 1 de janeiro de 1936 a 15 de janeiro de 1937. — O Tribunal julgou quite o responsável e mandou lavar o competente acórdão.

N. 29.314, de Teresa Correia das Neves, ex-agente postal em Caçara, Estado do Amazonas, de 1 de junho de 1930 a 10 de agosto de 1932. — O Tribunal julgou a responsável em crédito pela importância de 70\$0, proveniente de vencimentos em 1931, e mandou lavar, nesse sentido, o competente acórdão.

N. 1.556, de Inácio Florêncio da Silveira, coletor federal em Campinas, Estado de São Paulo, de 1 de setembro de 1925 a 31 de dezembro de 1926, no qual está igualmente apurada a responsabilidade do escrivão José Sarmiento Sobrinho, no mesmo período. — O Tribunal julgou o coletor em alcance pela importância de 6:445\$4, sendo 5:117\$4 de percentagens e 1:328\$0 de selo de nomeação, e o escrivão pela de 3:411\$8, de percentagens, e mandou lavar, nesse sentido, o competente acórdão.

N. 31.368, de Milton Marinho, ex-coletor federal em Boa Vista do Rio Branco, Estado do Amazonas, de 22 de dezembro de 1933 a 31 de março de 1935. — O Tribunal resolveu ordenar a alienação administrativa da caução responsável.

N. 2.048, de João Pedro Mendes, sub-chefe de contabilidade da Estrada de Ferro São Luiz-Teresina, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 60:000\$, recebido em 1939. — O Tribunal resolveu seja o responsável intimado para apresentar alegações sobre o débito apurado.

De recurso de revisão interposto pelo Sr. Procurador Geral, do processo n. 1.191, de Maria dos Santos Rangel. — O Tribunal resolveu admitir o recurso de revisão interposto de Sr. Procurador Geral.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 1:100\$0, em 16 de agosto do corrente ano, pelo chefe da seção de contabilidade do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, Alexandre de Moura Coutinho, para despesas miúdas, de agosto a outubro (30.794).

De 12:500\$0, em 8, pelo oficial administrativo, classe II, do Ministério da Viação, com exercício no Departamento Administrativo do Serviço Público, Gildásio Palhano de Jesus, para despesas a seu cargo, no terceiro trimestre (30.827).

De 900\$0, em 17 de agosto de 1939, pelo oficial administrativo classe K, do Ministério da Educação, com exercício no Conselho Nacional de Serviço Social, José Pedro Ferreira da Costa, para despesas de julho a setembro (24.087).

De 1:350\$0, em 26 de junho deste ano, pelo contabilista classe K, do mesmo ministério, Iracema Magalhães, para despesas de pronto pagamento da Reitoria da Universidade do Brasil, de maio a julho (24.725).

De 900\$0, em 30 de abril, pelo servente classe E, idem, Jaime de Almeida, para atender a despesas a seu cargo na Escola Nacional de Belas Artes, no segundo trimestre (24.726).

De 2:500\$0, em 27 de maio, pelo conservador, classe H, idem, Tomaz Glicério Alves da Silva, para despesas a seu cargo no Museu Nacional de Belas Artes, no segundo trimestre (24.731).

De 20:000\$0 em 15 de maio, pelo diretor do Museu Nacional de Belas Artes, Osvaldo Teixeira, para despesas com a Exposição de Arte Francesa (24.733);

De 1:900\$0 em 10 de junho, pelo oficial administrativo classe I do Ministério da Educação e Saúde, Dulce Ribeiro de Almeida, para despesas miúdas da Faculdade Nacional de Filosofia, da Universidade do Brasil, no segundo trimestre (24.727);

De 500\$0 em 21 de maio, pelo taquígrafo classe I, do mesmo Ministério, Napoleão de Carvalho, para despesas de pronto pagamento do Conselho Nacional de Educação, no seguinte trimestre (24.721);

De 5:275\$0 em 22 de maio, pelo inspetor de alunos classe F, idem Francisco Maria da Silva, para atender a despesas urgentes da Escola Nacional de Engenharia, de maio a julho (24.232);

De 5:000\$0 em 27 de maio, pelo conservador classe H, idem, Tomaz Glicério Alves da Silva, para despesas com restauração de obras de arte do Museu Nacional de Belas Artes, no segundo trimestre (24.724);

De 1:350\$0 em 2 de agosto, pelo escriturário classe F, do Ministério da Fazenda, Esmeraldino Reis, para despesas miúdas e de pronto pagamento da Diretoria de Despesa Pública, de julho a setembro (28.460);

De 1:800\$0 em 10 de abril, pelo contínuo do Ministério da Fazenda, Franklin José de Sena, encarregado de intimações, para despesas com seu transporte, no segundo trimestre (32.461);

De 8:750\$0 em 21 de agosto, pelo assistente da Recebedoria do Distrito Federal, Rosalvo Gomes da Resurreição, para despesas com a adaptação do Depósito de Apreensão de Mercadorias (23.484);

De 10:000\$0 em 11 de setembro, pelo chefe da portaria do Ministério da Fazenda, Daniel Máximo Martins, para despesas a seu cargo, de setembro a novembro (28.437);

De 1:000\$0 em 10 de setembro, pelo chefe da portaria do Ministério da Fazenda, Daniel Máximo Martins, para despesas a seu cargo, de setembro a novembro (28.437);

De 750\$0 em 27 de agosto, pelo guarda-livros classe G, do Ministério da Fazenda, José Mariano de Macedo Soares Alves, para despesas miúdas e de pronto pagamento da Contadoria Seccional na Polícia Civil do Distrito Federal, de julho a setembro (32.474);

De 750\$0 em 22 de agosto, pelo guarda-livros classe G, idem, Belisa da Costa Abreu, para idênticas despesas da Contadoria do Ministério da Agricultura, idem (32.452);

De 500\$0 em 10 de setembro, pelo contador classe K, junto ao Ministério da Guerra, João de Deus Ferreira de Menezes, idem, idem (32.451);

De 475\$0 em 22 de agosto, pelo contador classe I, junto à Alfândega do Rio de Janeiro, Rogério Gil Martins, idem, idem (32.450).

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos aludidos adiantamentos, fazendo-se a reversão dos saldos recolhidos à verba própria.

De 3.000:000\$0 em 27 de agosto, pelo escriturário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Sebastião José Marques, para despesas de pessoal e material da estrada Rio-Porto Alegre, de agosto a outubro (29.071). — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada ao aludido adiantamento.

De 4:500\$0 em 29 de julho, pelo chefe da portaria da Recebedoria do Distrito Federal, Benedito José Alves, para atender a despesas a seu cargo, no terceiro trimestre (32.486). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim indicado no parecer.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 300\$0 em 1 de agosto, pelo arquivista classe 12, da Alfândega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, Luis Seabra de Melo, para despesas miúdas e de pronto pagamento, no terceiro trimestre (32.513).

De 150\$0 em 7 de agosto, pelo contador classe I, da Delegacia do Imposto de Renda, no Estado do Rio Grande do Norte, Salvador Cicco, para despesas a seu cargo, no terceiro trimestre. (32.514).

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos referidos adiantamentos.

De 480:000\$0 em 7 de novembro de 1937, pelo médico sanitário, classe I, da Delegacia Federal de Saúde da 4.ª Região no Estado de Pernambuco, José Rodrigues Maurício, para despesas com a construção dos Leprosários da Paraíba e Rio Grande do Norte (23.063). — O Tribunal resolveu baixar o processo à Segunda Diretoria para que o informe como de comprovação de adiantamento, de vez que teve entrada no prazo legal.

Relatados pelo Sr. auditor Rogério de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

N. 2.445 de Júlio Caetano Horta Barbosa, general, presidente do Conselho Nacional do Petróleo, relativo ao período de abril a dezembro de 1939. — O Tribunal julgou boa e legal a prestação de contas.

N. 13.106 de João da Silva Bastos, escrivão da Coletoria Federal em "Alagoinhas" e "Catú", Estado da Bahia, de 24 de outubro a 31 de dezembro de 1916. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de 212\$724, a cujo pagamento fora o responsável condenado por acórdão de 5 de maio de 1926, deliberou o Tribunal dar quitação ao responsável, expedindo-se-lhe a competente provisão.

N. 2.228 de Jaime Soares Pacheco, escrivão, servindo interinamente como coletor federal em "Avaré", Estado de São Paulo, de 25 de julho a 22 de agosto de 1916. — O Tribunal resolveu ordenar a alienação administrativa da caução do responsável.

N. 29.437 de Joaquim Inácio de Sousa, ex-escrivão da Coletoria Federal em "União da Vitória", Estado do Paraná, de 1 a 31 de janeiro de 1917, quando serviu interinamente como coletor. — O Tribunal resolveu ordenar a alienação administrativa da caução do responsável.

N. 13.559 de Amélia de Macedo, ex-agente postal em "Pedro Leopoldo", Estado de Minas Gerais, de 19 de outubro de 1909 a 20 de maio de 1921. — O Tribunal resolveu seja o processo arquivado.

De recurso de revisão:

Do processo n. 13.012 de Antônio Cardim, encarregado dos trabalhos de propaganda (filmes), do Ministério da Agricultura, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 6:666\$0 recebido em 1910. — O Tribunal resolveu admitir o recurso de revisão interposto pelo Sr. procurador geral.

Do processo n. 1.158 de Arnóbio Alvim Ataíde, ex-coletor federal em "Monteiro", Estado da Paraíba e do respectivo escrivão Alexandre da Silva Brito. — O Tribunal resolveu admitir o recurso interposto pelo responsável.

Do processo n. 32.357 de Josué Querino de Moraes, coletor federal em "Novo Horizonte", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924, no qual está também apurada a responsabilidade do escrivão Zozimo Cabral de Barros, no período de 1 de janeiro a 2 de fevereiro de 1924 e Armando Alves Costa, também escrivão, de 5 de maio a 31 de dezembro de 1924. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso interposto pelo escrivão Armando Alves Costa, para o fim de ser o mesmo considerado em crédito pela importância de réis 198\$086.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 31:825\$0 em 24 de julho do corrente ano, pelo engenheiro de minas classe K, José Fiusa da Rocha, para despesas com transporte de pessoal, nos Estados do Maranhão, Piauí, Sergipe, Baía e Estado do Rio de Janeiro, de julho a setembro (4.234);

De 28:250\$0 em 25 de julho, pelo engenheiro de minas classe K, Abel Paulo de Oliveira, do Departamento Nacional da Produção Mineral, para despesas de serviços a seu cargo, de junho a agosto (4.232);

De 72:600\$0 em 13 de julho, pelo engenheiro de minas classe J, Alvaro de Paiva Abreu, do mesmo Departamento, para despesas a seu cargo, com pessoal, nos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo, de julho a setembro (4.233);

De 50:000\$0 em 29 de maio, pelo bibliotecário classe I, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Dolores Iglesias, para ocorrer a despesas a seu cargo, de abril a junho (4.227);

De 1:500\$0 em 18 de setembro, pelo chefe da seção administrativa do Conselho Federal de Comércio Exterior, para despesas de pronto pagamento a cargo do mesmo chefe Otávio Monjardim, de setembro e outubro (30.765);

De 12:500\$0 em 31 de maio, pelo contador classe L, da Faculdade Nacional de Medicina, Sílvia Lóssio Seiblit, para despesas de pronto pagamento, do segundo trimestre (24.730);

De 1:000\$0 em 17 de junho, pelo oficial administrativo classe I, do Ministério da Educação, Emílio de Carvalho e Silva, para ocorrer a despesas miúdas e de pronto pagamento do Instituto de Puericultura, de maio e junho (24.723);

De 1:000\$0 em 11 de julho, pela auxiliar de ensino classe G, do Instituto Benjamin Constant, Maria de Lourdes Garcia, para despesas da biblioteca do mesmo Instituto, de junho a agosto (24.722);

De 2:500\$0 em 25 de julho, pelo estatístico-auxiliar, classe E, do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, Hilário José da Rocha, para despesas miúdas e de pronto pagamento, de julho a setembro (23.183);

De 250:000\$0 em 20 de maio, pelo tenente coronel Otacílio Terra Ururai, engenheiro chefe da Construção da Rodovia Piquete-Itajubá, para despesas com a construção da rodovia citada, de abril a junho (4.069);

De 10:000\$0 em 12 de setembro, pelo tesoureiro da Imprensa Nacional, Guilherme Catrambi, para pagamento de despesas, miúdas, de agosto a outubro (30.790);

De 3:000\$0 em 9 de julho, pelo escriturário, classe F, da Casa de Correção, Júlio Pinto de Oliveira, para despesas de pronto pagamento, de junho a agosto (30.780);

De 1:250\$0 em 24 de julho, pelo escrivão do Juízo de Menores do Distrito Federal, Manuel Tavares Cavalcanti, para idênticas despesas, no mesmo período (30.781);

De 4:500\$0 em 13 de maio, pelo escriturário, classe F, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, Célio Garnier da Silva, para despesas miúdas, de abril e maio (1.077);

De 4:800\$0 em 20 de agosto, pelo oficial administrativo, classe I, da Divisão do Material, do Ministério do Trabalho, Mário Leal Pereira, para atender a despesas de pronto pagamento, de agosto a setembro (1.074);

De 9:500\$0 em 26 de julho, pelo eletricista, classe H, da Administração do Edifício do Ministério do Trabalho, Osório da Costa Quintão, para despesas a seu cargo, de julho a agosto (1.076);

De 4:700\$0 em 20 de setembro, pelo estatístico-auxiliar, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, Alvaro Muller de Campos, para despesas miúdas, em setembro citado (1.075);

De 2:000\$0 em 13 de agosto, pelo técnico de engenharia do Departamento Nacional de Portos e Navegação, classe H, Antônio Mendes Antas, para despesas miúdas, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no terceiro trimestre (29.058);

De 7:500\$0 em 11 de setembro, pelo chefe da portaria do Ministério da Viação e Obras Públicas, Manuel Marcos, para ocorrer a despesas a seu cargo, de julho a setembro (29.100);

De 527:000\$0 em 18 de julho, pelo contador 23, do Ministério da Fazenda, Edgard Gonçalves Ferreira, à disposição do Departa-

mento de Aeronáutica Civil, para atender a despesas do mesmo Departamento, de julho a setembro (29.047);

De 6.159:275\$0 em 1 de agosto, pelo pagador do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Boaventura Mendonça d'Ávila, para pagamento de pessoal, material e transporte, empregados nas obras das diversas estradas a cargo do referido Departamento, de julho a setembro (28.985);

De 805\$0 em 6 de junho, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte, pelo oficial administrativo, classe H, da Inspeção Regional do Ministério do Trabalho, João Carlos de Vasconcelos, para ocorrer a despesas a seu cargo, no segundo trimestre (22.194).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos:

D tomada de contas:

N. 2.555 de Evandro Soares da Costa, pagador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, referente ao exercício de 1939;

N. 2.571 de Abelardo Parda, oficial administrativo, classe I, servindo como agente postal telegráfico, interino, no Ministério do Trabalho, de 9 de novembro de 1938 a 31 de janeiro de 1939;

N. 3.636 de Nicolau Bigois Filho, escrivão, classe F, aposentado, servindo como secretário da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte, de 1 de janeiro a 19 de fevereiro de 1939;

N. 3.719 de Fausto Ribeiro Dantas, agente postal telegráfico em "Pedro Velho", Estado do Rio Grande do Norte, de 1 de julho de 1938 a 31 de março de 1939;

N. 3.722 de Maria Madalena Batista, tesoureira da sucursal em Cidade Nova, Distrito Federal, de 10 de agosto a 31 de dezembro de 1939;

N. 9.612 de Vicente Pereira de Carvalho, capitão pagador da Polícia Militar do Distrito Federal, de 1 de janeiro de 1939 a 17 de janeiro de 1940.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acordãos.

N. 38.246 de Angelo Felipini, coletor federal em Vila Rezende, atualmente segunda Coletoria em Piracicaba, Estado de São Paulo, de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934, no qual está igualmente apurada a responsabilidade do escrivão Henrique Bergamini. — O Tribunal julgou os responsáveis em crédito pelas importâncias de 3:929\$042 e 2:505\$212, respectivamente, e mandou lavrar, nesse sentido, o competente acordão.

N. 34.456, de Leonidia Rosa Taveira, agente do correio em Chapéu, Estado de Goiás, de 1 de novembro de 1920 a 31 de dezembro de 1931. — O Tribunal resolveu ordenar a alienação administrativa da caução do responsável.

N. 37.633 de Domingos Pascoal, ex-agente postal em Nogueira, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1933. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução do responsável.

N. 4.187, de Ildefonso Eufrodísio de Almeida, ex-coletor federal em Afuá, Estado do Pará, de 16 de março a 4 de julho de 1905, no qual está também apurada a responsabilidade do escrivão Euríbio de Almeida. — O Tribunal resolveu se reiterar o ofício a que alude o Sr. Procurador.

N. 30.349 de Joaquim Saback de Moura, tesoureiro da Alfândega de Recife, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro de 1932 a 31 de março de 1933. — O Tribunal resolveu continuar o julgamento em diligência para que o Corpo Instrutivo informe, tendo em vista a nova conta corrente, sobre a referência ao saldo transferido para 1933, conforme o relatório do tomador da conta, opinando a respeito.

N. 13.075 de Venceslau Alves de Oliveira Belo, ex-presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 50:000\$0 recebidos em 1908. — O Tribunal resolveu se faça a intimação dos herdeiros do responsável, por edital.

De recurso de revisão do processo 1.779, de Teodorico Silva de Sousa Carneiro, segundo tenente, IN. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso para o fim de, reformado o acordão de 19 de março, ser retificado o nome do responsável e bem assim o da participação em que o mesmo serviu, de acordo com o parecer.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 15:000\$0 em 26 de junho deste ano, pelo oficial administrativo classe 14, do Ministério da Fazenda, Guilherme dos Santos Devesa, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento, no segundo trimestre (23.066);

De 1:500\$0 em 18 de maio, pelo guarda-livros classe "G", da contadoria seccional junto ao Ministério da Agricultura, Belísia da Costa Abreu, para ocorrer a despesas a seu cargo, de abril a junho (22.320).

O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos aludidos adiantamentos.

De 200\$0 em 15 de junho de 1938, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, pelo fiscal do imposto de consumo no interior do Estado, Cristovão Grangeiro de Albuquerque. — O Tribunal reconsiderou a decisão anterior, de 8 de novembro de 1938, para o fim de julgar boa e legal a aplicação do adiantamento.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acordãos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. Auditor Bueno Brandão:

Ns. 3.597, de Doroteu Alfredo da Costa, segundo tenente, reformado, 3.598 de Ari Lopes, primeiro tenente, IN, 3.599 de Emanuel Rodrigues de Oliveira, escrivão classe "E" da Delegacia da Capitania dos Portos do Estado da Bahia, 3.596 de Alfredo Caetano da Silva, suboficial, CM, 3.600 de Miguel Barbosa Lima, capitão tenente, FN, 3.626 de Durval dos Santos Seabra, primeiro tenente, médico contratado da Armada, 3.663 de Alcício Gabriel de Carvalho, segundo tenente, AN, 3.664 de Raul Inácio de Medeiros, sub-oficial, MO-AV, 3.665 de Rui Vieira de Sousa, primeiro tenente, AN, 3.666 de João Euchbauer Junior, segundo tenente, da RNA, 3.667 de Rubins Doring, primeiro tenente, AN, 3.668 de Antônio Tarcílio de Arruda Pimenta, primeiro tenente, AN, 3.669 de Henrique Amaral Pena, primeiro tenente, AN, 3.670 de Severino José Penandes, primeiro sargento, MR, n. 8.007, 3.676 de Heitor Plaisant Filho, primeiro tenente, 3.677 de Augusto Hamann Rademaker Grunevald, capitão tenente, 3.682 de Antônio José Branco, segundo tenente, AN, 3.683 de Osvaldo Newton Pacheco, primeiro tenente, QO, 3.704 de Telêmaco da Silva Simas, ajudante de tesoureiro classe "G", servindo de tesoureiro da Sucursal Postal em Botafogo, Distrito Federal, 3.707, de Severina de Lucena Barbosa Navaes, agente postal, servindo como tesoureira da agência postal-telegráfica em Praça Mauá, Distrito Federal, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

N. 36.115 de Marciano Vaz Sampaio, agente do correio em João Amaro, Estado da Bahia, considerando-a em alcance pela importância de 75\$3, proveniente de imposto do selo de nomeação e de saldo não recolhido, condenando-o ao seu pagamento e fixando-lhe o prazo de trinta dias para o recolhimento aos cofres públicos, acrescido dos juros que forem devidos.

N. 38.961, de Antônio Santiago, coletor federal da terceira coletoria em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, no qual está igualmente apurada a responsabilidade do escrivão Moneleu Moreira da Silva, considerando o coletor em alcance pela importância de 42\$2, resultante da compensação entre o débito de 43\$5 e o crédito de 1\$3, condenando-o ao seu pagamento e fixando-lhe o prazo de trinta dias para o devido recolhimento, acrescido dos respectivos juros da mora e o escrivão em crédito pela quantia de 266\$9 proveniente de porcentagens e taxa da Lei 183 e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

N. 1.278, de Faustino Gentil Kowalsky, coletor federal em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, no qual está apurada, também, a responsabilidade do escrivão Carlos Porto Dias, considerando o coletor em crédito pela importância de 3:910\$0, sendo 3:900\$0 de porcentagens e 10\$0 de saldo a maior recolhido e mandando expedir-lhe a necessária provisão e o escrivão em alcance pela quantia de 739\$348, resultante da compensação entre o débito de 3:339\$148 e o crédito de 2:600\$0, provenientes de porcentagens e mais e a menos retiradas, condenando-o ao seu pagamento e fixando-lhe o prazo de trinta dias para o devido recolhimento aos cofres públicos.

Sr. auditor Rogério de Freitas:

Sessão em 5 de novembro de 1940:

Ns. 3.657, de Nilo Ribeiro do Prado, operário, classe "G" do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro; 3.659, de Zilmar Campos de Araripe Macedo, capitão tenente; 3.696, de João Eichbauer Junior, segundo tenente, AN; 3.706, de Valdemar José dos Santos, tesoureiro da Sucursal dos Correios e Telégrafos da Praça Duque de Caxias e da Avenida Rio Branco, Distrito Federal; 3.712, de Ildá Roxo Soido Falcão, agente postal, servindo como tesoureiro da sucursal do Meier, Distrito Federal, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sessão de 12 de novembro de 1940:

Ns. 3.642, de João José da Silva, patrão classe "H"; 3.643, de Jacinto Pinto de Moura, primeiro tenente, AN; 3.645, de Benedito Pereira da Silva, segundo tenente, AN, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Sr. auditor Ernesto Claudino:

Sessão de 1 de outubro de 1940:

N. 12.754, de Felisberto Domingues Lopes Júnior, capitão de corveta, comissário, ordenando o trancamento das contas, nos termos do artigo 20, § 3, n. X, do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938 e mandando expedir-lhe a competente provisão.

Sessão de 18 de outubro de 1940:

Ns. 2.926, de Máximo Martineff, capitão-tenente, IN; 3.206, de Joaquim Teixeira das Dores Chaves, capitão-tenente; 3.276, de Leontina de Almeida Navarro Rivas, ajudante, servindo como agente

postal em Engenho Novo, Distrito Federal; 3.580, de Olmei Soares Ituassú da Silva, agente postal interina, servindo como tesoureira da agência postal-telegráfica em avenida Gomes Freire. idem; 3.587, de Rosa de Oliveira, agente postal da avenida Suburbana, idem, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sr. auditor Bueno Brandão:

Sessão em 15 de outubro de 1940:

N. 1.038, de João Alfredo Pessoa de Lima, coletor federal em Baixa Verde, Estado do Rio Grande do Norte, no qual foi apurada, igualmente a responsabilidade do escrivão Miguel Pedro de Melo, considerando o coletor em crédito pela importância de 1:313\$317, resultante da compensação entre o saldo de 1:923\$789, sendo réis 1:885\$3 de porcentagens, 32\$717 de abono provisório, \$900 de taxa da Lei 183 e 4\$872 de imposto de emergência e o débito de réis 580\$472, sendo 286\$028 de porcentagens e 294\$444 de mesma proveniência e o escrivão também em crédito pela quantia de réis 1:066\$938, resultante da compensação entre o crédito de 1:257\$781, sendo 1:257\$5 de porcentagens e \$281 de abono provisório e o débito de 190\$843, sendo 190\$719 de porcentagens e \$124 de imposto de emergência e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 3 do mês de dezembro próximo futuro, às quatorze horas para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

ATA N. 399

SESSÃO ORDINÁRIA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1940

Presidência do Sr. Ministro Tavares de Lira — Procurador, Dr. Leopoldo da Cunha Melo — Secretário, Bacharel Djalma Monteiro

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio de Sousa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 16.004, de 16 do corrente, do Departamento de Administração, sobre o contrato celebrado com a Companhia Siderúrgica Belgo Mineira S. A., regulamentando três aproveitamentos hidro-elétricos, situados no município do Rio Piracicaba, no Estado de Minas Gerais. (PG. 15.404). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins indicados nos pareceres.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 4.072, de 26 do corrente, da Divisão de Contabilidade, pagamento de 300:000\$ a Coimbra Bueno & Comp., por obras prestadas na Colônia de Santa Marta no Estado de Goiás. (PG. 24.979). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

N. 9.729, de 23 do corrente, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Augusto Pereira da Rocha Viana, para exercer as funções de professor dirigente do Interno do Colégio Pedro II. (PG. 15.416). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

N. 3.826, de 7 do corrente, da Divisão de Contabilidade com a cópia do Decreto-lei n. 2.730, de 31 de outubro findo, que altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento. (PG. 24.626). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido Decreto-lei.

N. 4.085, de 26 do corrente, da Divisão de Contabilidade, com a cópia do Decreto-lei n. 2.806, do dia 22 anterior, que abre o crédito de 587:500\$0, suplementar as letras c e d itens 99 e 011 — sub-consignação 12 — consignação II — da verba 2ª — Material. (PG. 24.929). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Ns. 9.510 e 9.509, de 19 do corrente, sobre o pagamento das importâncias de 15:048\$0 e 15:538\$7, em quanto importam, nos meses de setembro e outubro últimos, as folhas dos extranumerários diaristas, do Serviço Gráfico, Bruno Pasqualini e outros. (PG. 24.249 e 24.461).

N. 4.046, de 23 do corrente, adiantamento de 200:000\$0 ao almoxarife do Instituto Osvaldo Cruz, Teófilo Otoni Maurício de Abreu, para ocorrer ao pagamento de despesas a seu cargo. (PG. 24.872).

N. 3.989, de 20 do corrente, da Divisão de Contabilidade, distribuição do crédito de 100:900\$0 ao Tesouro Nacional, por conta da sub-consignação 1, letra b — consignação I da verba 5ª. (PG. 24.964).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, com fundamento nos itens I e II, do art. 196, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 a Pedro do Couto, professor catedrático, classe I, do Quadro I, do Ministério da Educação e a Antônio Oscar da Gama e Melo, ajudante de agente classe F, do Quadro XXVI, do Ministério da Viação. (PG. 25.922 e 25.920).

De montepio civil a Josefina Vieira Maia, viúva de Norberto Moura Maia, agente de 2ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil; a Ginira Cavalcanti e outra, filhas de Hermes Cavalcanti engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspetoria Federal de Estradas e a Guiomar Bulcão Veloso, filha de Pedro Muniz Leão Veloso, juiz de Direito em disponibilidade. (PG. 25.904, 25.912 e 25.913).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De distribuição do crédito de 1:800\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta do que foi aberto pelo Decreto-lei número 2.321, de 20 de junho último. (PG. 32.449). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Telegrama n. 73, de 21 do corrente, da Delegação no Estado de Sergipe, consultando se a mesma tem competência para responsabilizar os chefes de serviços que submetem a registro despesas com aquisição de material, feitas sem concorrência antes do registro das tabelas de distribuição de créditos. (PG. 32.540). — O Tribunal resolveu responder negativamente a aludida consulta.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 1.C-493, de 25 de outubro último, sobre o pagamento de 3:640\$0 a J. Araujo & Cia., por serviços prestados (PG. 1.042). — O Tribunal recusou registro a aludida despesa de acordo com os pareceres.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios:

N. 8.757, de 21 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.753, do dia 7 anterior, que abre o crédito especial de 9:200\$0, para atender, no corrente ano, ao pagamento da gratificação mensal ao oficial do Exército, Artur Carlos Peralta, pela direção dos serviços da aeronáutica da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas. (PG. 29.124). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

N. 8.739, de 20 do corrente, sobre o Decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro último, que abre os créditos especiais de 378:450\$0 e de 9:300\$0 para atender as despesas indicadas no mesmo Decreto-lei (PG. 29.123). — O Tribunal ordenou o registro dos créditos e o da sua distribuição a Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal.

Relatados pelo Sr. Ministro José Américo:

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 4.345, de 9 do corrente, do Departamento Federal de Compras, sobre o pagamento de 31:323\$6 a Sullivan Machinery Co. Michigan U. S. A., representada por Araujo, Pons & Cia. Ltda., por fornecimentos em 1939 ao Departamento Nacional da Produção Mineral (PG. 23.400). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de crédito ao Departamento Federal de Compras.

Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 9.673, de 22 do corrente, da Divisão do Pessoal, com a folha na importância de 112:500\$0 proveniente de remuneração, nos meses de junho a outubro do corrente ano, a Adelio Dias Maciel e outros, extranumerários mensalistas da Divisão do Ensino Secundário (PG. 24.868). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

N. 3.929, de 14 do corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre a distribuição do crédito de 6:000\$0 ao Departamento Federal de Compras, por conta da subconsignação 14/23 — consignação II — da verba 2ª — Material (PG. 24.919). — O Tribunal nada teve a deliberar sobre o assunto, de vez que o crédito já foi distribuído em sua totalidade ao Departamento Federal de Compras.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 4.389, de 12 do corrente, do Departamento Federal de Compras, pagamento de 994\$0 a J. Cardoso & Vieira e outro, por fornecimentos ao mesmo Departamento (PG. 32.471). — O Tribunal recusou registro a aludida despesa, de acordo com os pareceres.

N. 235, de 11 do corrente, da Delegacia Fiscal em Goiaz, sobre o contrato celebrado com a Empresa de Força e Luz de Corumbá, para arrecadação do imposto de consumo sobre energia elétrica (PG. 30.054). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Processos:

De pagamentos, de acordo com o Decreto n. 23.298, de 27-10-33, 2:100\$0 a Joaquim da Silva e outros; 14:520\$0 ao espólio de Maria Guimarães Ribas; 24:636\$0 a João Rolim de Moura; e 874\$9 a Carlos Rosa da Silva, (PG. 28.466, 28.458, 28.442 e 9.789). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De melhoria de pensão nos termos dos Decretos-leis ns. 196, de 1938, e 1.487 de 1939 a Zilda Gullera Lima e outra, viúva e filha do sargento da Viação Militar do Exército, Osear Rabelo Leite (PG. 25.919).

De montepio e meio soldo a Odila Belfort Fonseca, filha casada, de Alvaro Nunes Ribeiro Belfort, contra-almirante reformado (PG. 25.906). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De anulação na Delegacia Fiscal em Minas Gerais e transferência para o Tesouro Nacional dos créditos de 6:000\$0 e de 2:434\$2, por conta das verbas "Pensionistas" e "Exercícios Findos", (PG. 11.032). — O Tribunal mandou anotar o expediente relativa à transferência dos créditos.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 146, de 12 do corrente, sobre os contratos celebrados com Lívio Cesar de Carvalho e outro, para prestarem serviços profissionais ao mesmo Ministério (PG. 15.399). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. DM/706/P-6.136-40, de 21 de outubro último, sobre o contrato celebrado pela Polícia Militar do Distrito Federal com "Automóveis Santa Luzia Ltda", para fornecimento de veículos à mesma corporação (PG. 15.360). — O Tribunal recusou registro ao aludido contrato de acordo com os pareceres.

N. DO/SPO/761/20.253-40, de 14 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.757, do dia 9 anterior, que abre o crédito especial de 50:000\$0 para ocorrer às despesas necessárias à ampliação dos serviços da Justiça do Distrito Federal (PG. 30.816). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito e o da sua distribuição ao Tesouro Nacional.

Ministério das Relações Exteriores:

Promoção n. 48, de 27 do corrente, do Sr. Procurador, sobre o contrato celebrado com Jaime Madruga de Souza Freitas, para o desempenho das funções de cirurgião-dentista (PG. 15.420). — O Tribunal resolveu seja o processo junto ao de n. 15.417, relatado na presente sessão.

Aviso n. PE/195/316.1, de 25 do corrente, relativo ao contrato indicado na Promoção do Sr. Procurador acima citada. (PG. 15.417). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato, feita a juntada determinada pela decisão proferida na Promoção já mencionada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 3.439, de 21 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.723, de 31 de outubro findo, que abre o crédito especial de 17:948\$3, para despesas com a construção de uma vala para lavagem e desinfecção dos carros da Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 29.116). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

N. 2.925, de 29 de setembro último, sobre a anulação na Delegacia Fiscal em São Paulo, da importância de 222:420\$0, atribuída à subconsignação 2/06 — Consignação I, da verba 3ª — Serviços e Encargos e distribuição da mesma importância à referida Delegacia Fiscal com a classificação à conta da subconsignação 6/09 — Consignação II — da verba 2ª — Material — do atual orçamento, cuja alteração foi determinada pelo Decreto-lei n. 2.582, do dia 14 de setembro deste ano. (PG. 29.179). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do aludido crédito, feita a devida anulação, de vez que foi anotado, em sessão de hoje, a operação de crédito de que trata o Decreto-lei n. 2.582.

N. 2.926, de 26 do mês findo, com a cópia do Decreto-lei número 2.582, do dia 14 anterior, que altera sem aumento de despesa o vigente orçamento do mesmo Ministério (PG. 17.931). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido Decreto-lei.

RELATADOS PELO SR. MINISTRO EDUARDO LOPES

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 3.995, de 21 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.712, de 28 de outubro findo, que altera sem aumento de despesa o vigente orçamento do mesmo Ministério. (PG. 24.856). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido decreto-lei.

N. 9.702, de 23 do mês findo, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Elisiário Távora Filho, para o desempenho das funções de professor assistente de mineralogia, da Faculdade Nacional de Filosofia. (PG. 15.414). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins indicados no parecer do Sr. Procurador.

N. 9.791, de 27 do mês findo, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento de 201:062\$3, proveniente da remuneração do pessoal mensalista do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, Alfredo Baeta Neves e outros, em novembro corrente. (PG. 24.933). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Fazenda

Processos:

De anulação na Delegacia Fiscal em S. Catarina e transferência para a do Paraná, do crédito de 280\$8 por conta da verba "Pensionistas" (PG. 32.519).

Idem, idem, no Tesouro Nacional e transferência para a Delegacia Fiscal no Estado da Bafa, do crédito de 2:250\$0 por conta da verba "Pensionistas" (PG. 28.432).

O Tribunal mandou anotar os expedientes indicados.

De pagamento de 1:738\$0 e de 24:085\$0, de acordo com o decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, a Honorato Zini e a José Osório Guerreiro (PG. 24.448 e 24.447). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De concessão:

De melhoria de pensão, nos termos do Decreto-lei n. 1.487, de 1939, a Alice Moraes Correia, viúva do general de brigada reformado do Exército, Candido Eudoro Correia (PG. 25.911).

De aposentadoria a Francisco Corneiro, operário de material bélico, classe F, do Quadro I, do Ministério da Guerra, com fundamento no art. 170, inciso 4º da Constituição Federal de 1934 e a Gastão Cardoso Figueira, guarda civil classe E, do Quadro II do Ministério da Justiça, de acordo com o art. 196, n. 2, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (PG. 25.923 e 25.626).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Offício n. 618, de 13 do corrente, da Delegação deste Tribunal no Estado de Santa Catarina, remetendo o relatório apresentado pelo oficial administrativo Antônio Acioli Carneiro, sobre os trabalhos de tomada de contas relativos ao 1º semestre de 1939 da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina (PG. 23.406). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. DO/SPO/763-40, de 19 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 8.964, do dia 9 anterior, que abre o crédito de 1:500\$0, para atender ao pagamento da gratificação de função ao secretário da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal (PG. 30.817). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito e o da sua distribuição, ao Tesouro Nacional.

N. DP/SC/755, de 13 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.739, do dia 4 anterior, que altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento (PG. 20.813). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido Decreto-lei.

Offício n. 3.575, de 21 do corrente, da Imprensa Nacional, sobre o contrato celebrado com Carlos Alves de Sousa, para o desempenho das funções de chefe da Oficina da Rotogravura (PG. 15.367). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 1.503, de 21 do corrente, sobre o contrato celebrado com o Dr. Alvaro Pessoa, para o desempenho das funções de médico da Escola Almirante Batista das Neves (PG. 15.411). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 3.355 de 29 do mês findo, pagamento de 345:000\$0 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de subvenção. (PG. 29.153). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Relatados pelo Sr. ministro José de Castro Nunes:

Ministério da Agricultura:

Oficial n. 16.234, de 20 corrente, do Departamento de Administração, pagamento de 110:839\$300 a Oscar Americano de Caldas Filho, de obras executadas na Escola Nacional de Agronomia (PG. 4.250). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Offícios:

N. 4.025, 23 do corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre o adiantamento de 23:182\$0 solicitando em nome do escriturário Osório Gomes de Araújo, para as despesas com a excursão de alunos da Escola Nacional de Engenharia no 4º trimestre do corrente ano (PG. 24.930). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do processo de vez que se trata de segundo pedido de reconsideração.

N. 9.789, de 27 do corrente, com a folha de remuneração, em novembro corrente, do pessoal extranumerário mensalista do Serviço de Águas e Esgotos, no total de 212:608\$3 (PG. 24.931). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 1.411, de 19 do corrente, da Diretoria do Domínio da União, com o processo relativo ao termo de aforamento de terreno de marinha à rua Cleto Campelo, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, assinado pela firma Anderson, Clayton & Cia. Ltda. (PG. 14.424). — O Tribunal mandou abrir nova vista do processo ao senhor Dr. procurador.

N. 1.410, de 19 do corrente, sobre o contrato de retificação e ratificação de aforamento assinado por Manuel dos Santos Quelhas, relativo ao terreno nacional interior, situado na rua Senador Dantas n. 119, nesta capital (PG. 15.410). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

N. 1.041, de 6 do corrente, da Delegação deste Tribunal no Estado de Pernambuco, encaminhando o contrato celebrado com Luiz Joaquim Sobral, para arrecadação do imposto de consumo de energia elétrica na Vila de Lagedo, Município de Canhotinho, naquele Estado (PG. 5.388). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

N. 1.235, de 12 deste mês, da Delegação no Ministério da Agricultura, encaminhando o recurso interposto pelo Sr. ministro de Estado, da decisão da mesma delegação, que recusou registro, por impropriedade de classificação, a despesa de 8:075\$0 com o pagamento a Paul J. Christoph Co., pelos consertos feitos em dois refrigeradores (PG. 25.375). — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso para que a Delegação recorrida registre a despesa.

Processos:

De anulação na Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo e transferência para o Tesouro Nacional do crédito de 225\$0 por conta da verba "Pensionistas" (PG. 32.517). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

De distribuição do crédito de 18:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, por conta do que foi aberto pelo Decreto-lei n. 2.593, de 18 de setembro último (PG. 32.459). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

De pagamento de 2:500\$0 a Helena Gaboar de Pozan, de acordo com o Decreto n. 23.298 de 27 de outubro de 1933 (PG. 28.446). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De concessão de pensão especial a Rosa Donadel Lima, viúva do 1.º sargento do Exército, Leonel Lima (PG. 12.232). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. DO-777/P-31.369-40, de 23 deste mês, com a cópia do Decreto-lei n. 2.789, do dia 21 anterior, que abre o crédito de 1.000:000\$0, suplementar à Subconsignação 4/02, Consignação I, da Verba 3.ª—Serviços e Encargos (PG. 30.832). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito suplementar.

N. 1.561, de 23 do corrente, distribuição do crédito de 1.000:000\$0 ao Tesouro Nacional, por conta da Subconsignação reforçada pelo crédito aberto pelo Decreto-lei n. 2.789, acima citado (PG. 30.839). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Ministério da Marinha:

Promoção n. 41, de 9 de outubro findo, do Sr. Dr. procurador, sobre o termo de rescisão do contrato celebrado, em 25 de março último, com o engenheiro arquiteto Gerson Pompeu Pinto, para prestação de serviços profissionais (PG. 15.284). — O Tribunal resolveu reiterar a diligência anteriormente ordenada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 373, de 23 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.709, do dia 11 anterior, que abre o crédito de 2.500:000\$0, para atender a despesas com a construção e reparação de locomotivas da Estrada de

Ferro Central do Brasil (PG. 29.130). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito especial.

Ofício n. 8.758, de 21 do corrente, com a cópia do Decreto-lei número 2.777, do dia 12 anterior, que abre, no art. 3.º, o crédito especial de 3:000\$0, no art. 4.º, letras a e b, os de 4:500\$0 e 12:000\$0, suplementares às Subconsignações 43/01 e 42/04, da Verba 1.ª—Pessoal, e, ainda, no art. 4.º, letra c, o de 20:000\$0, para atender às despesas decorrentes da execução do mesmo Decreto-lei (PG. 29.125). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos créditos e, bem assim, o da distribuição dos da importâncias de 3:000\$0 e 4:500\$0 ao Tesouro Nacional, de acordo com o parecer da Diretoria.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 3 de dezembro próximo futuro, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

Contrato de novação do aforamento que assinam DD. Marília Fontes de Almeida Portugal, Celeste e Rute Cardoso Fontes, do terreno designado por lote n. 452-A da quadra 18, na avenida São Sebastião, na 2.ª secção da Urca, nesta Capital, conforme o processo n. 35.621, de 1940.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, perante o respectivo chefe, Sr. Dr. Homero Duarte, compareceram DD. Marília Fontes de Almeida Portugal, casada com o Dr. João Barbosa de Almeida Portugal, e por ele assistida, residente à rua Pinheiro Machado n. 147, apartamento n. 12, e Celeste Cardoso Fontes e Rute Cardoso Fontes, solteiras, residentes na Praia de Botafogo n. 290, apartamento n. 94, todos brasileiros, e disseram que, em virtude do despacho de 27 de novembro de 1940, do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União, exarado a fls. 40 verso do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 35.621, de 1940, aprovando a concessão da novação do aforamento do terreno designado por lote n. 452-A, da quadra 18, constituído por terrenos nacionais interiores e de marinha, desmembrado que fora do número 813 da Praia Vermelha, na avenida São Sebastião, na 2.ª secção da Urca, e freguesia da Lagoa, nesta Capital, vinham assinar o presente contrato pelo qual fica restabelecido o aforamento anterior, sob as seguintes condições:

a) ao pagamento anual da quantia de oitenta e um mil e cem réis (81\$1), que satisfarão, adiantadamente, até 31 de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20 %) sobre o valor da dívida;

b) à pena de comisso com imediata imissão da União na posse do terreno aforado, se houver atraso no pagamento do foro durante três anos consecutivos;

c) a não venderem ou escambarem o domínio útil do terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso, e

d) a pagarem à União o laudêmio de cinco por cento (5 %) sobre o valor do terreno e benfeitorias nele existentes, de acordo com a avaliação oficial, caso a União não queira usar, por qualquer motivo, do direito de opção ou não concordar com o preço estipulado para a transação, qualquer que seja a modalidade da transferência, desde que onerosa, e ainda que se opere em virtude de decisão judicial, tudo de acordo com o disposto nos ns. 1, 2, 3 e 4, do parágrafo único do art. 23, combinado com o art. 26 e seus §§ 1.º e 3.º, do Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940. O mencionado terreno está quite de laudêmio e foros e tem a área de 90m2,16 e as seguintes dimensões: frente 9m,76; lado direito 8m,30, formando com a frente um ângulo interno de 104º50'; lado esquerdo 10m,80, formando com a frente um ângulo interno de 75º10'; fundo 9m,44; normal a ambos os lados, sendo as seguintes as suas confrontações: pela frente com a avenida São Sebastião; pela direita, com o lote 451-A; pela esquerda, com o 452-B e com o 452-C; pelo fundo, com o 452. todos da mesma quadra 18. Foi o domínio útil do terreno havido por compra à Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro por escritura de 10 de janeiro de 1935, lavrada em notas do tabelião do 10.º Ofício desta cidade, Eduardo Carneiro de Mendonça, a fls. 87 do Livro 410, título esse registrado em 22 de julho de 1935 a fls. 235 do Livro 3 "UU" de Transcrição das Transmissões, sob o n. 4.962, do 3.º Ofício do Registro Geral de Imóveis desta Capital. Pelo senhor doutor chefe do Serviço Regional, em nome e por parte da União

Federal, na forma da lei e pelas outras partes contratantes, foi dito que aceitavam o presente contrato e as obrigações que nele se contêm, entrando o mesmo em vigor somente depois de registado pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a União Federal por indenização de qualquer espécie se aquele Instituto denegar, o registro. E, para firmar o ajustado, mandou o Dr. chefe do Serviço Regional lavrar este contrato que sendo lido e achado em tudo conforme, assina com as outras partes contratantes e duas testemunhas. E eu, Joaquim Ferreira de Paiva Júnior, auxiliar de escritório, série IX, da Diretoria do Domínio da União, o escrevi. Sobre 3 estampilhas federais no valor de 6\$2, inclusive o selo de Educação e Saúde, devidamente inutilizadas, Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1940. — *Homero Duarte*. — *Marília Fontes de Almeida Portugal*. — *Celeste Cardoso Fontes*. — *Ruth Cardoso Fontes*. — *João Barbosa de Almeida Portugal*. Testemunhas: *Attila Schultz Ribeiro Filho*. — *Felicio Antonio Giudice*. Era este o teor *verbo ad verbum* do contrato de novação do aforamento lavrado no livro próprio n. 1-A, fls. 11 a 12-v. deste Serviço Regional e assinado em 5 de dezembro de 1940. Secção de Cadastro e Registro, em 6-12-1940. — *Benedita Hostilia de Arruda*, Aux. Esc. VIII. Confere com o original. — *Joaquim Ferreira de Paiva Junior*, Aux. Esc. IX. Visto. Em 6-12-1940. — *S. da Silvafaria*.

(C — 13.244 — 7-12-40 — 185\$6)

Diretoria do Domínio da União

Cópia — Livro 1-A — Folhas 9 a 10-V

Contrato de novação do aforamento que assinam DD. Marília Fontes de Almeida Portugal, Celeste e Ruth Cardoso Fontes, do terreno designado por lote n. 452, da quadra 18, na rua Manuel Niobei, na 2ª secção da Urca, nesta Capital, conforme o processo n. 35.621, de 1940

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal, perante o respectivo chefe, Sr. Dr. Homero Duarte, compareceram DD. Marília Fontes de Almeida Portugal, casada com o Dr. João Barbosa de Almeida Portugal, e por ele assistida, residente na rua Pinheiro Machado n. 147, apartamento n. 12, e Celeste Cardoso Fontes e Ruth Cardoso Fontes, solteiras, residente na Praia de Botafogo n. 290, apartamento número 94, todos brasileiros, e disseram que, em virtude do despacho de 27 de novembro de 1940, do Sr. Dr. diretor da Diretoria do Domínio da União, exarado a fls. 40, verso, do processo protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 35.621, de 1940, aprovando a concessão da novação do aforamento do terreno designado por lote n. 452, da quadra 18, constituído por terrenos de marinha, desmembrado que fora do de n. 813 da Praia Vermelha, na rua Manuel Niobei, na 2ª secção da Urca, e freguesia da Lagoa, nesta Capital, vinham assinar o presente contrato, pelo qual fica restabelecido o aforamento anterior, sob as seguintes condições: a) ao pagamento anual da quantia de cento e vinte mil e duzentos réis (120\$2), que satisfarão, adiantadamente, até 31 de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20 %) sobre o valor da dívida; b) à pena de comisso, com imediata imissão da União na posse do terreno aforado, se houver atraso no pagamento do foro durante três anos consecutivos; c) a não vender ou escambarem o domínio útil do terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso, e d) a pagarem à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o valor do terreno e benfeitorias nele existentes, de acordo com a avaliação oficial, caso a União não queira usar, por qualquer motivo, do direito de opção ou não concordar com o preço estipulado para a transação, qualquer que seja a modalidade da transferência, desde que onerosa, e ainda que se opere em virtude de decisão judicial, tudo de acordo com o disposto nos ns. 1.º, 2.º, 3.º, e 4.º, do parágrafo único do artigo 23 combinado com o artigo 26 e seus parágrafos 1.º e 3.º, do Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940. O mencionado terreno está quite de laudêmio e foros e tem a área de 133m,257 e as seguintes dimensões: forma retangular com 9m,44 de frente por 14m,15 de frente a fundo, sendo as seguintes as suas confrontações: pela frente com a rua Manuel Niobei; pela direita com o lote 452-B; pela esquerda com o lote 451; pelo fundo com o lote 452-A, todos da mesma quadra 18. Foi o domínio útil do terreno havido por compra Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro por escritura de 10 de janeiro de 1935, lavrada em notas do tabelião do 10.º Offício desta cidade, Eduardo Carneiro de Mendonça, a fls. 87 do L. 410, título esse registado em 22 de julho de 1935, a fls. 235 do L. n. 3 "UU" de Transcrição das Transmissões, sob o n. 4.962, do 3.º Offício do Registro Geral de Imóveis desta Capital. Pelo Sr. Dr. chefe do Serviço Regional, em nome e por parte da União Federal, na forma da lei e pelas outras partes contratantes, foi dito que aceitavam o presente contrato e as obrigações que nele se contêm, entrando o mesmo em vigor somente depois de registado pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a União Federal por indenização de qualquer espécie se

aquele Instituto denegar o registro. E, para firmar o ajustado, mandou o Dr. chefe do Serviço Regional lavrar este contrato que sendo lido e achado em tudo conforme, assina com as outras partes contratantes e duas testemunhas. E eu, Joaquim Ferreira de Paiva Júnior, auxiliar de escritório série IX, extranumerário-meialista da Diretoria do Domínio da União, o escrevi. Sobre 4 estampilhas federais no valor de 9\$2, inclusive o selo de Educação e Saúde, devidamente inutilizadas, Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1940. — *Homero Duarte*. — *Marília Fontes de Almeida Portugal*. — *Celeste Cardoso Fontes*. — *Ruth Cardoso Fontes*. — *João Barbosa de Almeida Portugal*. Testemunhas: *Attila Schultz Ribeiro Filho*. — *Felicio Antonio Giudice*. Era este o teor "verbo ad verbum" do contrato de novação do aforamento lavrado no livro próprio n. 1-A, fls. 9 a 10-v deste Serviço Regional e assinado, em 5 de dezembro de 1940. Secção de Cadastro e Registro em 6-12-1940. — *Benedita Hostilia de Arruda*, aux. esc. VIII. Confere com o original, *Joaquim Ferreira de Paiva Junior*, aux. de esc. IX

Visto, em 6-12-1940. — *S. da Silvafaria*, chefe.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO DO MATERIAL

Contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma B. Dutra & Cia Limitada para a construção do edificio-sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, em Recife.

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no "Diário Oficial" de 15 de outubro último, na cláusula "Sexta",

Onde se lê:

"Decreto-lei n. 2.050, de 9 de março do corrente ano",

Leia-se:

Decreto-lei n. 2.050, de 1 de março do corrente ano.
Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940. — *Romeu de Albuquerque Gouveia e Silva*.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DIVISÃO DE ÁGUA

Departamento Nacional da Produção Mineral

Dia 6 de Dezembro de 1940

Secção de Pluviometria e Inundações

ESTADO E TENDÊNCIA DO NIVEL DOS RIOS

Bacia Amazonica (Dia 5):

Estacionário em S. Felipe e Peixe, em declínio em Manaus, Parintins e obidos e em ascensão em Lábres, S. Gabriel e Porto Velho.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 5):

Em ascensão em Jupia e Porto União e em declínio em Tomazina, Tibagi, S. Mateus, Rio Negro, S. Luiz de Cáceres, Cuiabá e Corumbá.

Bacia S. Francisco (Dia 6):

Continuará em declínio entre S. Francisco e Carinhanha e em ascensão no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 6):

Em declínio em Cruz das Almas e Itapicuru e estacionário em Pindubassu, Queimadas e Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 6):

Em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 6):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaf — Assú Dia 6):

Não foram recebidos informes.

Dia 7 de dezembro de 1940

Secção de Pluviometria e Inundações

ESTADO E TENDENCIA DO NIVEL DOS RIOS

Bacia Amazonica (Dia 6):

Em ascensão em S. Felipe, Porto Velho, Humaitá, Santarém e Peixe, estacionário em Lábres e S. Gabriel e em declínio em Manaus, Parintins e obidos.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 6):

Em ascensão em Tomasina, Tibagi, Rio Negro e Porto União e em declínio em Foz do Iguaçu, S. Luiz de Cáceres, Cuiabá e Cq-rumbá.

Bacia S. Francisco (Dia 7):

Continuará em declínio entre S. Francisco e Carinhanha e entre Remanso e Joazeiro e em ascensão no resto do curso.

Bacia Itapicuru' (Bafa — dia 6):

Estacionário em Itapicuru' e em declínio no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 7):

Em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 7):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaf-Assu' (dia 7):

Continuará em declínio em todo o curso.

Obrigações Ferroviárias de 7%	1:015\$0
Empréstimo Municipal de 1904, port.....	536\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port	207\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7%, port	810\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5%, port. 1934) 1.ª Série	155\$5
Minas Gerais de 200\$0, 8%, port. (1934) 2.ª Série ...	161\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7%, port (1934) 3.ª Série	161\$5
Pernambuco de 100\$0, 5%, port	86\$0
Rodoviárias do E. do Rio de Janeiro, 600\$0, 8%, port.	620\$0
São Paulo de 200\$0, 5%, port	201\$5
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$0, 8%, port	1:013\$0

Ações de Companhias

Português do Brasil, port	190\$0
---------------------------------	--------

Ações de Companhias

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Pref....	127\$0
Siderúrgica Belgo Mineira, port	360\$0

Debentures

Progresso Industrial do Brasil (Cia.)	200\$0
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Cred. Real.	205\$0
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1940	

Divida externa

Empréstimo Federal de 1922 7% Eletrif. da E. de F. Central do Brasil p/\$\$-1.000	3:425\$0
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidenta.	

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÃO DO CAMBIO FIXADO EM 5 DE DEZEMBRO DE 1940

Praças	Mercados		A vista
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras Area	—	80\$050	83\$320
Itália	—	1\$003	\$923
Alemanha:			
Reisemark	—	—	3\$000
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$710
Portugal	—	\$795	\$886
Suiça	—	4\$598	5\$006
Nova York	16\$560	19\$775	21\$001
Uruguai	—	—	8\$090
Argentina	—	4\$671	4\$938
Japão	—	4\$662	5\$070

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 6 DE DEZEMBRO DE 1940

Apólices e Obrigações

Empréstimo Nacional de 1903, port. (Obras de Porto)	803\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, port	830\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5%, port	860\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1932)	1:505\$0

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, apresentando, à sua Secretaria, até o dia 27 de dezembro próximo, os documentos de que trata o art. 6.º do Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(C. 10.695 - 30-11-40 - 110\$2 - 9 vs.)

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

N. 267

Dia 6 de dezembro de 1940

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 5

Café

	Sacas
Entradas	10.631
Saidas	4.255
Consumo local	500
Existência	477.988
Café bonificado	131

Mercado: firme.

Preços por 10 quilos

Tipo 3	14\$8
Tipo 4	13\$8
Tipo 5	13\$3
Tipo 6	12\$8
Tipo 7	12\$3
Tipo 8	11\$8

Açúcar

	Sacos
Entradas	733
Saídas	1.789
Existência	74.573

Mercado firme.

	Preços por saco
Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não ha
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	570
Saídas	250
Existência	10.699

Mercado estavel.

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	37\$0 a 37\$5
Tipo 4	35\$5 a 36\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	31\$0 a 32\$0

Ceará:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Paulista:

Tipo 3	35\$0 a 35\$5
Tipo 5	— a —

Osíndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 6

Café

	Sacos
Entradas	11.051
Saídas	1.740
Consumo local	500
Existência	485.799
Café doado	—
Café bonificado	—

Mercado: firme.

	Preços por 40 quilos
Tipo 3	14\$3
Tipo 4	13\$8
Tipo 5	13\$3
Tipo 6	12\$8
Tipo 7	12\$3
Tipo 8	11\$8

Açúcar

	Sacos
Entradas	2.189
Saídas	2.189
Existência	74.573

Mercado: firme.

Preços por saco

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não ha
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

Fardos

Entradas	Não houve
Saídas	598
Existência	10.101

Mercado: estavel.

Preços por 10 quilos

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	37\$0 a 37\$5
Tipo 4	35\$5 a 36\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	31\$0 a 36\$0

Ceará:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Paulista:

Tipo 3	35\$0 a 35\$5
Tipo 5	— a —

Em 3 de dezembro de 1940. — O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 4 de dezembro de 1940	4.992:499\$4	4.889:112\$1
Em 5 de dezembro de 1940	4.963:055\$5	4.942:185\$7
Total	9.955:554\$9	9.831:297\$8
Em igual período de 1939	8.011:281\$6	7.778:196\$5
Diferença para mais em 1940	1.944:273\$3	2.053:101\$3

	Sacos
Arrecadada de 2 de janeiro a 5 de dezembro de 1940	568.945:896\$0
Em igual período de 1939	516.152:013\$3
Diferença para mais em 1940	52.793:882\$7

545.288:620\$2

502.321:795\$6

42.961:824\$6

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 5 de dezembro de 1940	9.955:554\$9	9.831:297\$8
Em 6 de dezembro de 1940....	1.975:614\$2	1.929:326\$2
Total	11.931:169\$1	11.760:624\$0
Em igual período de 1939.....	16.088:816\$2	9.891:159\$4
Diferença para mais em 1940	4.157:647\$1	1.869:164\$6
Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de dezembro de 1940.....	570.921:510\$2	547.212:946\$4
Em igual período de 1939....	524.229:547\$9	504.435:058\$5
Diferença para mais em 1940..	46.691:962\$3	42.777:887\$9

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 6 de dezembro de 1940	11.931:169\$1	11.760:624\$0
Em 7 de dezembro de 1940....	2.520:674\$0	2.455:450\$8
Total	14.451:843\$1	14.216:074\$8
Em igual período de 1939.....	17.930:325\$6	11.700:714\$7
Diferença para menos em 1940	3.478:482\$5	2.515:360\$1
Arrecadada de 2 de janeiro a 7 de dezembro de 1940.....	573.442:184\$2	549.668:396\$2
Em igual período de 1939.....	526.071:057\$3	506.244:313\$8
Diferença para mais em 1940..	47.371:126\$9	43.424:082\$4

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

	Importâncias
Receita do dia:	
6 de dezembro de 1940.....	1.304:234\$7
6 de dezembro de 1939.....	1.543:153\$4
Receita mensal:	
De 2 de dezembro a 6 de dezembro de 1940.....	5.670:100\$0
De 2 de dezembro a 6 de dezembro de 1939.....	11.256:402\$9
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	5.586:213\$0
Receita global:	
De 2 de janeiro a 6 de dezembro de 1940.....	448.395:534\$5
De 2 de janeiro a 6 de dezembro de 1939.....	454.911:110\$9
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	6.513:576\$3

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Data

	Importância
Receita do dia:	
27 de novembro de 1940.....	266:446\$3
27 de novembro de 1939.....	104:001\$9
Receita mensal:	
De 4 de novembro a 27 de novembro de 1940.....	9.520:390\$6
De 3 de novembro a 27 de novembro de 1939.....	7.893:035\$6
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940..	1.627:314\$0
Receita global:	
De 2 de janeiro a 27 de novembro de 1940.....	82.354:905\$6
De 2 de janeiro a 27 de novembro de 1939.....	81.451:868\$8
Diferença da receita arrecadada pra mais em 1940..	903:036\$8

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:	
28 de novembro de 1940.....	174:952\$5
28 de novembro de 1939.....	149:790\$6
Receita mensal:	
De 4 de novembro a 28 de novembro de 1940.....	9.695:352\$1
De 3 de novembro a 28 de novembro de 1939.....	8.042:876\$2
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	1.652:475\$9
Receita global:	
De 2 de janeiro a 28 de novembro de 1940.....	82.529:858\$1
De 2 de janeiro a 28 de novembro de 1939.....	81.601:659\$4
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	928:198\$7

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:	
29 de novembro de 1940.....	100:280\$0
29 de novembro de 1939.....	359:014\$3
Receita mensal:	
De 4 de novembro a 29 de novembro de 1940.....	9.795:632\$1
De 3 de novembro a 29 de novembro de 1939.....	8.401:890\$5
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	1.393:741\$6
Receita global:	
De 2 de janeiro a 29 de novembro de 1940.....	82.630:138\$1
De 2 de janeiro a 29 de novembro de 1939.....	81.260:673\$7
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	669:464\$2

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE "TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO" DO QUADRO PERMANENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

RETIFICAÇÃO

— No D. Of. de 6 de dezembro do corrente, pg. 22.727, à esquerda onde se lê: "125. Kleber Augusto de Moura...", — leia-se "125. Kleber Augusto de Moraes...".
— D. S. do D. A. S. P. em 7 de dezembro de 1940. — *Munilo Braga*, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Art. 366

Ônibus:

Mário Bianchi, ns. 135, 538, 555 e 564 — Art. 248 L.
Mário Bianchi, ns. 585 e 598 — Art. 248 L.
M. P. Salgado, ns. 139, 305, 356 e 614 — Art. 248 L.
M. P. Salgado, n. 628 — Art. 248 L.
Viação Continental Limitada, ns. 224, 651 e 812 — Art. 96.
Roberto J. Schmidt, ns. 622 e 718 — Art. 248 L.
Empresa Viação Vitória Ltda., ns. 1 e 152 — Art. 248 L.

Companhia, de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 179 — Art. 248 C.
 Caldeira & Silva, n. 230 — Art. 248 L.
 Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro, n. 850 — Art. 248 L.
 Empresa Interstadual de Ônibus de Luxo Limitada, n. 859 — Art. 248 C.

Autos de carga:

Antônio Ribeiro Vidal, n. 182 — Art. 248 L.
 Luiz Silva Oliveira, n. 3.915 — Art. 144.
 Anibal Mendes Pires Júnior, n. 10.537 — Art. 248 L.
 Jorge Sousa Almeida, n. 11.557 — Art. 144.
 Horácio Lopes Nadela, n. 12.824 — Art. 144.

Autos de passeio:

Eugênio José de Saules, n. 1.019 — Art. 248 L.
 Adamor Erasmo Pereira, n. 2.939 — Art. 257.
 Francisco dos Santos Bispo, n. 2.957 — Art. 248 L.
 Paulo Marques de Leão, n. 4.146 — Art. 248 L.
 José Lusquinho Garrido, n. 4.301 — Art. 248 L.
 Avelino Pereira de Amorim, n. 6.512 — Art. 248 L.
 Ardim Essau, n. 7.430 — Art. 102.
 Antônio Dias, n. 10.395 — Art. 248 L.
 Manuel Ferreira, n. 11.105 — Art. 248 L.
 Benedito Pereira Gama, n. 11.853 — Art. 248 L.
 Antônio Rodrigues Fontes, n. 13.006 — Art. 248 L.
 Eugênio Franklin Malveira, n. 14.324 — Art. 248 L.
 José Dias da Costa, n. 15.934 — Art. 248 L.
 Adolfo Martins N. Torresão, n. 18.637 — Art. 248 L.
 Licínio da Silva, n. 19.447 — Art. 248 L.
 Carlos Alberto Buenting, n. 21.837 — Art. 248 L.
 João José Fernandes, n. 21.913 — Art. 248 L.
 Valdemar Areno, n. 24.597 — Art. 248 L.
 Fernando Segismundo Stein, n. 25.269 — Art. 257.
 André Gonçalves, n. 25.346 — Art. 248 L.
 Antônio Araújo Reis, n. 24.049 — Art. 102.
 Antônio Carlos B. C. de Farias, n. 26.666 — Art. 248 L.
 René Alberto Montz Forester, n. 26.850 — Art. 248 L.
 Alberto Correia de Carvalho, n. 27.313 — Art. 248 E.
 Saul Podcameni, n. 28.083 — Art. 248 L.
 Joel Rutênio Carvalho Paiva, n. 28.540 — Art. 102.
 Luciano Regalo Pereira, n. 28.800 — Art. 248 E.
 Hugo de Azevedo Marques, n. 29.826 — Art. 248 L.
 Vicente Duarte, n. 30.118 — Art. 248 L.
 Francisco Cesar B. Cavalcanti, n. 30.373 — Art. 102.
 Aresqui Gomes Amorim, n. 30.547 — Art. 248 L.
 Alberto da Cunha Teixeira, n. 31.375 — Art. 248 L.
 Mário Gonçalves, n. 31.875 — Art. 102.
 Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão do documento do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.
 Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940. — Pelo inspetor, Carlos Octaviano de Souza França, encarregado do Expediente.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 7 do corrente:

Aprovados:

Graciliano Ferreira Gomes, Nelson de Azevedo Branco, Henrique Marques, Nei Gomes da Silva, Lauro Pereira da Costa, Manuel Pinto Moreira, Jurandir Pereira de Abreu, Francisco de Assis Toullo, Joaquim Lins de Carvalho, Pedro Vieira de Castro, Antônio Floduardo de Menezes Freitas, Severino Xavier da Silva, Edgar Avelar Canejo, Osvaldo Kneese Wircker, Ermelinda Alves Vidal, Francisco de Sousa Ribeiro, Osvaldo Antônio Pupato, Antônio Duarte de Aguiar, Fernando de Amorim Tavares, Leonides Santana Matos, Geraldo Gonçalves Contreira e João Francisco da Silva.

Reprovados: 5.

Inspetoria do Tráfego, em 7 de dezembro de 1940. — Pelo inspetor, Carlos Octaviano de Souza França, encarregado do Expediente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Faculdade Nacional de Medicina

De ordem do senhor diretor, professor Fróis da Fonseca, faço publico, pelo presente Edital, que a inscrição para o concurso de habilitação à matrícula nos cursos de Medicina e de Farmácia estará aberta de 20 a 30 do corrente mês, data em que será encerrada.

De acordo com as instruções em vigor poderão concorrer a esse concurso, candidatos que tenham concluído o curso secundário nas seguintes condições:

a) os que tenham feito a 2.ª série do curso complementar, com aprovação, de acordo com a legislação vigente, na época respectiva;
 b) aqueles cujo curso secundário tenha transcorrido de acordo com o art. 100, do Decreto n. 21.241, de abril de 1932, e cuja 2.ª

série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja até fevereiro de 1937;

c) os que tenham concluído o curso pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931, 22.106, e 22.167, de novembro de 1932, e Lei n. 21, de janeiro de 1935;

d) os que tenham concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.782, A, de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto até o ano letivo de 1935;

e) os que tenham concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo regime do Decreto n. 11.530, de março de 1915, e hajam prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou ainda em institutos equiparados;

f) os que tenham concluído o curso pelo Código de ensino de 1901.

O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

a) certificado de terminação do curso secundário nos termos das alíneas supra indicadas;

b) certificado do registro civil (doc. original);

c) carteira de identidade ou certificado de quitação com o serviço militar;

d) atestados de sanidade física e mental, de idoneidade e de vacina;

e) prova de pagamento da taxa de inscrição (80\$00).

A carteira de identidade ou o certificado militar, depois de registrado na Secretaria, será devolvida ao seu portador afim de que possa fazer prova de identidade perante as Comissões examinadoras do referido concurso.

Os pedidos de inscrição só serão recebidos no protocolo quando apresentados em os formulários próprios, distribuídos pela Secretaria, e vierem acompanhados de todos os documentos exigidos.

As provas do concurso de habilitação versarão sobre o programa do curso complementar-classe de Medicina e de Farmácia.

De acordo com a deliberação do Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 2 do corrente mês, o número de vagas para os cursos de medicina e de farmácia, foi fixado, respectivamente, em 100 e 25.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina, 4 de dezembro de 1940. — (Assinatura ilegível), secretário.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados, que tem o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento de água desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Art. do
Regul.

Auto n. 32 — S. H. — Rua Visconde de Niterói número 50, casa 14	85
Auto n. 32-A — S. H. — Rua Barão de Flamengo n. 2	92
Auto n. 33 — S. H. — Rua Barão de Flamengo ns. 2 e 4	92
Auto n. 34 — S. H. — Rua Barão de Ipanema n. 62	88
Auto n. 52 — 4.º — Rua Paulo Guedes n. 53	92
Auto n. 53 — 4.º — Rua Paulo Guedes n. 112	92
Auto n. 54 — 4.º — Rua Visconde de Santa Isabel n. 272	92
Auto n. 55 — 3.º — Rua Gonçalves Santos n. 69	92
Auto n. 57 — 3.º — Travessa Horácio n. 40	89
Auto n. 58 — 3.º — Rua Felizardo Fortes n. 155	89
Auto n. 59 — 3.º — Rua Sargento Aquino n. 358	89
Auto n. 67 — 2.º — Rua Vaz Toledo n. 225	88
Auto n. 91 — 2.º — Rua Matias Cunha n. 66	89
Auto n. 92 — 2.º — Rua Santos Titara n. 115	88
Auto n. 457 — Rua Luiz Simons n. 40	89
Auto n. 460 — Rua Santana n. 75-A	92
Auto n. 461 — Rua Frei Caneca n. 122	92
Auto n. 463 — Rua Joaquim Silva n. 133	88

Secção de Expediente e Contabilidade, 28 de novembro de 1940.
 — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do senhor diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que tem o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento de água desses imóveis antes de serem aplicadas as penalidades previstas no Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Art.
do
Reg.

Auto n. 50, rua Marambaia, 81	92
Auto n. 57, rua Marechal Joffe, 110	89
Auto n. 58, rua Carlos de Carvalho, 58	89
Auto n. 61, rua Borborema, 45	89
Auto n. 62, rua Borborema, 202	86

Auto n. 63, rua Borborema, 181.....	89
Auto n. 60, rua Borborema n. 85.....	89
Auto n. 92, rua Santos Titara, 115.....	88
Auto n. 462, rua Araujos, 53.....	92
Auto n. 466, rua Araujos 115.....	92
Auto n. 467, rua Araujos, 98.....	92
Auto n. 468, rua Araujos, 119.....	92
Auto n. 470, rua Araujos, 60.....	92
Auto n. 475, rua Marquês de Valença, 107.....	92
Auto n. 476, rua Marquês de Valença, 137.....	92
Auto n. 478, rua Marquês de Valença, 102.....	92
Auto n. 479, rua Marquês de Valença, 104.....	92
Auto n. 483, rua Universidade, 3.....	92
Auto n. 484, Barão de Mesquita, 78.....	92
Auto n. 485, rua Jacguai, 82.....	92
Auto n. 486, rua Santana, 165.....	92
Auto n. 487, rua Lino Teixeira, 514.....	89

Secção de Expediente e Contabilidade, 6 de dezembro de 1940.
— *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado o senhor Osório Porto, responsável pelo adiantamento de 300\$0, que recebeu, em 3 de novembro de 1923, no Tesouro Nacional, como porteiro da extinta Inspeção Geral de Bancos, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de noventa e seis mil e quinhentos réis (96\$5), alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 14.665, relativo ao quarto trimestre do dito ano de 1923, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 4 de junho último, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, 19 de novembro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 28.660 — Pelo presente edital, fica intimada D. Isabel de Albuquerque, ex-agente postal de "Piquete", no Estado de Alagoas, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos, a importância de Rs. 8\$3 (oito mil e trezentos réis), alcance apurado no processo acima indicado, de tomada das respectivas contas, no período de 7 de setembro de 1924 a 30 de abril de 1930, a cujo pagamento foi condenada por Acórdão de 23 de maio do ano p. findo, 1939.

Diretoria de Tomada de Contas, 19 de novembro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 12.175 — Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do ex-agente do correio de "Ponte de Itapoana" no Estado do Espírito Santo, Alfredo da Fonseca e Castro, para no prazo de trinta (30) dias contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 933\$763, alcance a cujo pagamento, bem assim os juros de mora devidos, foi condenado o referido ex-agente do correio, por Acórdão de 28 de maio deste ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução do responsável.

O alcance provem de saldo a menos recolhido no exercício de 1911.

Diretoria de Tomada de Contas, 19 de novembro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do ex-agente postal em "Bicas", no Estado de Minas Gerais, Estanislau Juliani, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, a importância de 21\$0, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, relativo ao período de 1 de junho de 1910 a 29 de fevereiro de 1920, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora que forem devidos, foram condenados por Acórdão de 17 de janeiro de 1934, sob pena de ser a cobrança judicial executiva.

O alcance provem de responsabilidade imposta pela portaria número 909-2, de 16 de agosto de 1922, pelo extravio do registado número 31.308.

Diretoria de Tomada de Contas, 20 de novembro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 31, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma: Soc. Farm. Silva Araujo Ltda. Requisição 210.039-A pedido 1A. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Caixa de Amortização

FORNECIMENTO DE NOTAS DO PAPEL MOEDA

O diretor, dando cumprimento à resolução da Junta Administrativa, proferida em 4 de outubro próximo findo, que determinou a abertura de concorrência para fornecimento de cédulas do papel moeda de todos os valores, convida os interessados a se inscreverem nesta Caixa, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, apresentando documento comprobatório de sua idoneidade. Em 5 de novembro de 1940. — *Gladstone Rodrigues Flores*.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, faço saber, pelo presente edital, que, tendo sido encontradas várias peças de material constantes de bombas centrífugas, polias de ferro e canos de ferro de diversas dimensões, em mau estado e abandonadas na Fazenda Nacional de Santa Cruz, ficam os interessados convidados a apresentar, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, documentos que comprovem seus direitos à posse dos referidos materiais, aos quais, se não forem reclamados, será dado destino que melhor salvaguarde os interesses da Fazenda Nacional.

Será cobrada aos interessados aluguer pela ocupação do terreno Rio, 6 de dezembro de 1940. — *Edir Lacerta*, auxiliar de escritório VIII.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que o Sr. diretor deste Departamento, no processo referente à apreensão de uma (1) saca de café do despacho número 105/2.968, de 29/3/40, do Presidente Venceslau, para 200 sacas, proferiu o seguinte:

Despacho:

Processo de apreensão n. 9/334-D — Agência do Rio de Janeiro — Autuado, Emiliano Vilanova. — Visto o processo n. 9/334-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma saca de café da Quota direta, safra de 1939/1940 — classificado como de tipo inferior a 8 com mais de 1 % de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a 8/7/1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do Decreto-lei n. 51, de 8/12/1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3.º do Decreto n. 19.318, de 27/8/1930, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n. 201, de 25/1/1938:

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8/7/1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1940. — *Noraldino Lima*, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de dez (10) dias, contados a partir da publicação do respectivo edital, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal ou efetuar ali o seu depósito, se preferirem recorrer ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de dez (10) dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva (arts. 18, 19 e 20 da resolução n. 398, de 8-7-38, alterados pela resolução n. 425, de 8-12-39).

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1940 — *R. Furtado*, contador, — *H. Barbosa*, gerente.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria de Aeronáutica do Exército****SERVIÇO DE INTENDÊNCIA**

Chamã-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no "Diário Oficial" de 4 do corrente, à página 22.579.

Quartel General da 1ª R. M. e 1ª D. I.

O 2º tenente da Reserva Convocado Benjamin Franklin Pacheco d'Ávila, deverá se apresentar no Quartel General da 1ª Região Militar e 1ª Divisão de Infantaria, no prazo de 8 (oito) dias, a contar de 5 (cinco) do corrente, sob pena de ser considerado desertor e consequentemente processado na forma do art. 117 do Código Penal Militar. — Coronel *Alvaro Arêas*, chefe do E. M. R.

Primeira Região Militar**3º REGIMENTO DE INFANTARIA**

Chama-se a atenção dos interessados para os editais de concorrência ns. 1, 2 e 3, do Serviço de Aproveitamento e do Almoxarifado publicados no *Diário Oficial* de 6 do corrente, às páginas números 22.728 e 22.729.

Escola de Saúde do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de admissão à matrícula, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente mês de novembro, à página n. 21.550.

Colégio Militar do Rio de Janeiro**INSPETORIA GERAL DO ENSINO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de fardamento, etc., publicado no *Diário Oficial* de 26 do corrente, à página 22.122.

Serviço de Intendência da Primeira Região Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, às páginas 22.641 e 22.642.

No impedimento do Sr. Cel. chefe. Atanásio Loureiro Silva, Cel. I. E. chefe — *Orcival Barbosa Velho*, 2º Ten. I. E.

Diretoria de Intendência do Exército**ESTABELECIMENTO CENTRAL DE MATERIAL DE INTENDENCIA****OFICINA DE ALFAIATES****Costuras da Guerra:**

I — Na Alfaiataria do E. C. M. I., haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Quinta-feira 12 — Alfaiates de ns. 64 a 94 e costureiras de números 646 a 742.

Ramiro da Cunha Mello, 1º tenente enc. da O. A. do E. C. M. I., 1º ten. enc. da O. N.

Diretoria do Material Bélico**FÁBRICA DE ITAJUBÁ****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O ANO DE 1941**

De ordem do Sr. tenente-coronel agente-diretor desta Fábrica, faço público que, de conformidade com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública da União e art. 738, § 2º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e aviso ministerial n. 4.102, de 6 de novembro de 1940, serão recebidas inscrições na Secretaria da Fábrica de Itajubá, até às 14 horas do dia 26 de dezembro de 1940, à concorrência administrativa para fornecimento diversos durante o ano de 1941, de acordo com as seguintes cláusulas:

a) Da Inscrição:

1) A inscrição deverá ser requerida ao Sr. tenente-coronel agente-diretor desta fábrica, cumprindo ao interessado declarar, em seu requerimento, que se sujeita às disposições do C.C.P.U. e às exigências do presente edital. Tal requerimento, devidamente estampilhado, deverá ser instruído, por anexação com os seguintes documentos:

a) informação oficial de que a firma cumpriu seus compromissos no ano de 1940;

b) registro do contrato social da firma individual, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa de capital;

c) estatutos em ofofinal, ou *Diário Oficial* em que se achem publicados, com aprovação em registro, quando se tratar de sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o decreto n. 434, de 4-7-1890;

d) *Diário Oficial* publicador do decreto que autorizou a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

e) recibo que prove o último pagamento exigido de indústria, profissão e renda, até 1940;

f) quitação do último pagamento exigido dos impostos federais, estaduais e municipais, referentes a 1940;

g) certificado do Ministério do Trabalho, pelo qual se verifique que a firma dispõe de dois terços de empregados brasileiros (§ 1º do art. 33, do regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12-8-31);

h) certidão e guia de selo da Alfândega provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

i) declaração no requerimento indicando o ramo de sua indústria ou comércio, se é exclusivista, representante exclusivo, proprietário ou se negocia por conta própria ou de terceiros, declaração esta que deverá se fazer acompanhar da relativa patente de registro;

j) os especialistas em obras apresentarão atestados da Diretoria de Engenharia sobre a sua capacidade técnica e idoneidade profissional;

k) os possuidores de cartas patentes, além da apresentação da mesma, provarão, com documentos, que se acham no gozo da referida carta;

l) os documentos acima deverão ser em original ou então comprovados por certidões, não sendo aceitos documentos em pública forma (aviso n. 771, de 5-10-34);

m) os pedidos, de inscrição deverão ser claros e precisos, enumerando o peticionário, no requerimento, os documentos que apresenta;

n) os documentos relativos aos impostos federais, estaduais e municipais prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação e o negociante que não apresentar dentro desse tempo os novos documentos, será excluído e não poderá ser que legalize, tomar parte na concorrência;

o) com exceção das cauções infra-estipuladas, cuos recibos deverão ser entregues a esta fábrica, os demais documentos poderão ser substituídos por uma certidão passada pela Diretoria de Intendência da Guerra ou pelo Serviço de Intendência Regional, em que se que tais documentos foram presentes e julgados idôneos pelos referidos órgãos;

p) o licitante poderá inscrever-se em mais de um Grupo, desde que preencha as formalidades exigidas para cada um deles, devendo, entretanto, fazer proposta e caução em separado;

q) as firmas já anteriormente inscritas nesta Fábrica exige-se tão somente a satisfação das exigências das letras e, f, g, i, m, o e p).

B) — Das propostas:

2) — As propostas, em 2 (duas) vias, devidamente estampilhadas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou qualquer outra alteração que possa estabelecer dúvida, serão entregues à Secretaria da Fábrica ou enviadas pelo Correio, em sobre-cartas não transparentes, devidamente lacradas, contendo, externamente, as seguintes indicações, claramente legíveis:

a) destinatário, Tte. Cel. Agente-Diretor da Fábrica de Itajubá;

b) proposta de preços à Concorrência;

c) nome da firma concorrente;

d) Grupo (ou grupos) de material a que se referir a proposta.

3) — Será mencionado na proposta de preço líquido de cada artigo, abatido do desconto de qualquer vantagem e escritos em algarismos e por extenso.

4) — A todas as firmas inscritas a Secretaria da Fábrica fornecerá, por grupos, relações discriminativas dos artigos a adquirir e determinará dia e hora para apresentação das propostas respectivas;

5) — Todas as propostas de preços obedecerão à ordem numérica e índices alfabéticos da lista dos respectivos artigos constantes dos grupos fornecidos pela Secretaria da Fábrica, não se tomando em consideração as propostas que alterarem a nomenclatura e classificação supra, dos artigos enumerados nos diferentes grupos.

6) — Os preços propostos devem se referir a material posto em Itajubá.

7) — Os preços oferecidos nas propostas vigorarão pelo prazo de 4 (quatro) meses, considerando-se os mesmos prorrogados sucessivamente por igual período até conclusão do exercício de 1941 se, antes de 15 (quinze) dias o proponente não requerer ao Sr. tenente coronel agente-diretor da Fábrica de Itajubá a alteração dos preços existentes ou o cancelamento de sua inscrição e se isso for de conveniência da Fábrica, tudo de conformidade com o que estabelece o artigo 760 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, reservando-se à Diretoria, ainda, o direito de abrir nova concorrência, se para isto julgar necessária.

8) — Far-se-ão pedidos de preços aos concorrentes inscritos à medida das necessidades, indicando-se, então, data da entrega das novas propostas. Tais pedidos se referirão aos artigos que não constam das relações da Secretaria, referidas no número 4).

C) — Das cauções:

9) — Os artigos a adquirir serão divididos pelos grupos abaixo e os proponentes deverão fazer prova de que depositaram em Caixa Econômica Federal, sob caução, as seguintes importâncias ou títulos federais, como garantia dos respectivos fornecimentos:

Grupo I — Máquinas diversas e pertences, aparelhos, ferramentas de corte, de fixação e de controle, esmeris, lixas especializadas, etc. (Caução)	10:000\$0
Grupo II — Aços comuns e de ligas especiais, brocas de aço, esmeris e lixas especializadas e artigos correlatos (Caução)	5:000\$0
Grupo III — Ferragens diversas, material para pintura, conservação e lubrificação, limpeza e artigos relativos às lojas de ferragens (Caução)	5:000\$0
Grupo IV — Material de automóvel (Caução)	1:000\$0
Grupo V — Material elétrico (Caução)	2:000\$0
Grupo VI — Material sanitário (Caução)	1:000\$0
Grupo VII — Material de expediente (Caução)	1:000\$0
Grupo VIII — Esquadrias de ferro, portas de aço, etc. (Caução)	1:000\$0
Grupo IX — Máquinas e aparelhos técnicos, artigos diversos para laboratórios e fotografias, substâncias químicas e corantes (Caução)	5:000\$0

Grupo X — Material para construção e pequenas empreitadas (Caução) 15:000\$0.

Grupo XI — Máquinas para escrever, calcular, arquivos e fichários de aço, mobiliários, etc. (Caução) 2:000\$0.

Grupo XII — Couros em geral, tapeçarias, decorações, lonas, etc. (Caução) 1:000\$0.

10.) — Além da caução de inscrição supra, os adjudicatários caucionarão, para garantia de fornecimento, dentro de cinco dias, contados da data em que tiverem sido notificados para isso, uma importância de 10 % até a quantia de 50 contos e mais 5 % sobre o que exceder dessa última quantia. O cálculo será feito de acordo com o máximo provável das encomendas a serem realizadas na vigência da concorrência, ou então, de acordo com o montante de cada pedido.

11) — Ao concorrente que for adjudicado qualquer artigo e que se negar a fazer a caução para garantia do fornecimento será considerado inelôneo (inciso 2 da letra g do Aviso n. 35, de 9 de novembro de 1938, do Sr. ministro da Guerra).

12) — As cauções estipuladas na letra o e n. 9, do presente Edital, vigorarão durante todo o período da Concorrência e só os candidatos não adjudicados poderão levantá-las quando lhes convier, mediante requerimento.

D) DAS MULTAS:

13) — O fornecedor que, sem motivo de força, devidamente comprovado, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva calculada da seguinte forma sobre a importância total dos artigos entregues:

a) — 0,3 % por dia que exceder do prazo, até 15 dias de atraso;

b) — 0,5 % por dia que exceder do prazo precedente, até 30 dias de atraso;

c) — findo o prazo de 30 dias o material adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença do preço por conta do fornecedor faltoso.

E) — DOS PEDIDOS, RECUSA E PRAZO DE ENTREGA:

14) — Os pedidos serão parcelados, devendo as últimas entregas dos pedidos do quarto trimestre serem feitas até o dia 14 de novembro.

15) — Nenhum pedido para aquisição de grande vulto poderá ser extraído com prazo de entrega inferior a 60 dias, salvo se houver declaração escrita do fornecedor interessado, comprometendo atendê-lo em menor prazo ou para entrega imediata.

16) — Quando for entregue a um adjudicatário mais de um pedido na mesma data, cada um deles terá um prazo de entrega escalonado, dentro dos recursos das verbas respectivas.

17) — Os artigos de fabricação nacional que não satisfizerem as condições de produção e forem recusados pela administração da Fábrica, deverão ser substituídos pelo fornecedor dentro do prazo fixado pela Direção da mesma, prazo este nunca superior a 30 dias.

18) — Cada empenho constitui para o fornecedor responsabilidade em separado e, quando houver mais de um, a anulação de qualquer um deles não exonera a responsabilidade da obrigação integral da execução dos outros.

19) — Quando, por qualquer motivo, houver anulação de empenho de despesa, não serão admitidas reclamações, conforme estabelece o artigo 32, da Lei n. 156, de 24 de julho de 1935.

20) — Os empenhos serão remetidos em registro postal aos fornecedores, ou seus representantes, que assumem, automaticamente, todos os compromissos dele decorrentes até a sua completa satisfação.

21) — Para todos os efeitos legais, só será reconhecido como pedido oficial, pelo qual é responsável a Fábrica, o empenho ex-

traído e assinado pelo almoxarife, visado pelo fiscal, empenhado pelo tesoureiro e autorizado pelo agente-diretor. A Fábrica não se responsabilizará por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais.

F) — DO PROCESSO DE CONTAS:

22) — As contas serão processadas dentro de 8 (oito) dias a partir da data da apresentação e pagas, impreterivelmente, até 15 (quinze) dias depois da mesma data. A data da apresentação da conta não poderá preceder à do empenho do Almoxarifado.

23) — As contas ou faturas deverão ser apresentadas em 3 vias, com as dimensões de 22 x 33 cms., acompanhadas do respectivo empenho, não se liquidando aquelas as que contrariem o disposto inciso (Artigo 165, do R. A. E.).

G) — DISPOSIÇÕES GERAIS:

24) — Os negociantes ineritos ficam obrigados a fornecer artigos de primeira qualidade, sujeitando-se aos exames e análises respectivos julgados necessários por esta Fábrica e mandados proceder nessas mercadorias nos Laboratórios deste Estabelecimento. Tais artigos deverão guardar fiel conformidade com as discriminações fornecidas por esta Fábrica, quer de ordem numérica, quer de ordem especificada e a remessa dos mesmos será feita para P. I. — Itajubá — Sul de Minas Gerais.

25) — Desde que haja real conveniência, reserva-se à Administração desta Fábrica o direito de adquirir em qualquer Estabelecimento federal, civil ou militar, os artigos julgados necessários aos seus serviços.

26) — A presente concorrência poderá ser anulada se houver motivo justo, tudo nos termos do Artigo 710, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

Fábrica em Itajubá, 4 de dezembro de 1940. — *Benedicto Carlos de Moraes*, 1.º Tte. Int. do Ex-secretário Int.º.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO DO MATERIAL

SELAS COMEMORATIVAS DO RECENTE CENSO NACIONAL DE 1940

Faço público, de ordem do Sr. diretor geral que, dentro do prazo de noventa dias, a contar desta data, serão postos em circulação os selos abaixo descritos, constituindo emissão especial, destinada a comemorar o Recenseamento Nacional de 1940:

SELO DE \$400 — PARA PORTEAMENTO DE CORRESPONDÊNCIA ORDINÁRIA

Côr — azul da Prússia. Formato — retangular. Dimensões — 0,024 de largura por 0,037 de altura. Motivo — A folhinha relativa ao dia 1 de setembro, perfurada no ângulo superior direito pelo obelisco simbólico comemorativo do Censo Nacional. Na folhinha vê-se a seguinte inscrição, em seis linhas: setembro 1, domingo 1940 — Dia do 5.º Recenseamento Geral do Brasil. Legendas — ao alto do selo "Brasil Correio"; no ângulo inferior direito "rs. 400".

SELO DE 1\$200 — PARA PORTEAMENTO DE CORRESPONDÊNCIA AÉREA

Côr — acajú. Formato retangular. Dimensões — 0,037 de largura por 0,024 de altura. Motivo — o globo terrestre, visto pelo hemisfério ocidental, destacando-se a configuração geográfica do Brasil iluminada por uma faixa resplandecente emitida pelo emblema do Serviço Nacional do Recenseamento, que aparece no ângulo superior direito e que é constituído por uma estrela, tendo ao centro as iniciais S. N. R. Legendas — Ao alto do selo "Brasil"; em semi-círculo, à direita do globo "Palavra de ordem do Brasil"; à direita, em duas linhas "Correio aéreo"; na base do selo, da esquerda para a direita "Ajude a fazer o censo"; no ângulo inferior direito, em sentido oblíquo "1\$200" e em sentido horizontal "réis".

Os dois selos da emissão foram impressos pela Casa da Moeda, o de \$400 em litografia, na quantidade de 4.000.000 e o de 1\$200 em talho doce, na quantidade de 1.000.000, ambos com picle comum, tendo sido utilizado papel com filigrana "Casa da Moeda do Brasil".

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1940. — *Romeu de A. Gouvêa e Silva*, chefe do Serviço do Material.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1 — PARA 1941

Reflorestamento, com eucalipto, da Fazenda de Páu Grande

No edital da concorrência pública n. 1, para 1941, publicado no *Diário Oficial* de 4 deste mês, página 22.582, onde se lê:

3 — Dar uma tolerância de 5%, em importância equivalente à de plantação:

Leia-se:

3 — Dar uma tolerância de 5% de falhas, na entrega dos serviços das plantações; havendo falhas em percentagem superior à estabelecida, o fornecedor preferido será descontado, no excedente de 5%, em importância equivalente à de plantação.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Tendo em vista o despacho do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicado no *Diário Oficial* de 11 de abril último, convido o ex-ajudante de tesoureiro — padrão H — da Diretoria Regional de São Paulo, Luiz da Silva Guimarães, a comparecer à Seção Administrativa deste SRP-2, de 11 às 16 horas de qualquer dia útil, menos aos sábados, afim de ter vista do processo que o demitiu, conforme requereu.

Rio de Janeiro, de novembro de 1940. — Antônio Cavalcanti Vieira da Cunha, chefe do Pessoal.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 29

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registro vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 30

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registro de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 32

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Laibu Ackman:

Fica notificado a comparecer em audiência a ser realizada pelo funcionário Lúcio de Andrade, nesta Procuradoria, no quarto pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, às 13 horas do dia 13 (treze) de dezembro de 1940, afim de tratar de assuntos relativos ao processo P-612/38.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

João Faria:

Fica notificado a comparecer em audiência a ser realizada pelo funcionário Lúcio de Andrade, nesta Procuradoria, no quarto pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, às 13 horas do dia 13 (treze) de dezembro de 1940, afim de tratar de assuntos relativos ao processo P-5.782/40.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Júlio Bibiano de Melo:

Fica notificado a comparecer em audiência a ser realizada pelo funcionário Lúcio de Andrade, nesta Procuradoria, no quarto pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, às 13 horas do dia 13 (treze) de dezembro de 1940, afim de tratar de assuntos relativos ao processo P-612/38.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

José Luiz Teixeira:

Fica notificado a comparecer em audiência a ser realizada pelo funcionário Lúcio de Andrade, nesta Procuradoria, no quarto pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, às 13 horas do dia 13 (treze) de dezembro de 1940, afim de tratar de assuntos relativos ao processo P-7.310/40.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Brasil Arte Studio:

Fica notificado a comparecer em audiência a ser realizada pelo funcionário Lúcio de Andrade, nesta Procuradoria, no quarto pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, às 13 horas do dia 13 (treze) de dezembro de 1940, afim de tratar de assuntos relativos ao processo P-4.042/40.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Orlindo dos Santos:

Fica notificado a comparecer em audiência a ser realizada pelo funcionário Lúcio de Andrade, nesta Procuradoria, no quarto pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, às 13 horas do dia 13 (treze) de dezembro de 1940, afim de tratar de assuntos relativos ao processo P-5.104/40.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**PÚBLICA FORMA**

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de número quatorze mil quinhentos e vinte e um, protocolado no livro respectivo desta Repartição em sete de novembro de mil novecentos e quarenta, certifico que está devidamente registrada sob o número trinta e sete mil setecentos e cinco (37.705), a procuração de gerente em que a Fábrica Nacional de Parafuso Santa Rosa Sociedade Anônima, com sede em S. Paulo e filial nesta capital, outorgou ao seu gerente, nesta capital, o Sr. Aldo Colombo Rafaello Toledano. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. — Sobre duas estampilhas federais no valor total de \$30 e um selo de Educação de \$200. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1940. — Antonio Pinto Penna. Visto. — Celso Esteves, diretor da Seção. — Carimbo de indicação de firmas do tabelião Mozart Lago. — Reconheço a firma de Celso Esteves. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940. Em test.^o (signal público) da verdade. — Pedro Fernandes Sampaio. Carimbo deste Cartório. Era o que se continha no documento ora transcrito, ao qual me reporto; tendo do mesmo fielmente extraído a presente pública forma, que vai subscrita e assinada, em público e raso, por mim, tabelião interino, aos 6 de dezembro de 1940. Eu, Dante Guarinello, tabelião interino, a subscrevo e assino em público e raso. — Em test.^o (signal público) da verdade, Dante Guarinello. Conferida por mim tabelião, (assinatura ilegível).

(C-13.245-7-12-940-44\$9)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de número quatorze mil setecentos e um, protocolado no livro respectivo desta Repartição em doze de novembro do corrente ano, certifico que do livro de registro de procurações, n. dois, folhas setenta e nove, estão registradas as procurações números: trinta e sete mil setecentos e dezoito (37.718), trinta e sete mil setecentos e dezanove (37.719), trinta e sete mil setecentos e vinte (37.720), trinta e sete mil setecentos e vinte e um (37.721) que a Companhia Hotels Palace outorgou aos seus gerentes: Srs. Maurício Fernandes, Ernesto Nogueira Magalhães, Alfredo Giovanni Bulbis e João de Lima Tavares. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, primeira seção.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1940. — Antonio Pinto Pereira.

Visto — Celso Esteves, diretor da seção.

(C. 10.865 — 5-12-4) — 73\$4 — 3 vezes)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA AUMENTO DA SEDE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIÇOS DE TRACÇÃO, LUZ, FORÇA E GÁS DO RIO DE JANEIRO.

Pelo presente e pelo espaço de 30 dias, a contar desta data, achase nesta instituição concorrência para o aumento da sede da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, situada à rua do Matoso n. 98.

Aos interessados será fornecido um exemplar das condições gerais da concorrência, plantas e especificações mediante o pagamento de 20\$0 (vinte mil reis).

As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes distintos, A. e B., fechados e lacrados, dos quais o primeiro conterá os documentos que provem a quitação dos impostos e taxas devidas pelo proponente aos poderes públicos, federal, estadual e municipal e, bem assim, a sua idoneidade técnica e financeira, e o segundo o preço global, os orçamentos detalhados, uma tabela de preços unitários, o prazo exigido para a realização das obras, a declaração de que concordam com qualquer alteração que acarrete aumento ou diminuição de despesas avaliadas na base dos preços unitários fornecidos e, finalmente, o compromisso de expressa e integral submissão às condições gerais da concorrência.

Na sede desta Caixa de Aposentadoria e Pensões, à rua do Matoso n. 98, das 14 às 18 horas, poderão os concorrentes receber o exemplar acima mencionado, bem como qualquer esclarecimento que venham a solicitar.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1940. — José Barbosa Correia, presidente da Junta Administrativa.

(C.13.225—5/12/40—122\$4—3 vezes).

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO MOSCOSO-CASTRO

Carta Patente n. 2.297, de 21-5-940

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1940

Ativo

Capital a realizar	10:000\$000
Títulos descontados, praça e interior	6.268:381\$300
Letras a receber, praça e interior	64:724\$900
Empréstimos em contas correntes	368:804\$200
Devedores por títulos em caução	1.522:026\$200
Imoveis em administração	4.708:300\$000
Valores caucionados	450:008\$500
Valores depositados	438:000\$000
Ações em caução	100:000\$000
Movéis e utensílios	67:471\$200

Caixa:

Em moeda corrente	626:982\$600
Disponível nos Bancos	819:614\$200
Em outras espécies	2:911\$000

Valores e títulos de n/propriedade	78:800\$000
Diversas contas	331:072\$700

Total do ativo

Passivo

Capital	1.500:000\$000
Fundo de reserva	140:000\$000

Contas correntes:

Movimento	2.211:871\$200
Particulares	625:515\$100
Pré aviso	357:840\$700
Dep.º a prazo fixo	2.009:886\$800

Credores por títulos em cobrança	64:724\$900
Títulos em caução e em depósito	888:008\$500
Caução da Diretoria	100:000\$000
Remessas para caução	1.522:026\$200
Administração predial	4.708:300\$000
Diversas contas	1.728:923\$400

Total do Passivo

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940. — Alexandrino B. Moscoso — Raul Castro Silva, diretores. — Jorge Torres, chefe da Contabilidade.

(C.13.245 — 7-12-40 — 100\$0).

ANÚNCIOS

Mc. Kinlay, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores Acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social, à rua Conselheiro Saraiva n. 34, sobrado, às 14 horas do dia 14 de dezembro corrente, para o fim especial de deliberarem sobre a abertura de filiais, de acordo com a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1940. — A Diretoria.

(C — 13.231 — 5-12-40 — 40\$8 — 3 vezes)

Tubos Mannesmann, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas da Tubos Mannesmann S.A. a se reunirem em assembléia geral ordinária na sede social, à rua 1.º de Março n. 115, nesta capital, no dia 9 de janeiro de 1941, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, do balanço geral e das demais contas pela mesma apresentados, e, bem assim, do parecer do conselho fiscal, documentos esses relativos ao exercício findo em 30 de setembro de 1940, bem como para elegerem os membros do conselho fiscal afim de servirem no exercício corrente de 1940/41. Os Srs. acionistas deverão depositar as suas ações na caixa da sociedade, pelo menos, três dias antes da reunião da assembléia. Acham-se, desde já, à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, os documentos a que alude o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1910.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940. — Arno Johannes Ernst Lieckfeldt. — Alfred Friedrich Herrmann, diretores.

(C 10.823 — 6-12-40 — 79\$6 — 3 vezes).

Minas de Ferro, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 16 do corrente mês de dezembro, deixando de realizar-se a 15 do mesmo por ser domingo, às 15 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 26-A, 2.º andar, para deliberarem, como determinam os Estatutos sociais, sobre a eleição dos Diretores, para o próximo exercício de 1941.

Rio de Janeiro, de dezembro de 1940. — A Diretoria.

(C 10.822 — 6-12-40 — 42\$8 — 3 vezes).

Brasília Obras Públicas, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Sociedade Anônima Brasília Obras Públicas, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará, na sede social à Avenida Rio Branco n. 257, 4.º andar, às 14,30 horas do dia 23 de dezembro do corrente ano, afim de resolverem sobre a eleição da Diretoria e assuntos de interesses gerais.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1940. — O presidente, Cel. Candido Torres Guimarães.

(C — 13.227 — 5-12-40 — 42\$8 — 3 vezes).

Edifício "Unidos", S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 16 do corrente mês de dezembro, deixando de realizar-se a 15 do mesmo por ser domingo, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 26-A, 16.º andar, para deliberarem, como determinam os Estatutos sociais, sobre a eleição dos Diretores e conselho fiscal, para o próximo exercício de 1941.

Rio de Janeiro, de dezembro de 1940. — A Diretoria.

(C. 10.820 — 6-12-40 — 42\$8 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Montemar

Convidam-se os Srs. Acionistas para a assembléia geral ordinária que se realizará na sede social, às 14 horas do dia 30 do corrente mês, em que será lido o relatório da Diretoria, procedendo-se depois ao exame, discussão e deliberação sobre o balanço, leitura do parecer do Conselho Fiscal e a seguir, à eleição deste e seus suplentes para o novo exercício, de acordo com o Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — A Diretoria.

(C — 10.868 — 5-12-40 — 39\$8 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que os meus certificados do exame de Português, Aritmética, H. do Brasil, H. Universal e Geografia (Corografia e Cosmografia), prestados no Colégio Pedro II (Externato), se encontram na Faculdade de Direito da Universidade do Brasil.

Rio, 5 de dezembro de 1940. — *Mário Barboza Marques*.
(C — 10.875 — 5-12-40 — 24\$5 — 3 vezes)

Brasília Imobiliária, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Sociedade Anônima Brasília Imobiliária, a se reunirem em Assembléia Extraordinária, que se realizará em 23 de dezembro do corrente ano, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 257, 4.º andar, às 15,30 horas, afim de resolverem sobre a eleição da Diretoria e assuntos imobiliários e de interesses gerais.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1940. — O presidente, Dr. Alvaro M. de Oliveira Castro.

(C — 13.226 — 5-12-40 — 42\$8 — 3 vezes)

Agência Mário Mendonça, S. A.

Ficam convidados os Srs. acionistas para, em assembléia geral extraordinária, a se realizar nos dias 23 do corrente, às 10 horas da manhã, na sede social, à rua S. Cristóvão n. 1.216, tratar da eleição para o cargo de Diretor-tesoureiro.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1940. — Agência Mário Mendonça, S. A., *J. Mendonça*, D. Superintendente.

(C — 10.876 — 5-12-40 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Fiação do Rio de Janeiro, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(3.ª convocação)

Não se tendo realizado a assembléia geral extraordinária convocada para o dia 8 de novembro último, por falta de número legal, convocam-se, de novo, os senhores acionistas a se reunirem no dia 28 do mês corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Borborema número 249, Madureira, afim de se deliberar sobre proposta da Diretoria para aumento do capital social e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940. — A Diretoria.

(C. 10.880—6-12-1940—51\$0—3 vezes)

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os senhores acionistas são convidados a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 10 de dezembro p. futuro, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua do Rosário n. 116, 3.º andar, afim de resolverem sobre a reforma dos estatutos, de conformidade com o que determina a nova lei das Sociedades Anônimas (Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940).

As ações ao portador deverão ser depositadas no escritório da Companhia, três dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940. — *Americo Ludolf*, diretor presidente.

(C — 10.679 — 28-11-1940 — 55\$1, 3 vezes)

S. A. "A Perseverança"

Retificação

Tendo sido publicada por engano a convocação da Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 10 de novembro, fica esta convocação transferida para o dia 10 de dezembro, dia exato da convocação. — A diretoria.

(C — 13.249 — 7-12-40 — 10\$2)

Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha

Convocação de Assembléia

Estão convidados os senhores associados da Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, sita à rua Teófilo Otoni n. 38, 3.º andar, no dia 14 do corrente, sábado, às 14 horas, em primeira convocação e às 14 horas e 30 minutos, em segunda, para:

a) apreciar e votar a proposta orçamentária para o exercício de 1941;

b) proceder à eleição para primeiro secretário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940. — *Antônio Novaes de Oliveira*, presidente.

(C — 13.248 — 7-12-40 — 16\$3)

União dos Vendedores de Calçados do Rio de Janeiro

Edital de convocação

Assembléia deliberativa

De acordo com as disposições dos arts. 78 e 104 do Estatuto Social, a vigorarem em 1 de janeiro de 1941, e conforme as disposições constantes do mesmo, aprovado pela Assembléia Geral em sua reunião de 24 de outubro de 1940, são convocados os Membros Efetivos da Assembléia Deliberativa da União, dos Vendedores de Calçados do Rio de Janeiro, a se reunir no próximo dia 20 (vinte) do corrente mês e ano pelas 20 (vinte) horas, na sede social, sita à Avenida Mem de Sá n. 247, 1º andar, nesta Capital, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Eleição da Diretoria para o biênio de janeiro de 1941 a 31 de dezembro de 1942.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940. — Pela diretoria, *Armando Eurico Mendonça Peixoto*.

(C — 13.247 — 7-12-40 — 27\$5)

Cooperativa Nacional de Avicultura

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Nos termos do artigo 26 dos Estatutos, convoco uma Assembléia Geral Ordinária com o fim de tratar dos assuntos previstos no artigo 23 dos Estatutos (deliberar sobre contas e relatório do exercício de 1940, eleição dos poderes, fixação dos honorários da administração, e interesses gerais). A assembléia geral ordinária reunirá-se, sempre às 17 horas, na sede social, em 5 de janeiro de 1941, em 1.ª convocação, e em 2.ª a última convocação, no dia 15 de janeiro. Encareço a enorme utilidade do comparecimento dos senhores associados.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940. — *Frederico José de Souza Rangel*, presidente.

(C — 13.246 — 7-12-40 — 61\$5 — 3 vezes)

"Motores Marelli", S. A.

De conformidade com os dispositivos da lei encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas, para serem examinados:

Relatório da Diretoria;

Balanco e Conta Lucros e Perdas;

Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940. — A diretoria.

(C — 13.241 — 7-12-40 — 10\$2)

S. A. Teatro Brasileiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convido, na qualidade de possuidora de 4.255 ações das 5.000 que constituem o capital social, os demais acionistas da Sociedade Anônima Teatro Brasileiro a se reunirem no dia 16 de dezembro corrente, às 10 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 20, 1.º andar, para o fim de elegerem a diretoria e o Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940. — *Gabriella Besanzoni Lage*.

(C — 13.242 — 7-12-40 — 42\$8 — 3 vezes)

S. A. Industrial de Tubos

Ficam os senhores acionistas convidados a comparecer à sede social, à rua da Alfândega n. 41, 4.º andar, sala 413, das 14 às 15 horas, a partir de 16 do corrente mês, afim de receber, de acordo com o que resolveu a assembléia geral, a parte complementar do dividendo referente ao exercício de 1939. — Os diretores, *Henri Albert Fillios*. — *Trajano de Miranda Valverde*.

(C — 13.239 — 7-12-40 — 36\$7 — 3 vezes)

Transportes Reunidos, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária a se realizar no dia 13 do corrente, às quatorze horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 9, 1.º andar, sala 127, afim de deliberarem sobre assunto que se relaciona com o artigo 137 da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1940. — A diretoria.

(C. 10.838 — 7-12-40 — 12\$2)

Associação dos Funcionários Públicos Civis

Avenida Gomes Freire n. 123, sobrado, entrada pela rua do Rezende n. 23

Departamento do Montepio — Assembléia dos Contribuintes

Convido os Srs. contribuintes, *em dia com os seus compromissos*, a tomar parte na assembléia, a se reunir, em primeira convocação no dia 12 do corrente mês, às 17 horas, afim de preencher o cargo vago na Diretoria e ouvir informes gerais sobre o estado atual do Departamento, ficando, desde já, marcada a reunião da mesma assembléia, em 2.^a convocação, para o dia 19 do corrente mês, às 17 horas.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940. — O diretor-presidente, interino, *Lafayette Rodrigues de Barros*.

(C — 13.238 — 7-12-40 — 20\$4)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

São convidados a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (Avenida Almirante Barroso número 78), no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste edital, sob pena de perderem os direitos decorrentes de classificação em concurso, os seguintes candidatos:

Jurema Sócrates da Rocha Lima.
Dulce Cabral de Moura.
Hercília Hauer.
Alcides Carlos Ventura.
Sílvio Teixeira.
Estela Margarida Novais.
Maria Vanda Pedrosa Hardman.
Aloísio Cabral Barbosa.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940. — *Luiz J. da Costa Leite*, diretor do Departamento de Serviços Gerais.

(C — 13.240 — 7-12-40 — 25\$5)

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Tendo passado a funcionar os serviços da Secção de Redacção dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deve todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para essa nova instalação da Imprensa Nacional.